Chamamento Público 02/2021

Protocolo nº 26324/2021

Objeto: Contratação de Cuidadores Sociais

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Volume 01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2021
Número do processo: 0026324/2021

Número do processo: 0026324/2021 **Número único: 7V6.C11.889-U1**

Protocolado em: 18/05/2021 09:31 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAMOS A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE CUIDADOR SOCIAL.

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD CPF do requerente: 716.616.039-04

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1/971 Nº 420 - CEP: 83833-016

Complemento: Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: PIONEIROS

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	
2	Ofício	
3	Ofício	
4	Ofício	
5	Ofício	
6	Ofício	
7	Ofício	
8	Ofício	
9	Ofício	
10	Ofício	
12	Ofício	
13	Ofício	
14	Ofício	
15	Ofício	
16	Ofício	

Termo de referência
e DO

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

Oficio nº:728/2020

Fazenda Rio Grande,17 de Maio de 2021.

De: Secretário Municipal de Assistência Social

Para: Setor de abertura de licitação/ Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta justificar a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Credenciamento para a contratação imediata de Cuidador Social, com o objetivo de atuarem nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de rua, Referenciadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, a solicitação de credenciamento se dá uma vez que a com abertura de PSS (Processo Seletivo Simplificado) protocolado no dia 19/04/2021 processo administrativo de nº 20525/2021 (que já se encontra na fase de análise pela comissão de concurso público), parecer 11, onde há o apontamento quanto a possibilidade de contratação de tão somente 5 (cinco) cuidadores e a necessidade hoje seria de 30 profissionais. O pedido se justifica conforme segue:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa **nº 03/2021 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4** da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3
Assinatura

METROPOLITANA, no item b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores como forma de garantir, no mínimo a presença de 1(um) educador e 1 auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes(2009)....;

Considerando a Recomendação Administrativa **nº 09/2020 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0** da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS,** que em seu item i) Adoção de providência, para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenha que afastar de suas atividades funcionários,

Considerando a **Portaria do governo Federal nº 59 de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/04/2020 edição 78** "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus" que item **6.1.3** Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades **b)** Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre – aferida ou referida – associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias, **4.9.2** Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: **i.** remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; **ii.** e **contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores**, dentre outros arranjos possíveis localmente;

Considerando a Portaria do governo federal nº 69 de 14 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2020 edição 93 "Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", **3.7**. Quanto aos trabalhadores

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4
Assinatura

do SUAS que atuem com população em situação de rua. **d)** Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: **(i).** remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; **(ii)**. e **contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores** (uma estratégia, se viável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua); dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.);

Considerando a Portaria do governo federal nº 54 de 1º de abril de 2020, publico no Diário Oficial da União em 02/04/2020 edição 64, Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Informamos ainda que o número de cuidadores Social que estão atuado nos referido acolhimentos são insuficiente já é situações "normais" sendo que a NOB-RH/SUAS recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Conforme Orientação da NOB-RH, o acolhimento para pessoas adultas em situação de rua devido ao COVID-19, teve um aumento na busca por acolhimento sendo assim hoje estamos com 35 vagas para pessoas adultas, necessitando assim de um quadro de 12 cuidadores para garantir o mínimo exigido, no entanto, temos somente 4 cuidadores, ficando um cuidador para até 25 usuários, que a media hoje de atendimento reforçando que as pessoas em situação de rua sua maioria tem algum transtorno ou dependência química.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 5
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente ao acolhimento para crianças totais de vagas é de 10 (dez) crianças, porém hoje estamos com 13 (treze) crianças acolhidas, sendo necessário 3 cuidadores por plantão, precisando assim de 12 (doze) cuidadores, conforme especificidade que a NOB-RH/SUAS uma vez que temos 1 (uma) crianças abaixo de um ano e 1 (uma) crianças que necessita de cuidados especiais, porém temos 6 (seis) cuidadores sociais.
No acolhimento para adolescente temos 7 (sete) adolescentes acolhidos com problemas psicoativos e mentais diante da especificidade do acolhimento para criança e adolescente seria necessário 1contamos somente com 6 cuidadores no quadro de profissionais tendo assim a falta de mais, compete ainda gestão publica conforme as portarias apresentadas acima, ter funcionários para repor aqueles que eventualmente precisar se afastar por motivo de saúde, e também evitando o número excessivo de horas extra, por cuidadores, apesar de estarmos com dificuldades, de servidores para realizar horas extra, devido a sobre carga do serviço.

Sendo que hoje estamos com 8 (oito) funcionários afastado do serviço, devido a infecção ou suspeita, sendo que 1 (um) está internado na UTEI intubado.

O quantitativo hora solicitado cumpri a função de dar segurança as demandadas, bem como as necessidades diante de possível novo surto.

Diante do apresentado reforçamos a necessidade da abertura do Credenciamento ou outra forma de substituição imediata das equipes que trabalham nos acolhimentos.

Segue anexo portarias citadas, bem como atestados médicos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Doriane Hammad

DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Secretária Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
6
Folha nº
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 02/04/2020 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 6
Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 7/2020

1. ASSUNTO

1.1 Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, esta Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de

PREF. FAZENDINHA GUARAÚ
Folha nº
Assinatura

Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, reúne recomendações, com o objetivo de garantir a oferta de serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários.

2.2 Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).

2.3 Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

3. DA OFERTA DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO SUAS

3.1 Para o funcionamento do SUAS, nesse momento, é necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais.

3.2 Nesse contexto, destaca-se a importância do trabalho colaborativo e sinérgico entre SUS e SUAS em cada localidade, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços. É importante que as definições no âmbito do SUAS estejam articuladas com o SUS e considerem o curso da pandemia em cada localidade, com atenção às recomendações dos Ministérios da Saúde e da Cidadania e das autoridades sanitárias locais, bem como as demais regulamentações nacionais, estaduais, municipais ou distritais relacionadas ao tema. Em cada localidade, portanto, os gestores da Assistência Social devem se articular com a área da saúde para uma avaliação cotidiana da evolução da pandemia e das medidas que devem ser adotadas.

3.3 As definições e os arranjos locais no SUAS nesse momento devem primar pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos.

3.4 Em cada local, será necessário pensar continuamente na reorganização das ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso ou adiado, assim como o que precisa ser intensificado e implementado, observando medidas e condições que garantam a segurança e a saúde de usuários e profissionais.

3.5 Na organização das ofertas deverão ser observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão gestor local de saúde, de modo a minimizar riscos quando necessário o atendimento presencial. No atual contexto de pandemia, cabe intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

3.6 Conforme disposições da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

3.7 A seguir, apresentam-se recomendações para a oferta de serviços e atividades essenciais ao SUAS no atual contexto de emergência em saúde pública, considerando medidas que venham a assegurar estas ofertas com segurança à saúde de trabalhadores e usuários. Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, Estados, Municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar as sugestões e recomendações desta Nota Técnica à sua realidade, considerando normativas e condições de saúde local.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais;

II - As equipes de referência e a gestão do SUAS nas diferentes esferas deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local;

III - Os serviços e as atividades essenciais deverão ser realizados considerando a realidade local, as orientações deste documento e outros normativos das diferentes esferas referentes ao tema, como a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, além de outros do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde[1];

IV - A decisão sobre a adoção de regime de jornada em turnos de revezamento, a permissão para trabalho remoto, a suspensão temporária ou a manutenção de atividades dos serviços deve ser local, viabilizando, contudo, a oferta dos serviços e atividades essenciais e a adequação das atividades às recomendações sanitárias para assegurar a proteção de trabalhadores e usuários;

V - Deve-se assegurar ampla divulgação à população de informações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso, em meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência;

VI - A realização de eventos, encontros, cursos de formação e outros similares, na modalidade presencial, devem ser suspensos ou adiados, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração;

VII - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, é recomendado o afastamento ou a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção. Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

VIII - Cabe ao gestor da Assistência Social Municipal, Estadual ou do Distrito Federal definir regras e procedimentos para viabilizar o remanejamento temporário de trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas. O remanejamento poderá ocorrer para suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública;

IX - Deve-se avaliar as possibilidades de cessão para a Assistência Social de profissionais de outras áreas com atividades temporariamente suspensas. É recomendável que tenham perfil e conhecimentos necessários para atuar no SUAS nesse momento. Esses profissionais poderão atuar em suportes remotos, ou, quando extremamente necessário, no atendimento presencial, com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

X - Nos casos de remanejamento de trabalhadores para atuar em novas atividades ou em serviços diferentes daqueles onde desempenhavam suas funções, a gestão Municipal, Estadual ou Distrital do SUAS deve disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades. Sempre que possível, recomenda-se que, nos casos de remanejamento, o novo trabalhador passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço;

XI - Estratégias de supervisão e suporte informacional e emocional aos trabalhadores são altamente indicadas, podendo ser organizadas de modo remoto, inclusive visando amenizar o estresse frente ao contexto;

XII - O gestor da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus, ou colegiado similar, da respectiva esfera de gestão;

XIII - Devem ser amplamente disseminadas no SUAS, orientações quanto à medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania[2]. Exemplos: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc. Essas medidas são fundamentais para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus. Deve-se orientar a todos, profissionais e usuários, quanto à importância dessas medidas e do isolamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal[3];

XIV - A gestão da área da Assistência Social deve seguir as orientações das autoridades sanitárias locais para lidar com casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus de trabalhadores ou usuários, considerando fluxos locais para comunicação e atendimento na saúde, além de procedimentos recomendados para afastamentos, isolamento e cuidados;

XV - As equipes da Assistência Social precisam ter à sua disposição os EPI necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência. Para tanto, recomenda-se ao gestor local da Assistência Social que articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde explícitas no Anexo II deste documento, além de outras disponibilizadas em seu sitio eletrônico[4];

XVI - As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

XVII - Os espaços de uso público, recepção e banheiros devem ser dotados de materiais para higienização;

XVIII - Sempre que possível, o atendimento deve ser realizado em áreas com boa ventilação;

XIX - Considerando que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social nesse momento, considera-se mantida a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo" dos serviços socioassistenciais. Logo, esses equipamentos podem ser adquiridos com o recurso do cofinanciamento federal;

XX - Todos os materiais de custeio necessários à execução do serviço poderão ser adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do próprio serviço, nos moldes do Art. 20 da Portaria MDS nº 113/2015;

XXI - É de responsabilidade do gestor da Assistência Social o fornecimento de adequadas condições - equipamentos necessários, condições dos espaços, comunicação à distância e transporte para deslocamentos seguros das equipes, visando à realização das atividades de trabalho - a fim de que os trabalhadores permaneçam executando os serviços e as atividades essenciais com segurança;

XXII - A Assistência Social deve apoiar a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito local, no que se refere, por exemplo, à coordenação de ações de distribuição de alimentos, podendo abranger desde a identificação das famílias mais vulneráveis, pessoas vivendo sozinhas ou em situação de rua que mais precisem deste tipo de proteção, até o referenciamento destas ações nas unidades de referência do SUAS de cada território. Nestes casos, devem ser delineadas logísticas de distribuição que otimizem esforços locais, envolvendo outras políticas e setores da sociedade, a fim de viabilizar tanto a aquisição quanto a entrega direta dos alimentos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem que haja a necessidade de sua solicitação presencial.

XXIII - A vigilância socioassistencial deve subsidiar o planejamento das ações com base em conhecimentos mais aprofundados do território, a partir do Cadastro Único, de outros instrumentos e recursos do SUAS e de outras políticas. A vigilância pode contribuir, por exemplo, para o mapeamento de grupos de risco no território, inclusive aqueles que vivem sozinhos, em famílias que vivem aglomeradas etc.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SUAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

5.1 A seguir, destacam-se algumas medidas de cunho geral que podem ser adotadas pela gestão local da Assistência Social para a preservação das ofertas da rede socioassistencial, com a devida proteção de trabalhadores e usuários.

I - Disseminação de informações à rede socioassistencial, aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais, utilizando, inclusive, comunicação acessível às pessoas com deficiência;

II - Flexibilização das atividades presenciais dos usuários nos equipamentos socioassistenciais, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos. Deve-se dar especial atenção a idosos e outros grupos de risco, visando adotar estratégias que viabilizem seu atendimento sem a necessidade de deslocamentos às unidades de atendimento;

III - Não utilização de senhas que passem de mãos em mãos ou que requeiram uso de botões eletrônicos para organizar o atendimento, podendo-se recorrer à listagem nominal, por exemplo, ou outras alternativas;

IV - Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Adoção de mecanismos que viabilizem o acesso a essas informações pelas pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e pessoas vivendo em áreas isoladas. Sugere-se articulação com outras políticas e também com lideranças locais que possam, em suas comunidades, apoiar a conscientização e as medidas preventivas à transmissibilidade, incluindo o isolamento social e os cuidados com grupos de risco;

V - Planejamento articulado com a saúde local de ações direcionadas para povos e comunidades tradicionais visando assegurar-lhes provisões socioassistenciais para sua proteção, acesso a informações sobre o Coronavírus, riscos associados, grupos de riscos e recomendações para a prevenção da transmissibilidade;

VI - Organização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;

VIII - Realização de atendimentos individuais, quando necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro[5] entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

IX - Suspensão temporária de oficinas e de outras atividades coletivas;

X - Promoção de encaminhamentos para a inclusão em serviços de acolhimento: cada localidade precisará de fluxos que possam ser acionados rapidamente, priorizando-se o uso de telefone ou outros meios remotos que viabilizem o encaminhamento rápido e direto do usuário ao serviço de acolhimento que tenha vaga;

XI - Encaminhamentos para outras políticas conforme necessidades identificadas, sobretudo para a saúde, por meio de fluxos previamente acordados. Nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus devem-se observar os fluxos estabelecidos pela área da saúde local para orientação e atendimento;

XII - Atuação articulada com a rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de desassistência e violência e assegurar o acesso a direitos e proteção;

PREF. FAZENDA GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

XIII - Realização de ajustes nos serviços de acolhimento, especialmente no atendimento à população idosa, às pessoas em situação de rua e a outros grupos considerados de risco, de modo a garantir a proteção e o atendimento adequado a esses públicos, bem como condições adequadas de segurança dos trabalhadores do SUAS que atuam nesses serviços. Deve-se buscar estratégias e otimizar recursos locais para viabilizar a redução de aglomerações nestes serviços e o adequado isolamento social dos usuários, sobretudo dos grupos de risco;

XIV - Substituição do sistema de buffet self-service pela distribuição de refeições individuais, como forma de prevenir a transmissibilidade. Nenhum serviço do SUAS que ofereça refeição de qualquer tipo (café da manhã, almoço, jantar, lanches, etc.) deverá adotar o sistema de buffet self-service;

XV - Desenvolvimento de ações no território para orientar a população sobre a pandemia e medidas preventivas importantes, sobretudo para a proteção de grupos considerados de risco. Pode-se utilizar carro de som, megafones, meios remotos, uso de cartazes e informativos em locais estratégicos. Para esta ação, sugere-se fazer articulação com outros serviços essenciais, visando otimizar esforços. Recomenda-se evitar distribuição de materiais físicos impressos que passem de mão em mão e disseminar somente orientações que estejam de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias;

5.2 Na sequência, serão apresentadas algumas recomendações adicionais para a organização do funcionamento de equipamentos e serviços da rede socioassistencial, as quais deverão ser compatibilizadas à realidade local, visando assegurar a oferta de serviços e atividades essenciais.

· QUANTO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E AOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), AVALIAR LOCALMENTE A APLICABILIDADE DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

b) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

c) Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades dos CRAS e CREAS, de modo a prevenir aglomerações;

d) Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;

e) Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;

f) Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

g) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:

* Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

* Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da vigilância socioassistencial. Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação

pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

* Devem ser previstas ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos. Também nesses casos, destaca-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

* Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos pelos CREAS, articulado a outros atores da rede local. Planejamento, de acordo com a realidade local, das melhores formas de acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias pelos CREAS, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios.

* Planejamento criterioso das visitas domiciliares que devem ser realizadas apenas nas situações extremamente necessárias, observando, necessariamente, medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais, etc).

· QUANTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), AVALIAR LOCALMENTE A APLICABILIDADE DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações neste momento. Deve-se priorizar a avaliação quanto ao remanejamento destes trabalhadores para o suporte a outros serviços, sobretudo os serviços de acolhimento;

b) Considerar possibilidades de suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;

c) Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social.

· QUANTO AO CENTRO-DIA E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, AVALIAR LOCALMENTE A APLICABILIDADE DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Suspender temporariamente os atendimentos no equipamento, considerando que parte dos usuários integra o grupo de risco, e, ainda, as recomendações do Ministério da Saúde quanto à importância do isolamento social e não aglomeração. Deve-se priorizar a avaliação quanto ao remanejamento destes trabalhadores para suporte a outros serviços, sobretudo os serviços de acolhimento;

b) Considerar possibilidades de redirecionar os profissionais para a atuação com outros tipos de suporte que serão necessários nesse momento, como, por exemplo: a conscientização dos usuários e de suas famílias sobre grupos de riscos e medidas preventivas à transmissibilidade; suporte remoto da equipe às famílias e aos usuários do Centro Dia, para orientações e encaminhamentos que possam surgir, visando atender necessidades identificadas e apoiar o isolamento social e a proteção; e suporte ao isolamento social de pessoas do grupo de risco, especialmente aqueles que morem sozinhos, com atenção ao acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

c) Apoiar os CRAS em demandas de visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes para a proteção nesse momento, as quais deverão ser planejadas considerando medidas para a proteção dos usuários e trabalhadores (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais, etc).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

Considerar esses possíveis arranjos e recomendações também para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, nas localidades que contarem com essa oferta.

· QUANTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), AVALIAR LOCALMENTE A APLICABILIDADE DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Manter o equipamento aberto e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para intensificar a atenção às demandas de proteção no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

b) Adotar arranjos que evitem aglomerações para as provisões que precisarem de atendimento presencial, como, por exemplo, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas[6], utilização de ambientes amplos, arejados e limpos, podendo ser, inclusive, locais abertos, como varandas, quintais e tendas, observadas as condições de privacidade;

c) Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades do Centro POP, de modo a prevenir aglomerações, além de recursos como banheiros químicos etc;

d) Viabilizar acesso à alimentação, aos espaços para higiene pessoal e a kits de higiene, de forma organizada, evitando-se aglomerações;

e) Manter a limpeza sistemática do ambiente e a observância de recomendações sanitárias locais quanto à guarda de pertences individuais, considerando o tempo de sobrevida do vírus em objetos, o que deve ser também informado aos usuários para o amplo conhecimento dos riscos envolvidos;

f) Viabilizar encaminhamentos para serviços de acolhimento, ou para outras alternativas de acolhimento a esta população, além atendimentos de demandas de saúde, observando, nesse caso, orientações e fluxos definidos pela área da saúde em âmbito local;

g) Assegurar as atividades do Serviço Especializado em Abordagem Social para que as ações mencionadas acima alcancem também as pessoas em situação de rua que estejam no espaço público, especialmente nas localidades que não disponham de Centro POP. As equipes de abordagem social podem fazer uso de carro de som, megafones e outros meios para facilitar o trabalho nos espaços públicos. Deve-se buscar a articulação dessas equipes com as equipes da saúde que também atendam estes usuários nos espaços públicos, como, por exemplo, os Consultórios na Rua;

h) Planejar, sempre que possível, as ações para a atenção a esse público de forma articulada com a saúde, considerando as particularidades decorrentes da situação de rua e a vulnerabilidade deste público a problemas de saúde que levam à baixa imunidade, tais como problemas respiratórios e pulmonares, a exemplo da tuberculose;

i) Apoiar o planejamento da gestão de medidas que possam ser implementadas no território para a divulgação ampla de informações a este público sobre a pandemia, riscos envolvidos e formas de se proteger e prevenir a transmissibilidade. Igualmente, apoiar o planejamento de medidas que previnam aglomerações nos espaços públicos, com especial cuidado à distribuição de alimentos, acesso à água potável e disponibilização de banheiros para uso nestes espaços, com logística que não leve a aglomerações.

· QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, AVALIAR LOCALMENTE A APLICABILIDADE DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Assegurar a continuidade da oferta destes serviços, essenciais para a proteção da população, sobretudo no contexto da Emergência em Saúde Pública;

b) Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico (beijos, abraços, apertos de mão), fornecendo orientações específicas aos trabalhadores;

c) Restringir ao máximo o fluxo diário de entrada e saída de pessoas estranhas aos serviços, para preservar usuários e trabalhadores, mantendo-se apenas aquelas essenciais - como entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza e medicamentos;

d) Restringir saídas desnecessárias, especialmente dos idosos e de outros grupos de risco e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado na atenção às pessoas em serviços de acolhimento, evitando-se ao máximo a saída desses serviços;

SEC. DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

e) Evitar atividades em locais com aglomeração de pessoas, inclusive em refeitórios, quartos e outros espaços, observando a recomendação de distância de pelo menos 1 metro entre camas e pessoas, além da limpeza e higienização sistemáticas destes ambientes[7];

f) Restringir de modo criterioso as visitas aos serviços de acolhimento. Deve-se incentivar e viabilizar contatos REMOTOS dos acolhidos com familiares e com outras pessoas com vínculos significativos, por meio de telefone, whatsapp, chamadas de vídeo etc. Orientar familiares e usuários quanto à necessidade de adoção dessas medidas, explicar a razão da restrição ao contato nesse momento e, ainda, que está é uma situação temporária;

g) Manter contato permanente com familiares dos acolhidos, para acompanhar de modo remoto a situação da família, preservar vínculos entre família e acolhido e prestar informações solicitadas pelos familiares;

h) Seguir as orientações da saúde para lidar com casos, entre os acolhidos, de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus: considerando fluxos locais para comunicação e atendimento na saúde, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio;

i) Evitar o uso de ambientes fechados com pouca ventilação e adotar práticas mais rigorosas de cuidados com higiene, abrangendo usuários, profissionais e ambiente;

j) Manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no país e cuidados com grupos de riscos;

k) Adotar práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades para lidar com o ócio e o isolamento: sem aglomeração, sem compartilhamento de materiais e sem contato físico, mantendo-se distância de pelo menos 1 metro entre as pessoas[8] (leituras, atividades manuais, atividades educativas e programações interessantes);

l) Identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos usuários e dos profissionais, com orientações seguras que possam encorajá-los e contribuir para o manejo da situação;

m) Articular com CRAS e CREAS acompanhamento remoto e suporte às famílias dos acolhidos para o atendimento a demandas de proteção e, ainda, a realização de visitas domiciliares extremamente relevantes e urgentes para garantir a proteção nesse momento, as quais devem ser planejadas considerando medidas para a segurança dos usuários e trabalhadores (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais etc.).

· QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, ALÉM DOS ITENS ACIMA QUE SE APLICAREM, CONSIDERAR LOCALMENTE AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

a) Assegurar a continuidade da oferta destes serviços, essencial para a proteção da população, sobretudo no contexto da Emergência em Saúde Pública;

b) Orientar as famílias acolhedoras e famílias de origem, preferencialmente por suporte remoto, que deve ser intensificado nesse período, com atendimento presencial, quando extremamente necessário.

Principalmente durante a epidemia, deve-se priorizar o atendimento em Serviços de Família Acolhedora para as crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, tendo em vista as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração e, ainda, o maior risco de contágio em ambientes coletivos, como serviços de acolhimento institucional. Nesse momento, deve-se priorizar a inclusão nesta modalidade de atendimento sobretudo das crianças e dos adolescentes com problemas de saúde que comprometem sua imunidade e possam representar maiores riscos à infecção pelo Coronavírus, e, ainda, das crianças e adolescentes com deficiência e crianças de colo, situações que

exigem maior contato físico com os cuidadores. Deve-se, inclusive, avaliar os benefícios para inclusão nesta modalidade, daqueles com estes perfis que já estejam acolhidos em serviços de acolhimento institucional.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

· QUANTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e foi regulamentada pelo Decreto nº 6.307/07, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante qassegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Consulte outros documentos do SUAS relacionados a esta Nota Técnica:

* Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/

* Nota Pública do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Pública-Medidas-de-Prevenção-ao-Coronav%C3%ADrus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 20 mar. 2020.

_____. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Nota Pública. Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento institucional. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Pública-Medidas-de-Prevenção-ao-Coronavírus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf

_____. Ministério da Saúde: Cartilha "Tem dúvidas sobre o Coronavírus". Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/02/Informacoes-Coronavirus-MinSaude.pdf

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Ministério da Saúde: Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus (2019-nCov). Disponível em https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro de Estado da Saúde. Portaria n. 188, de 4 jul. 2020. declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 2 jan. 2020.

_____. Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6307.htm

_____. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Presidência da República, Brasília, 1993.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional: OMS, 2020.

ANEXO II

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Trecho extraído do Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus (2019-nCov), do Ministério da Saúde [9].

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

MÁSCARA CIRÚRGICA

Deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV):

* Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;

* Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;

* Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);

* Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;

* Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;

* Não reutilize máscaras descartáveis.

Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). A máscara deverá estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais. A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante.

LUVAS

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional.

Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico). As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais de saúde são:

* Troque as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente.

* Troque também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada.

* Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

* Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).

* O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.

* Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

* Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

PROTETOR OCULAR OU PROTETOR DE FACE

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções. Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

CAPOTE/AVENTAL

O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.

O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência. Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

Atenção: todos os profissionais (próprios ou terceirizados) deverão ser capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para uso correto dos EPI.

ISOLAMENTO

O isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve ser realizado, preferencialmente, em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Caso o serviço de saúde não disponha de quartos privativos em número suficiente para atendimento necessário, deve-se proceder com o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com suspeita ou confirmação para 2019-nCoV. Deverá ser respeitada distância mínima de 1 metro entre os leitos e restringir ao máximo o número de acessos à área (inclusive de visitantes).

Os profissionais de saúde que atuarem na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados devem ser organizados para trabalharem somente na área de isolamento, evitando circulação para outras áreas de assistência.

A área estabelecida como isolamento deverá ser devidamente sinalizada, inclusive quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis.

Normas e rotinas de procedimento deverão ser elaboradas e disponibilizadas pelo serviço de saúde a todos os profissionais envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A descontinuação das precauções e isolamento deverão ser determinadas caso a caso, e conjunto com as autoridades de saúde locais, estaduais e federais.

O processamento de produtos para saúde deverá ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e métodos escolhidos, uma vez que, até o momento, não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados do novo Coronavírus (2019-nCoV).

Além disso, as determinações previstas na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, deverão ser seguidas.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

Não há recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo 2019-nCoV. Os princípios básicos para tal ação estão descritos no Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

* Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessárias ao procedimento.

* Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

* Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

* É recomendado o uso de kits de limpeza e desinfecção de superfícies específicos para pacientes em isolamento de contato.

* Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI e evitando contato com os materiais infectados.

* A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Pode-se adotar o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral, não sendo necessário nenhum ciclo de lavagem especial. Porém, na retirada da roupa suja deve-se haver mínima agitação e manuseio, observando as medidas de precaução já citadas anteriormente. Em locais onde haja tubo de queda, as roupas provenientes dos isolamentos não deverão ser transportadas por esse meio.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Conforme o que se sabe até o momento, o novo Coronavírus (2019-nCoV) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa no 222, de 28 de março de 2018.

Os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

O Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus (2019-nCov) pode ser acessado na íntegra no link: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf

Outras informações podem ser obtidas por meio de consulta ao endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Publicado: sexta-feira, 13 de março de 2020, 20h10 (https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus)

Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.

Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 21
Assinatura

Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem destas roupas imediatamente, a recomendação é que elas sejam armazenadas em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar.

Além disso, as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Coronavírus. Também é importante que as pessoas comprem antecipadamente e tenham em suas residências medicamentos para a redução da febre, controle da tosse, como xaropes e pastilhas, além de medicamentos de uso contínuo.

Produtos de higiene também devem ser comprados e armazenados como uma medida de prevenção. No caso das crianças, recomenda-se que os pais ou responsáveis, adquiram fraldas e outro produtos em uma maior quantidade para que se evite aglomerações em supermercados e farmácias.

ANEXO III

APLICATIVOS, SITES E LINKS EXPLICATIVOS

* Ligue 136 ou acesse saude.gov.br/coronavirus para maiores informações.

* coronabr.com.br - site que dispõe de um enfermeiro virtual programado em parceria com médicos da Universidade de São Paulo (USP) visando avaliar o quadro de saúde das pessoas e orientá-las a ficar em casa ou buscar atendimento médico.

* Coronavírus-SUS - aplicativo (para iOS e Android) com dicas de prevenção, descrição de sintomas, formas de transmissão, mapa de unidades de saúde e até uma lista de notícias falsas que foram disseminadas sobre o assunto.

* (61) 99289-4640 - número de WhatsApp para envio de mensagens da população para apuração, pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, da veracidade de informações disseminadas.

* Vídeo Prevenção

https://www.saude.gov.br/images/mp4/2020/marco/18/Filme-PREVENCAO-30-segundos.mp4

* Vídeo Fake News

https://www.saude.gov.br/images/mp4/2020/marco/19/Filme-Fake-News-15-segundos.mp4

* Vídeo orientações para Idosos

https://www.saude.gov.br/images/mp4/2020/marco/21/isolamento-idoso-30.mp4

* Vídeo orientações para Isolamento Domiciliar

https://www.saude.gov.br/images/mp4/2020/marco/21/isolamento-30.mp4

[1] https://coronavirus.saude.gov.br/

[2] http://blog.mds.gov.br/redesuas

[3] Ver recomendações dispostas na Nota Técnica do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento institucional. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Pública-Medidas-de-Prevenção-ao-Coronavírus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf

Cartilha do Ministério da Saúde: "Tem dúvidas sobre o Coronavírus?", disponível no site: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/02/Informacoes-Coronavirus-MinSaude.pdf

[4] https://coronavirus.saude.gov.br/

[5] Pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[6] Pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

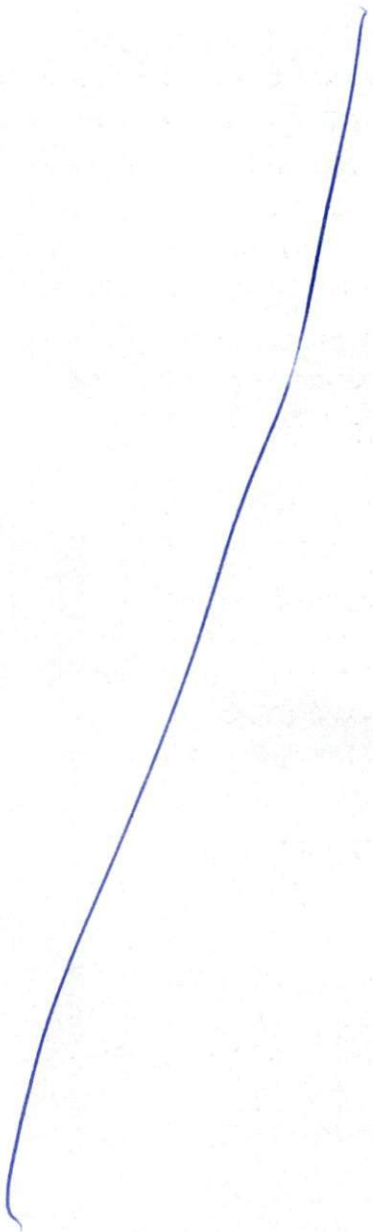
[7] Pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[8] Pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[9] Acompanhar atualizações no site do Ministério da Saúde.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 21
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/04/2020 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 145
Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 11/2020, com orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações acerca do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e recomendações quanto a medidas e procedimentos relacionados.

PREF. FAZENDÁRIO GRANDE
Folha nº 22
Assinatura

2. CONTEÚDO

- Introdução
- Recomendações gerais para o órgão gestor da Assistência Social
  - Articulação com o Sistema de Justiça
  - Articulação com a política de Saúde
  - Trabalhadores que atuam nos serviços de Acolhimento
  - Recursos
- Redução da aglomeração e manejo do fluxo de entrada e saída de profissionais nos serviços de Acolhimento Institucional
  - Medidas para fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional
    - Medidas para manter a criança ou o adolescente em ambiente familiar seguro e prevenir o Acolhimento
    - Medidas para abreviar, de forma segura, a permanência no Serviço de Acolhimento
    - □ Acolhimento em Famílias Acolhedoras
    - □ Cuidados, em caráter excepcional, na residência de profissionais do serviço de Acolhimento ou de pessoas com vínculos significativos com os acolhidos
  - □ Medidas para reduzir o número de acolhidos nas unidades de Acolhimento Institucional
    - □ Organização emergencial de novas Unidades de Acolhimento para pequenos grupos
    - □ Setorização da unidade de Acolhimento Institucional, dividindo-a em subgrupos
    - □ Procedimentos necessários
      - □ Apoio e acompanhamento nos casos de cuidados em ambiente familiar
      - □ Manejo adequado nas situações de mudança de local de acolhimento
  - □ Medidas para apoiar deslocamentos seguros e o distanciamento social dos trabalhadores
- □ Recomendações para o funcionamento dos serviços de Acolhimento Institucional
  - □ Medidas para a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus
    - □ Recomendações Gerais para Dirigentes das Unidades
    - □ Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades
  - □ Medidas para promover a qualidade de vida e o manejo do estresse
    - □ Ações para promover a qualidade de vida e manejo do estresse dos acolhidos
    - □ Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores dos serviços de Acolhimento
  - □ Acompanhamento das famílias dos acolhidos
- □ Casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus
- □ Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua
- □ Documentos relacionados

3. INTRODUÇÃO

PREFEITURA DO RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

3.1 Em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, esta Nota Técnica, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), do Ministério da Cidadania (MC), tem como objetivo orientar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) quanto ao atendimento nos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e medidas e procedimentos relacionados.

3.2 Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que relacionou a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como um dos serviços públicos e atividades essenciais, a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, a Portaria SNAS/SESD/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, e a natureza essencial dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, deve-se assegurar a continuidade de sua oferta no contexto da pandemia. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização destes serviços, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade. Estas providências de caráter emergencial devem alcançar a totalidade dos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, incluindo os de natureza pública estatal e os não-governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

3.3 Nesse contexto de pandemia, especial atenção deve ser dada a crianças e adolescentes com problemas de saúde que comprometem sua imunidade, adolescentes gestantes e puérperas, crianças de até 5 (cinco) anos e outras condições que representem maiores riscos quando da infecção pelo novo Coronavírus e, ainda, crianças e adolescentes com deficiência que também exigem maior contato físico com os cuidadores. Nesses casos, deve-se priorizar alternativas de cuidados mais individualizados e com menor exposição à rotatividade de profissionais.

3.4 Outro público que também requer um olhar especial são crianças e adolescentes indígenas. É importante informar ao equipamento de referência do SUS local sobre a existência de indígenas acolhidos ou entrar em contato com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, envolvendo, sempre que possível, a FUNAI. Nesses casos, recomenda-se a leitura do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas" publicado pelo Ministério da Saúde.

3.5 Destaca-se também a importância do trabalho colaborativo e articulado entre SUAS, Sistema de Justiça e Sistema Único de Saúde (SUS), visando à coordenação e convergência de esforços. As definições em cada localidade devem considerar o curso da epidemia, as legislações relacionadas ao tema em cada esfera e as recomendações do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

3.6 As orientações e recomendações apontadas nesta Nota Técnica abordam as especificidades dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, complementando outros documentos do Ministério da Cidadania, já divulgados anteriormente:

- Nota Pública do Ministério da Cidadania (MC) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), de 20 de março de 2020: que apresenta "Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional".

- Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, no âmbito do SUAS;

- Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020: que reúne recomendações a gestores e trabalhadores do SUAS visando assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, garantindo segurança e a saúde de usuários e profissionais;

- Recomendação Conjunta Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), MC e MMFDH no1/2020: que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

3.7 Alinham-se a este documento, ainda, as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID -19.

PREF. FAZENDA R/C GRANDE
Folha nº 34
Assinatura

3.8 A presente Nota Técnica detalha e aprofunda dispositivos da Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, contemplando aspectos de gestão, metodológicos e técnicos relativos à oferta dos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no contexto da pandemia. O objetivo é apoiar os órgãos gestores da Assistência Social, os dirigentes e trabalhadores de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes na adoção de medidas e procedimentos que possam favorecer a proteção à saúde de crianças, adolescentes, familiares e profissionais que atuem nestes serviços.

3.9 As medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica relativas a serviços de Acolhimento Institucional, referem-se, sobretudo, à modalidade Abrigo Institucional. Ressalte-se que a modalidade Casa-Lar, que atende um número de até 10 (dez) acolhidos e tem menor fluxo de entrada e saída de pessoas, são ambientes com menor exposição a riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus. Apesar disso, deve-se igualmente observar as medidas e procedimentos contidos nesta Nota Técnica que sejam pertinentes às Casas-Lares.

3.10 As recomendações, medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica devem ser compatibilizados localmente, avaliando-se os benefícios aos acolhidos, seus familiares e trabalhadores dos serviços de Acolhimento. O escopo desta Nota Técnica não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes de Serviços de acolhimento, organize outros arranjos aderentes à realidade local, às recomendações sanitárias e ao superior interesse da criança e do adolescente, que possam, nesse momento, mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus nestes serviços.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 No contexto da atual emergência em saúde pública, o órgão gestor local da Assistência Social tem papel central na coordenação da rede socioassistencial, na organização e na implementação das ações necessárias no âmbito do SUAS para a proteção da população.

4.2 Nessa direção, a gestão local, de forma coordenada e estratégica, deve mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário a todas as unidades do SUAS - incluindo as governamentais e as Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços socioassistencias e integram a rede socioassistencial privada do SUAS, inclusive aquelas que porventura ainda não recebam recursos públicos.

4.3 Para tanto, é importante partir de um diagnóstico local da rede socioassistencial que permita identificar adequações urgentes e necessárias e planejar respostas ágeis e efetivas para a proteção de usuários e trabalhadores do SUAS. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos Serviços de Acolhimento Institucional, considerando riscos de transmissibilidade inerentes ao caráter coletivo destes serviços e ao fluxo diário de entrada e saída de profissionais.

4.4 Assim, o órgão gestor da Assistência Social, em parceria com os dirigentes dos Serviços de Acolhimento, devem considerar tais riscos, planejar e implementar, em caráter emergencial, medidas e procedimentos que possam mitigá-los. Tal planejamento deve abranger a totalidade dos Serviços de Acolhimento e ser realizado de forma articulada com o Sistema de Justiça, a rede de Saúde, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

4.5 Nesse sentido, recomenda-se à gestão da Assistência Social:

- Realização de diagnóstico local, que permita mapear os principais riscos à transmissibilidade e subsidiar: i. a elaboração junto a cada Serviço de Acolhimento de Planos de Contingência; ii. a coordenação de ações de reorganização dos Serviços de Acolhimento, considerando as alternativas elencadas nesta Nota Técnica ou, ainda, outros arranjos locais que se mostrem mais benéficos e aderentes à realidade local.

- Elaboração de Planos de Contingência, com previsão de ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça, sistema de Saúde e outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a mitigar riscos à transmissibilidade e proteger crianças, adolescentes, famílias e profissionais dos serviços de acolhimento.

- Nas localidades impactadas pela pandemia, deve haver pactuação com o Sistema de Justiça de fluxos e procedimentos necessários à implementação das medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica e na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, sempre considerando a realidade local, a realidade de cada Serviço de Acolhimento e as especificidades de cada criança e adolescente.

SEFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 25
Assinatura

- Pactuação com a gestão da Saúde de fluxos e procedimentos nos casos de suspeita ou confirmação de COVID-19.

- Capacitação e informações, em parceria com o órgão gestor da Saúde, para toda a rede socioassistencial (governamental e não-governamental) quanto à prevenção da transmissibilidade e cuidados em casos suspeitos e confirmados, destacando questões específicas relativas aos Serviços de Acolhimento, com especial atenção às crianças e aos adolescentes que integram grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, conforme definição do Ministério da Saúde[1].

- Acompanhamento mais sistemático dos Serviços de Acolhimento do território, criando fluxos e meios ágeis para comunicação com a gestão e o monitoramento, de forma a possibilitar a rápida identificação e resolução de necessidades emergenciais.

- Adoção de medidas e procedimentos para mitigar riscos relacionados à COVID-19 nos Serviços de Acolhimento, incluindo, quando necessário, a reorganização de unidades existentes ou a organização, em caráter emergencial, de novas unidades.

- Apoio, inclusive com novos recursos financeiros, às Unidades de Acolhimento - tanto governamentais quanto não-governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil - para se adequarem às recomendações sanitárias e para implementarem, quando necessário, medidas e procedimentos previstos na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, nesta Nota Técnica e nas demais normativas referentes à Emergência em Saúde Pública.

4.6 Para além das ações destacadas acima, a Assistência Social deve considerar, ainda, as questões elencadas a seguir.

4.7 Articulação com o Sistema de Justiça

4.7.1 Para que sejam implementadas algumas das recomendações constantes da presente Nota Técnica, é essencial o envolvimento do Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos - especialmente Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas - responsáveis pelos atos processuais e decisões referentes à aplicação ou suspensão das medidas de Acolhimento, reintegração familiar ou colocação em família substituta.

4.7.2 Dessa forma, é necessária a articulação entre o órgão gestor da Assistência Social, dirigentes dos Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos, para discutir as especificidades locais e definir ações necessárias no contexto da atual pandemia. Nesse sentido, devem ser pactuados fluxos e procedimentos que possibilitem a implementação, quando necessário, das medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica e na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, assim como de outros arranjos acordadas localmente, sempre considerando a realidade local e a análise da situação de cada Serviço de Acolhimento e de cada criança e adolescente.

4.7.3 Cabe ressaltar que medidas referentes à mudança de guarda ou colocação familiar de crianças e adolescentes dependem de decisão da autoridade judiciária. Assim, qualquer medida que implique em tais procedimentos deverá ser sugerida, por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento ou do Juízo, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, visando à adoção das providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou de guarda provisória, se for o caso.

4.8 Articulação com a política de Saúde

4.8.1 A articulação entre os órgãos gestores das políticas de Saúde e Assistência Social em âmbito local deve assegurar o suporte necessário aos Serviços de Acolhimento, incluindo a colaboração na definição de medidas voltadas à prevenção da transmissibilidade e na construção de fluxos e protocolos para o atendimento em casos de suspeita ou contaminação, incluindo aqueles que requeiram hospitalização.

4.8.2 Sempre que possível, os fluxos devem contemplar definições quanto às possibilidades de atendimento remoto por profissional de saúde, testagem, orientações à equipe do Serviço de Acolhimento tanto em relação à prevenção da transmissibilidade e procedimentos quanto aos cuidados, encaminhamentos e comunicação nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

4.8.3 Devem-se avaliar as possibilidades de suporte das autoridades sanitárias locais, para orientação aos profissionais dos Serviços de Acolhimento quanto ao uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

4.8.4 A articulação com a política de Saúde deve assegurar, ainda, a continuidade de cuidados em saúde - com acesso a atendimento e medicamentos na rede do SUS e o atendimento a novas demandas de saúde que se observem durante o período da pandemia. Para tanto, é importante que sejam definidos fluxos locais das Unidades de Acolhimento com as unidades de referência do SUS no território, verificando-se alternativas de suporte da saúde aos serviços de acolhimento, que possam ser mais aderentes a este momento - como teleatendimento, etc.

4.9 Trabalhadores que atuam nos Serviços de Acolhimento

4.9.1 O órgão gestor da Assistência Social deve planejar medidas de proteção e segurança no trabalho e prevenção do adoecimento dos trabalhadores do SUAS, inclusive psicológico ou emocional, e adotar medidas de recomposição da força de trabalho, em casos de afastamentos, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços.

4.9.2 Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: i. remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; ii. e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores, dentre outros arranjos possíveis localmente.

4.9.3 Os novos profissionais, quando for o caso, deverão receber capacitação e orientações prévias quanto às atividades a serem desenvolvidas, às medidas e aos procedimentos necessários para a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus - incluindo uso de EPI e distanciamento social, além de recomendações do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Cidadania.

4.9.4 Nos casos de remanejamento de trabalhadores de outros serviços para atuar nos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, devem ser disponibilizadas orientações, informações e supervisão necessárias para o bom desempenho das novas atividades. Sempre que possível, recomenda-se que o novo trabalhador passe um período inicial apoiando um trabalhador experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço. Recomenda-se que os trabalhadores possam contar, ainda, com apoio por meios remotos e canais de comunicação abertos para perguntas e respostas específicas sobre a situação emergencial.

4.10 Recursos

4.10.1 Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização da oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes abordados nesta Nota Técnica, poderão ser utilizados, além de recursos próprios, aqueles do cofinanciamento federal repassados a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas:

☐ A Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

☐ Outras Portarias que regulamentem a destinação de recursos previstos na MP nº953, de 15 de abril de 2020;

4.10.2 Para atender as demandas decorrentes da pandemia, recomenda-se a municípios, estados e Distrito Federal a avaliação quanto às possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possuam convênios ou termos de parceria. Nesse sentido, recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de: i. adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse, na utilização de recursos e na prestação de contas; e ii. aditamento dos termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de Emergência em Saúde Pública.

[1]Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf

P.M.F. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 27
Assinatura

5. REDUÇÃO DA AGLOMERAÇÃO E MANEJO DO FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PROFISSIONAIS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

5.1 Medidas para fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional

5.1.1 No contexto da Emergência em Saúde Pública, em que a permanência em ambientes coletivos - como os Serviços de Acolhimento Institucional - pode representar maior risco à transmissibilidade do novo Coronavírus, faz-se ainda mais necessário direcionar esforços para fortalecer possibilidades de proteção a crianças e adolescentes em ambiente familiar e assegurar a excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento.

5.1.2 O distanciamento social, a proteção da criança e do adolescente e o atendimento a suas necessidades emocionais podem ser facilitados quando seus cuidados puderem ser prestados em ambiente familiar seguro, no convívio com pessoas com as quais tenham vínculos significativos de afeto e confiança. Assim, considerando a Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, recomenda-se, às localidades impactadas pela epidemia, fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade do Acolhimento Institucional.

5.1.3 Medidas para manter a criança ou o adolescente em ambiente familiar seguro e prevenir o acolhimento

5.1.3.1 Nos casos de violência intrafamiliar ou de outras situações graves de violação de direitos no âmbito familiar que possam ensejar a aplicação da medida de acolhimento, indica-se que sejam verificadas também outras possibilidades que garantam a proteção da criança ou adolescente sob cuidados de familiares ou pessoas próximas com quem tenham vínculo de afeto e confiança, e que tenham condições de prover seu cuidado e proteção.

5.1.3.2 Nesse sentido, recomenda-se a análise caso a caso e a avaliação quanto à possibilidade de utilização de alguma das seguintes alternativas para atender ao superior interesse da criança e do adolescente:

a) Precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, afastamento do agressor da moradia comum: Nas situações em que a convivência com um dos pais ou outra pessoa que resida no domicílio apresente risco à segurança e integridade física e psíquica da criança ou do adolescente, deve-se atentar para a precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do ECA. Apenas quando isso não for possível ou adequado, deve-se buscar outras alternativas de proteção que envolvam o afastamento da criança ou do adolescente do lar.

b) Oferta de espaço seguro para a manutenção da criança ou do adolescente sob os cuidados do responsável não agressor: Nas situações em que seja necessário e urgente o afastamento da criança ou adolescente do(a) agressor(a), impossibilitando sua permanência no domicílio, mas um dos responsáveis tenha condições de assegurar a proteção - desde que afastados do(da) agressor(a) - as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I - auxílio que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;

II - contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas, ou aluguel de imóvel que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou o adolescente;

III - provimento de alimentação e outros itens básicos de subsistência que assegurem a proteção da criança ou adolescente e seu responsável no novo ambiente.

c) Manutenção da criança ou adolescente sob cuidados da família extensa ou de pessoa da rede social de apoio com a qual a criança ou adolescente possua vínculos significativos de afeto e confiança: Nas situações em que a criança ou adolescente precise ser afastado do convívio com seus pais ou responsáveis, visto que nenhum deles possui condições de ofertar-lhe proteção, deve-se avaliar se algum membro da família extensa ou da rede social de apoio, com o qual possua vínculo afetivo, pode responsabilizar-se temporariamente por seus cuidados e proteção, em condições de segurança. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e o acompanhamento técnico - mesmo que remoto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assin

5.1.4 Medidas para abreviar, de forma segura, a permanência no Serviço de Acolhimento

5.1.4.1 Durante o período de Emergência em Saúde Pública, há que se pensar em alternativas possíveis para abreviar, de forma segura, a permanência nos Serviços de Acolhimento Institucional, buscando soluções mais benéficas às crianças e aos adolescentes.

5.1.4.2 Neste sentido, recomenda-se a análise caso a caso e a avaliação quanto à possibilidade de utilização de alguma das seguintes alternativas para atender ao superior interesse da criança e do adolescente:

a) Análise da situação de cada criança ou adolescente acolhido e das reais possibilidades de retorno à família de origem, nuclear ou extensa: reintegração familiar de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional, quando observadas condições seguras para cuidado e proteção junto à família de origem, nuclear ou extensa, com vínculo afetivo. Nos processos de reintegração familiar em curso, quando a medida for avaliada pela equipe técnica como segura para a criança ou adolescente e voltada a seu superior interesse, recomenda-se proceder à sua finalização no menor tempo possível. Ressalta-se que deve ser assegurado o acompanhamento - ainda que remoto durante o período da pandemia - da família, no pós-desligamento da criança ou adolescente acolhido, por período não inferior a 6 (seis) meses, pela equipe técnica do serviço de acolhimento em conjunto com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - dependendo do arranjo local.

b) Priorização de procedimentos para a concessão de guarda provisória a pretendentes previamente habilitados para adoção: esta medida se refere aos casos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que se encontrem em estágio de convivência para adoção, mediante relatório técnico favorável e decisão judicial competente.

c) Em processos de adoção - na fase de estágio de convivência com os adotantes - havendo avaliação positiva da aproximação pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, recomenda-se que seja solicitada ao Poder Judiciário a guarda provisória, de forma que a criança ou adolescente possa passar a residir com os adotantes.

5.1.5 Acolhimento em Famílias Acolhedoras

5.1.5.1 Considerando-se os riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus inerentes ao acolhimento em ambiente institucional, recomenda-se que se analise localmente a possibilidade de ampliação do acolhimento em Famílias Acolhedoras. Esta medida visa possibilitar o acolhimento em ambiente familiar, com atenção individualizada e menor exposição a riscos de transmissibilidade do Coronavírus podendo beneficiar também crianças e adolescentes que estejam atualmente em Acolhimento Institucional ou que porventura necessitem de acolhimento durante o período da pandemia.

5.1.5.2 Quando necessário diminuir a aglomeração nos Serviços de Acolhimento Institucional durante o período de emergência em saúde pública, recomenda-se que nas localidades que possuam Serviço de Acolhimento em famílias acolhedoras, seja avaliada a possibilidade das famílias acolhedoras cadastradas acolherem mais de uma criança ou adolescente por vez, mesmo quando não se tratar de grupos de irmãos.

5.1.5.3 Ressalte-se que no contexto de pandemia deve-se priorizar a inclusão nesta modalidade de acolhimento sobretudo das crianças e dos adolescentes com problemas de saúde que comprometem sua imunidade, crianças de até 5 (cinco) anos e outras condições que representem maiores riscos à infecção pelo novo Coronavírus, conforme definição dos grupos de risco pelo Ministério da Saúde, e, ainda, de crianças e adolescentes com deficiência, cujos cuidados exigem maior contato físico. Deve-se, inclusive, avaliar os benefícios de transferência para acolhimento em famílias acolhedoras daqueles que tenham estes perfis e estejam acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional.

5.1.5.4 Para tanto, faz-se necessário, inicialmente, a sensibilização das famílias acolhedoras para o acolhimento de mais de uma criança ou adolescente nesse período, e preparação para tanto. A equipe do serviço deve realizar uma avaliação caso a caso, considerando se a família tem condições de prover temporariamente cuidado e proteção para mais uma criança ou adolescente e se o espaço físico da residência comporta. No caso de acolhimento de mais uma criança ou adolescente, se faz necessário também o complemento proporcional do subsídio referente ao acolhimento.

PREFEITURA DE RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

5.1.5.5 Quando se optar por esse encaminhamento, é importante que as equipes dos dois Serviços de Acolhimento se articulem para preparar a criança/adolescente para essa transferência, explicando - com linguagem simples e adequada a cada faixa etária - os motivos da transferência, o que é o acolhimento familiar, que ficará temporariamente sob os cuidados de uma família, que contará com o acompanhamento da equipe, etc. As famílias de origem devem igualmente ser comunicadas a respeito da mudança, devendo-se planejar, nestes casos, como se dará o contato com a equipe e a criança ou adolescente.

5.1.5.6 É importante que, nessa preparação, se possibilite o contato entre a criança/adolescente e a família acolhedora que vai acolhê-la, que pode ser viabilizado inicialmente de maneira remota. Este contato inicial é importante para que possam se conhecer previamente, para que a família possa expressar para a criança ou adolescente que são bem-vindos, contar um pouco da rotina da casa, etc. Assim, a criança ou adolescente pode se sentir mais segura e à vontade para o início do acolhimento familiar. A mudança do Acolhimento Institucional para o familiar deve considerar a opinião do acolhido, não devendo ser imposta ou realizada contra a sua vontade.

5.1.5.7 Nos locais onde exista norma específica indicando que cada família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, indica-se publicar norma complementar, excetuando essa exigência pelo período de emergência em saúde pública.

5.1.5.8 Deve-se assegurar o acompanhamento das famílias acolhedoras, ainda que remoto. Este acompanhamento deve ser mantido durante todo o período do acolhimento, para apoiar a família e monitorar o bem estar do acolhido, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem.

5.1.6 Cuidados, em caráter excepcional, na residência de profissionais do Serviço de Acolhimento ou de pessoas com vínculos significativos com os acolhidos

5.1.6.1 Nas situações em que haja dificuldades para assegurar a qualidade do atendimento e a segurança de acolhidos e trabalhadores nos Serviços de Acolhimento Institucional durante o período da pandemia, e após esgotadas as possibilidades de manutenção da medida de Acolhimento Institucional, pode-se avaliar a possibilidade de permanência da criança ou adolescente na residência de cuidadores diretos, de demais profissionais do Serviço de Acolhimento ou de padrinhos afetivos, quando houver condições suficientes e seguras para cuidado e proteção, após decisão judicial autorizando tal medida.

5.1.6.2 Nesse sentido, o serviço pode identificar entre os seus trabalhadores que tenham contato e vínculo prévio com as crianças e adolescentes - principalmente os cuidadores diretos - aqueles que tenham condições de recebê-los em sua residência e prestar os cuidados necessários em condições seguras. Cabe ressaltar que a adesão a essa medida deve ser espontânea, e em nenhuma hipótese deverá ser imposta aos cuidadores ou outros profissionais do serviço.

5.1.6.3 Da mesma forma, "padrinhos afetivos", nos termos do art. 19-B do ECA, que já tenham vínculo com a criança ou o adolescente também podem ser sensibilizados para receber os afilhados em sua residência e prestar os cuidados necessários, durante o período de pandemia.

5.1.6.4 Esta medida também poderá ser considerada para a proteção daqueles que completarem a maioridade durante o acolhimento. Na sua impossibilidade, deve-se assegurar, excepcionalmente, a permanência do adolescente no Serviço de Acolhimento onde já estiver acolhido, enquanto não houver condições seguras para seu desligamento durante a pandemia, observado o disposto no parágrafo único do art. 2odo ECA.

5.1.6.5 Para a utilização desta medida deve-se considerar a existência de vinculação prévia com a pessoa que acolherá, a disponibilidade desta e de sua família para o acolhimento e se há condições de segurança para a criança ou adolescente e os demais envolvidos. Nestes casos é necessário que o ambiente e as condições para o acolhimento sejam adequados e monitorados, ainda que de modo remoto, pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento e/ou do Juízo. Destaca-se, ainda, a necessidade de preparação e acompanhamento por parte da equipe técnica do Serviço de Acolhimento das pessoas que receberão as crianças e adolescentes em suas residências.

5.1.6.6 A criança e o adolescente devem ser previamente ouvidos acerca desta possibilidade - sendo sua opinião levada em consideração - e preparados para esta transferência. Para tanto deverão contar com explicação, que exponha em linguagem simples e adequada a seu estágio de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
30
Folha nº
Assinatura

desenvolvimento o motivo de sua transferência, que ficará temporariamente na residência do profissional do Serviço de Acolhimento ou de padrinhos.

5.1.6.7 Nos termos da Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, nestes casos, a transferência da criança ou do adolescente deverá ser sugerida por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento ou do Juízo, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, visando às providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou, de guarda provisória, se for o caso. No caso de concessão de termo de compromisso e responsabilidade, a situação deverá ser registrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no campo Observações do Acolhimento.

5.1.6.8 Deve-se assegurar o acompanhamento dessas famílias, próximo dos profissionais do Serviço de Acolhimento ou padrinhos que estejam prestando os cuidados às crianças ou aos adolescentes em suas residências, ainda que de maneira remota, por meio de subsídio técnico para o cuidado, através de vídeo chamadas e contatos telefônicos frequentes com a equipe técnica do acolhimento institucional, além de suporte material (p.ex. fraldas, material de higiene, alimentação, vestuário, dentre outros). Este acompanhamento deve ser mantido durante todo o período do acolhimento, para apoiar a família e monitorar o bem estar do acolhido, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem, aplicando-se as ações relacionadas no item 5.3.1.

5.1.6.9 A equipe técnica e a coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ficarão responsáveis pelo acompanhamento de todas as crianças ou adolescentes que estiverem sob cuidados na residência de profissionais do serviço ou padrinhos, bem como da articulação com os demais órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos.

5.2 Medidas para reduzir o número de acolhidos nas Unidades de Acolhimento Institucional

5.2.1 Diversas situações - como elevado quantitativo de acolhidos; presença de crianças/adolescentes pertencentes aos grupos de risco ao contágio com o novo Coronavírus; tamanho e estrutura do imóvel onde funciona o serviço; quantitativo de profissionais que integrem grupos de risco e, portanto, precisem ficar em casa - exigirão reorganização dos Serviços de Acolhimento Institucional, de modo a garantir a continuidade da oferta, mitigar riscos de transmissibilidade e primar pela segurança dos acolhidos e dos profissionais. Esta reorganização pode envolver medidas e procedimentos diversos, como as indicadas a seguir, sem prejuízo de outros arranjos locais que se mostrem mais aderentes à realidade local e benéficos para a proteção de crianças, adolescentes e profissionais destes Serviços.

5.2.2 Organização emergencial de novas Unidades de Acolhimento para pequenos grupos de até 10 (dez) acolhidos

I - A organização de Serviços de Acolhimento para pequenos grupos poderá ser adotada como alternativa para:

II - atender novas demandas de inclusão em Serviço de Acolhimento, pelo período de quarentena;

III - assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita de contágio com Coronavírus.

IV - assegurar o adequado isolamento social em casos de confirmação de contágio com Coronavírus, que não exijam hospitalização.

V - remanejar crianças e adolescentes como medida de caráter emergencial para reduzir a aglomeração em Unidades de Acolhimento Institucional, com o objetivo mitigar riscos de transmissibilidade.

5.2.3 Esta medida exigirá a organização de infraestrutura das novas unidades, incluindo: aluguel ou cessão de imóvel (preferencialmente casas), mobiliário, utensílios e outros itens necessários. Se necessário, pode-se transferir itens da Unidade de Acolhimento que está sendo reorganizada. É importante que estas unidades possam contar com acesso à internet, o que pode ser viabilizado por celulares, tablets, etc.

5.2.4 Nos casos em que a finalidade da organização destes Serviços de Acolhimento for a redução da aglomeração nos Serviços de Acolhimento Institucional, a definição dos acolhidos que serão remanejados deve ser feita a partir da análise caso a caso, considerando o que será mais benéfico a cada

SEF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

acolhido, ser transferido ou permanecer no serviço onde atualmente se encontra.

5.2.5 A partir dessa análise devem-se identificar quais acolhidos devem fazer parte do mesmo subgrupo, considerando vínculos entre eles, condições de saúde, autonomia ou dependência de cuidados, dentre outros aspectos relevantes. A composição da equipe das novas unidades deve considerar, ainda, vínculos existentes entre acolhidos e profissionais, como forma de minimizar impactos com a mudança. Nestes casos deve-se priorizar, sempre que possível, o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s).

5.2.6 Setorização da Unidade de Acolhimento Institucional, dividindo-a em subgrupos.

5.2.6.1 A setorização da unidade implica na organização dos acolhidos por subgrupo de até 10 (dez) pessoas, com limitação do convívio e do uso de espaços a cada subgrupo. Nesses casos, a ideia é reorganizar o serviço e o espaço físico da unidade de modo que cada subgrupo não conviva ou utilize os mesmos espaços do(s) outro (s) subgrupo (s).

5.2.6.2 Este arranjo poderá ser adotado quando a infraestrutura física comportar, com algumas adaptações necessárias. Nestes casos, é importante também fixar os profissionais (cuidadores e encarregados da limpeza) por subgrupos, de modo a limitar a circulação e o contato entre subgrupos. Sempre que possível, deve-se priorizar o regime de funcionamento emergencial com profissionais que possam permanecer como residentes no Serviço de Acolhimento durante a pandemia. Quando isso não for possível, recomenda-se a avaliação quanto ao espaçamento maior para troca de equipes, como por exemplo, a cada semana, ou a cada 10 (dez) ou 15 (quinze) dias.

5.2.6.3 Nos casos de setorização da Unidade de Acolhimento Institucional por subgrupos, sugere-se avaliar em âmbito local as seguintes recomendações:

I - Analisar o espaço físico e identificar possibilidades de reorganização do serviço setorizando áreas que possam acomodar os subgrupos, com algumas adaptações.

II - Planejar a delimitação dos espaços de uso comum e viabilizar adaptações necessárias (divisórias, tendas, fitas de isolamento, cones, arranjos para ampliação de banheiros, etc).

III - Planejar logística de suprimentos para cada subgrupo, garantindo itens de limpeza, higiene, alimentação, dentre outros, prevendo locais específicos para seu armazenamento. Recomenda-se que o refeitório/cozinha faça o suprimento de itens de alimentação e refeições com logística simples e utilização de espaço destinado a cada subgrupo, de modo a evitar que compartilhem ou transitem pelo mesmo espaço.

5.3 Procedimentos necessários

5.3.1 Apoio e acompanhamento nos casos de cuidados em ambiente familiar

5.3.1.1 Nas hipóteses de manutenção na família ou com pessoa da rede social de apoio, reintegração familiar ou inserção temporária na residência de cuidadores, outros profissionais do abrigo ou padrinhos afetivos, deve-se avaliar se há condições de segurança para tanto, considerando, dentre outras questões específicas relativas a cada situação, os seguintes pontos:

I - vinculação afetiva com o acolhido e concordância de todo o núcleo familiar para recebê-lo em sua residência, prestando-lhe apoios e cuidados necessários;

II - verificação quanto a situações ou condições que possam colocar em risco a segurança do acolhido na residência (risco de violência ou de não se prestar os cuidados necessários, etc);

III - consciência da família sobre a pandemia, os riscos relacionados e a importância do distanciamento social para a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus, observando se há condições para tal e necessidades de suporte nesse sentido.

5.3.1.2 Para viabilizar a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente com a família (natural ou extensa) ou pessoa da rede social de apoio ou sua inserção temporária na residência de cuidadores, outros profissionais do abrigo ou padrinhos afetivos, deve-se identificar necessidades de apoio para viabilizar o acolhimento, prevendo ações como:

a) Planejamento com o órgão gestor da Assistência Social local, quando for o caso, os encaminhamentos necessários para viabilizar apoios como inclusão em programas de transferência de renda, recebimento de benefícios eventuais, etc.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

b) Identificação de possibilidades de apoios - diretamente pelo Serviço de Acolhimento ou em parceria com a rede ou comunidade - para atender demandas como acesso a medicamentos e à continuidade de atendimentos em saúde; acesso a itens de alimentação, higiene e de uso pessoal do acolhido; orientação e poio remoto aos familiares em relação aos cuidados específicos para com os acolhidos, que sejam necessários, fazendo articulações com a rede local para assegurá-los;

c) Realização de acompanhamento à família, ainda que remoto. Este acompanhamento deve ser planejado e ofertado pela equipe do Serviço de Acolhimento em articulação com as equipes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - dependendo do arranjo local, possibilitando apoio à família e monitoramento do bem estar da criança ou adolescente, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem.

d) Orientar as famílias, as crianças e os adolescentes quanto à utilização dos dispositivos que serão utilizados para esse acompanhamento remoto, viabilizando, quando necessário, o acesso aos mesmos.

e) Orientar previamente as famílias, as crianças e os adolescentes quanto à pandemia e seus riscos, necessidade de distanciamento social, práticas de higiene e outros cuidados necessários para a prevenção da transmissibilidade, além daqueles cuidados específicos que o acolhido porventura requeira.

5.3.2 Manejo adequado nas situações de mudança de local de acolhimento

5.3.2.1 Nas situações que envolvam a mudança de local de acolhimento - como nos casos de implantação de novas Unidades de Acolhimento, cuidados na residência de profissionais ou padrinhos, encaminhamento para família acolhedora - é importante considerar as vinculações construídas no Serviço.

5.3.2.2 Considerando os impactos emocionais inerentes a mudanças, é preciso adotar estratégias para mitigá-los. Na medida do possível, deve-se viabilizar que os acolhidos que já possuam vinculações de afeto e amizade possam permanecer juntos, se isso não representar riscos. Deve-se considerar, ainda, as vinculações com cuidadores e outros profissionais do serviço, pois a manutenção de algum profissional já conhecido pode amenizar o impacto das mudanças, deixando os acolhidos mais seguros e tranquilos.

5.3.2.3 É importante que sejam pensados quais arranjos podem ser mais benéficos para crianças e adolescentes com necessidades específicas e que sejam mais sensíveis a mudanças, como aqueles com deficiência intelectual, transtorno mental, doenças neurológicas, dentre outras.

5.3.2.4 Nesse sentido, para rearranjos que impliquem mudanças e remanejamento de acolhidos para outro espaço, fora da unidade ou dentro da mesma unidade é importante identificar crianças e adolescentes que possam se adaptar aos mesmos mais facilmente, de modo a preservar, na medida do possível, aqueles que possam ser mais impactados por estas alterações.

5.3.2.5 Cabe destacar a necessidade de preparação e consulta aos acolhidos em relação às mudanças que se fizerem necessárias durante o período de pandemia, especialmente quando se tratar de mudança de local de acolhimento para outros espaços. Tal preparação deve ser feita de forma acessível e condizente com as condições de compreensão de cada acolhido, com informações simples e objetivas e recursos adequados ao estágio de desenvolvimento e presença de deficiência.

5.3.2.6 No que se refere à composição das equipes que irão atender os acolhidos que forem remanejados, também deverão ser consideradas, sempre que possível, as vinculações existentes entre acolhidos e profissionais do serviço atual. Quando necessário, também poderão ser utilizados remanejamento de profissionais ou contratação temporária em caráter emergencial, dentre outros arranjos possíveis localmente, como previsto no item 4.9. deste documento. Nos casos de remanejamento é importante que se sejam definidas as melhores estratégias para manutenção do suporte adequado de equipe técnica (psicólogo e assistente social) aos acolhidos e profissionais responsáveis pelos cuidados diretos.

5.3.2.7 Destaca-se, ainda, a necessidade de informar às famílias dos acolhidos sobre as mudanças necessárias no período de pandemia, principalmente quando for necessário o remanejamento do acolhido para outros espaços. Devendo sempre ser mantidos canais de comunicação entre a família de

REF. FAZENDA RIO GRANDE
33
Folha nº
Assinatura

origem e a equipe do serviço, assim como viabilizados meios de contato remoto entre as famílias e os acolhidos, de forma a manter e fortalecer os vínculos existentes.

5.4 Medidas para apoiar deslocamentos seguros e o distanciamento social dos trabalhadores

5.4.1 No contexto da pandemia do novo Coronavírus, um dos principais riscos que devem ser mitigados para prevenir a transmissibilidade nos Serviços de Acolhimento Institucional é o fluxo de entrada e saída de pessoas no serviço. Tais riscos podem devem ser manejados para assegurar a segurança e a proteção de acolhidos e trabalhadores.

5.4.2 Como forma de assegurar um distanciamento social mais seguro e com menos exposição a riscos nos Serviços de Acolhimento Institucional, pode-se avaliar localmente a viabilidade das seguintes medidas e procedimentos para mitigar os riscos derivados do fluxo diário de entrada e saída de profissionais no serviço, dentre outros que possam responder à realidade local:

- Adequações para que os Serviços de Acolhimento Institucional - na modalidade abrigo institucional - possam adotar temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s), de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais. Sempre que possível, recomenda-se a fixação de equipe no local, organizando o espaço de forma a possibilitar que os profissionais que atuam em contato direto com os acolhidos passem a residir na unidade durante a pandemia, atuando temporariamente como cuidadores-residentes, a exemplo do que já ocorre na modalidade da Casa-lar. Recomenda-se a avaliação, ainda, quanto à possibilidade de fixação também dos profissionais de limpeza. Quando não for possível a fixação dos profissionais para residirem temporariamente no serviço, recomenda-se a avaliação quanto ao espaçamento maior para troca de equipes, como por exemplo, a cada semana, ou a cada 10 (dez) ou 15 (quinze) dias.

- Suporte aos profissionais com acomodação mais próxima do Serviço de Acolhimento: acomodação dos profissionais em hotéis ou pousadas próximos ao Serviço de Acolhimento como opção para apoiar o distanciamento social dos profissionais e mitigar riscos no trajeto para o Serviço de Acolhimento;

- Suporte aos profissionais de transporte mais seguro: suporte para deslocamentos de trabalhadores e acolhidos, com utilização de meios de transporte mais seguros (que possibilitem o distanciamento entre passageiros, boa ventilação etc.). Nestes casos, recomenda-se, adicionalmente, que motorista e passageiros: i. utilizem máscaras durante o trajeto todo, ainda que sejam máscaras caseiras; ii. façam uso de álcool gel; iii; e observem outras recomendações quanto a medidas preventivas à transmissibilidade que se aplicarem a este contexto.

6. RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

6.1 Medidas para a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus

6.1.1 Neste tópico serão apresentadas recomendações aos dirigentes e profissionais dos Serviços de Acolhimento, em complemento àquelas já apontadas na Nota Pública do MC e MMFDH "Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional" e na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020.

6.1.2 Recomendações Gerais para Dirigentes das Unidades

a) Assegurar a continuidade da oferta do serviço, viabilizando as atividades essenciais e a sua adequação às recomendações sanitárias;

b) Organizar a equipe, adotando ajustes necessários para mitigar riscos inerentes ao fluxo diário de entrada e saída de profissionais e apoiar deslocamentos mais seguros. Considerar as medidas e procedimentos apontados nesta Nota Técnica e na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54/2020 e a totalidade dos trabalhadores (equipe técnica, cuidadores, profissionais da área administrativa, limpeza, cozinha, lavanderia, etc), identificando possibilidades relacionadas - como, por exemplo, escalas de revezamento, adoção de trabalho remoto para trabalhadores da área administrativa, reuniões e orientações à equipe de modo remoto, funcionamento das atividades de lavanderia em dias alternados, redução das atividades de cozinha ao estritamente necessário, etc. ;

c) Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros), estabelecendo dinâmicas de revezamento e limpeza sistemática;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 34
Assinatura

d) Estabelecer protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, com estratégias para orientações a todos os profissionais e acolhidos, e assegurar materiais de limpeza e higiene necessários;

e) Informar a todos, profissionais e acolhidos, quanto à importância dessas medidas e do distanciamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;

f) Identificar possíveis riscos referentes à pandemia do novo Coronavírus diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos, e elaborar planos de contingência, em articulação com o órgão gestor da Assistência Social[1], que incluam as medidas necessárias como a reorganização do Serviço;

g) Identificar previamente necessidades de recomposição da força de trabalho e comunicar ao órgão gestor da Assistência Social.

h) Identificar e quantificar a demanda de EPI (máscaras, capotes, etc) e planejar sua aquisição, por meios próprios ou articulação com órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde;

i) Viabilizar orientações a todos os trabalhadores do Serviço quanto ao uso de EPI e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus. Para tanto, articular-se com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde. Especial atenção deve ser dada aos profissionais que desempenhem atividades que demandem mais contato físico direto com os acolhidos, como aqueles que cuidam de crianças de colo, de crianças e adolescentes com deficiência e dependência de cuidados[2].

j) Adotar logística para entrega de alimentos e outros suprimentos diretamente na Unidade de Acolhimento e práticas de higienização segura destes produtos.

6.1.3 Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades

a) Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta à suas casas. Ao chegar à Unidade de Acolhimento, os profissionais deverão trocar a roupa e o calçado e lavar bem mãos, braços e rosto. Recomenda-se que seja também aferida sua temperatura.

b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre - aferida ou referida - associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Conforme a gravidade dos sintomas ou necessidade de atestado para o afastamento, procurar atendimento de saúde.

6.2 Medidas para promover a qualidade de vida e manejo do estresse

6.2.1 Situações de Emergência Social como a atual podem ser altamente estressantes. No contexto da pandemia do Coronavírus, a tensão e o estresse podem permear o cotidiano dos Serviços de Acolhimento, impactando crianças e adolescentes e trabalhadores, razão pela qual é importante que sejam adotadas medidas preventivas para o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nestes espaços (IASC, 2020).

6.2.2 Ações para promover a qualidade de vida e manejo do estresse dos acolhidos

6.2.2.1 Algumas medidas e procedimentos necessários para manter a segurança no período da pandemia podem gerar diferentes impactos emocionais nas crianças e adolescentes, podendo deixá-los, por exemplo, mais ansiosos, agitados, agressivos, tristes ou retraídos. Por outro lado, se bem trabalhadas junto aos acolhidos, a adoção de medidas para a prevenção da transmissibilidade pode favorecer um senso de segurança e a confiança.

6.2.2.2 Crianças e adolescentes estarão propensas a lidar melhor com a situação de distanciamento social se tiverem autonomia para certas escolhas e decisões possíveis, e se puderem contar com informações adequadas, ter uma rotina mais estruturada, atividades que favoreçam a qualidade de vida e a manutenção de contatos com familiares e pessoas significativas - ainda que por meios remotos - sempre observando as recomendações sanitárias.

6.2.2.3 Apresentamos abaixo algumas recomendações e sugestões que podem favorecer o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, cuja aplicabilidade deverá ser avaliada levando em consideração as particularidades da

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

realidade local e do perfil das crianças e dos adolescentes atendidos.

6.2.2.4 Comunicação, Informação e Orientação

6.2.2.5 As crianças e adolescentes devem ser esclarecidos sobre a epidemia de forma clara e apropriada a seu estágio de desenvolvimento, sem evidenciar detalhes ou informações que em seu universo e capacidade de compreensão possam gerar temor desmedido e sofrimento desnecessário (mencionar número de óbitos, por exemplo).

6.2.2.6 No caso de crianças, sobretudo as menores, e de crianças e adolescentes com deficiência é importante adequar a informação a ser socializada. Nesses casos, pode-se fazer uso de histórias com ilustrações ou contadas de forma lúdica com elementos suficientes para compreender a situação - como histórias com explicação sobre a disseminação do vírus e os cuidados necessários. Pode-se recorrer a teatro de bonecos, músicas, brincadeiras e atividades de orientação sobre higiene, dentre outras possibilidades. Brincar de lavar as mãos pode ser bastante eficiente.

6.2.2.7 Participação

6.2.2.8 As crianças e adolescentes são atores fundamentais para o sucesso do distanciamento social e devem estar cientes dessa responsabilidade. Nesse sentido, deve-se buscar formas de conscientiza-los, fortalecendo o senso de responsabilidade individual e coletiva, para que se percebam como corresponsáveis na implementação de medidas e mudanças necessárias à proteção de todos, contribuindo para a redução de comportamentos que possam elevar o nível de estresse e colocar todos em risco, como por exemplo as saídas desavisadas e o descumprimento de regras sanitárias.

6.2.2.9 Deve-se estimular a participação das crianças e adolescentes na implementação das mudanças necessárias no espaço físico da unidade (p.ex. mudança de quartos, afastamento das camas, reorganização dos espaços comuns, distribuição de álcool gel, etc), e criar espaços para sugestões, acordos e produção de materiais visuais (como cartazes com frases e lembretes, pinturas, desenhos e outros para afixar em locais visíveis). As crianças também podem auxiliar na decoração interna, em desenhos sobre a importância da higiene, podem fazer redações ou peças de teatro sobre a importância de um cuidar do outro, etc.

6.2.2.10 As rotinas sanitárias, como lavar as mãos, usar álcool gel, separação de objetos e protocolos de entrada e saída podem ser apresentadas em formas de brincar, com indicativos de cumprimento de tarefas como um ganho para todos, o que desenvolve o sentimento de responsabilidade e de união.

6.2.2.11 Também devemos considerar as especificidades do público adolescente. Respeitando sua relativa autonomia, estes podem ser mobilizados no auxílio às orientações e combate à disseminação do COVID-19 dentro da unidade, para tanto podem participar, dentro das limitações institucionais, do planejamento das ações e do suporte aos demais acolhidos.

6.2.2.12 Espaços de Escuta, Acolhida e Expressão

6.2.2.13 É importante que os profissionais do serviço estejam atentos e disponíveis para escutar e acolher as crianças e adolescentes, criando oportunidades para se expressarem nas atividades cotidianas ou em atividades mais estruturadas com este objetivo. Ao expressar seus desconfortos, medos e inseguranças em um ambiente de apoio e segurança, poderão lidar com este momento de uma forma mais leve.

6.2.2.14 A escuta ativa, a compreensão dos impactos da situação para os acolhidos e a oportunidade para que estes expressem seus desconfortos, medos, inseguranças e até mesmo raiva poderão contribuir para apoiá-los emocionalmente. Espaços de escuta, acolhida e expressão - que pode ocorrer até mesmo durante uma brincadeira ou atividade rotineira - podem favorecer o compartilhamento de sentimentos difíceis e ajudar, inclusive, nos casos de crianças e adolescentes com maiores dificuldades para se adaptar às mudanças, criando oportunidades para se sentirem proativos, abordarem suas dificuldades e se sentirem apoiados, com palavras de suporte e encorajamento.

6.2.2.15 Construção e respeito a regras

6.2.2.16 A construção de regras em conjunto com as crianças e adolescentes pode facilitar a diminuição de possíveis conflitos decorrentes das restrições às saídas ou visitas, por exemplo. Os adolescentes devem ser conscientizados sobre sua responsabilidade individual e coletiva e sobre os riscos

PREF. FAZENDA RIO DE JANEIRO
Folha nº 36
Assinatura

de algumas ações individuais para todos no Serviço - como saídas não autorizadas ou descumprimento de medidas sanitárias.

6.2.2.17 Caso haja descumprimento de regras que arrisquem a segurança da unidade, deve-se buscar entender as motivações (saudade da família, perda de um amigo, ansiedade, angústia, medo, etc.) e alternativas de solução de conflito (rodas de conversa on-line ou presencial, mas com afastamento entre as pessoas). Medidas de responsabilização podem ser adotadas e previamente acordadas com o grupo, como advertência, pedido coletivo de desculpas, dentre outros. Deve-se informar previamente situações que possam demandar a colocação em espaços de quarentena.

6.2.2.18 Estabelecimento de rotina e desenvolvimento de atividades que contribuem para a qualidade de vida e manejo do estresse e do ócio

6.2.2.19 A situação emergência em saúde pública tem impacto direto na rotina das crianças e adolescentes - muitas atividades precisam ser suspensas ou alteradas. Nesse momento, é importante estabelecer uma nova rotina, com horários regulares: refeições, sono e atividades escolares, lúdicas, esportivas, artísticas, etc.

6.2.2.20 Uma rotina estruturada, mais palpável e compreensível, com atividades que sejam do interesse dos acolhidos e respeitem as recomendações sanitárias pode contribuir significativamente para a qualidade de vida no período de distanciamento social. Os profissionais do Serviço e os acolhidos podem ser envolvidos nas propostas de uma nova rotina. Alguns instrumentos e recursos podem ajudar crianças e adolescentes a visualizarem as novas rotinas, como um quadro com programação semanal, em local visível, com imagens (desenho de criança acordando, escovando os dentes, etc). A programação de cada dia pode ser lida na noite anterior. Sugere-se uso de calendários que ajudem a criança e o adolescente se organizarem quanto ao dia do mês e semana, relembrando datas comemorativas, etc (FIKS, 2020; IASC, 2020).

6.2.2.21 No planejamento da rotina do serviço é importante que sejam pensadas atividades cotidianas nas quais as crianças e adolescentes possam ser envolvidos - como arrumar sua cama, roupas e armários, organizar seus pertences individuais, aguar plantas, etc - e atividades criativas, lúdicas, culturais e relaxantes (FIKS, 2020). Nesse sentido, pode-se ilustrar um conjunto de atividades facilmente executáveis como, por exemplo: brincadeiras com balão e bolha de sabão, mímica, jogos de adivinhação, adedonha, origami, jardinagem, teatro, construção de brinquedos com materiais recicláveis, massinha (que pode ser feita no serviço pelas próprias crianças), atividades manuais, música e danças e outras que possam ser realizadas com distância segura, sem contato físico e com uso de materiais individuais. Dependendo da idade e do interesse dos acolhidos, pode-se pensar, ainda, em atividades como relaxamento, exercícios de respiração, alongamentos leves, yoga. Deve-se ter atenção, no entanto, para se evitar o excesso de atividades.

6.2.2.22 Cabe destacar que a importância de se planejar atividades específicas para as diferentes faixas etárias, devendo-se considerar, ainda, as preferências individuais. No caso dos adolescentes leitura, jogos online, "cinema comentado", atividades esportes leves e diálogos sobre questões próprias da adolescência, como sexualidade, relacionamentos, responsabilidades, inserção no mundo do trabalho, etc., também podem ser oportunizados.

6.2.2.23 Para o planejamento e desenvolvimento de atividades nesse período, pode-se aproveitar os conhecimentos e habilidades da equipe e dos próprios acolhidos, aproveitando este período para desenvolver e valorizar habilidades, compartilhando conquistas no ambiente do serviço e na comunicação com familiares e amigos, por exemplo, e recebendo feedbacks positivos sobre suas conquistas (FICKS, 2020). Para o desenvolvimento destas atividades, pode-se considerar também possibilidades de suporte remoto de profissionais de outros serviços do SUAS - como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Saúde, da Cultura, etc. Uma estratégia, inclusive, que pode ser considerada, é a possibilidade de remanejamento de algum profissional do SCFV para exercer temporariamente o papel de cuidador, se for necessário.

6.2.2.24 Recomenda-se que as atividades coletivas sejam feitas em subgrupos, sem aglomerações, com distância segura e sem contato físico e com uso de materiais individuais. Outro cuidado necessário diz respeito ao uso de brinquedos, sugere-se o uso daqueles que possam ser lavados ou higienizados mais facilmente. Outra sugestão é o uso de caixas individuais para cada criança ou adolescente guardar seus próprios materiais ou brinquedos.

PREFEITURA RIO GRANDE
31
Folha nº
Assinatura

6.2.2.25 Caso seja do interesse dos acolhidos, sugere-se também que se viabilize o acesso remoto às práticas religiosas e espirituais, respeitando as crenças de cada um e o caráter facultativo dessas práticas.

6.2.2.26 No caso da rede de educação local optar por manter atividades escolares por meios remotos, deve-se incluir na rotina diária um tempo adequado para a realização de tais atividades. Nesse sentido, os profissionais do serviço deverão estar atentos às orientações e informações da escola, mantendo contato com professores e colegas de escola como estratégia também para apoiar estudos e atividades escolares

6.2.2.27 Estratégias para a preservação de vínculos e contatos com a família e pessoas significativas, durante o período da pandemia

6.2.2.28 Vínculos afetivos saudáveis e seguros são estruturantes para crianças e adolescentes. Dessa forma, durante o período da pandemia é importante viabilizar estratégias de contato remoto que contribuam para preservar as vinculações positivas dos acolhidos, incluindo familiares, padrinhos, namorado (a), professores e colegas de escola, amigos e outras pessoas significativas.

6.2.2.29 Em se tratando de adolescentes, inclusive, deve-se ter em mente que os vínculos grupais e comunitários são estruturantes nessa faixa etária.

6.2.2.30 Telefonemas e uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, áudios e vídeos poderão viabilizar o contato e a comunicação com as famílias de origem ou outras pessoas significativas para as crianças e os adolescentes. A manutenção de tais contatos contribuirá para amenizar os efeitos do distanciamento social e, principalmente, para proteger a saúde mental dos acolhidos.

6.2.2.31 Deve-se, igualmente, considerar as vinculações construídas no Serviço de Acolhimento, considerando-as em casos de reorganização dos Serviços de Acolhimento e remanejamentos dos acolhidos, oportunizando, sempre que for o caso, rituais de despedidas (como cantar uma música, bater palmas).

6.2.2.32 Manejo com situações de perdas e lutos

6.2.2.33 A comunicação de falecimentos de amigos, familiares ou pessoas de referência é direito dos acolhidos. No entanto, é importante que se faça uma conversa prévia entre a equipe do Serviço de Acolhimento e a família sobre a melhor forma de fazê-lo. Em situações como essa, é importante se criar espaços para que as crianças e adolescentes possam expressar sua dor diante da perda de amigos, familiares ou outras pessoas queridas e se sentirem acolhidas, sobretudo num momento em que as restrições podem atingir também a realização de velórios e outras práticas religiosas e culturais de despedida.

6.2.2.34 Nesses casos, pode-se promover nos Serviços de Acolhimento alguns rituais de despedida, que podem ser sugeridos pelos próprios acolhidos considerando suas crenças e cultura, como cantar uma música que a pessoa gostava, manifestar mensagens de despedida, fazer algum tipo de homenagem, fazer preces e orações, etc. Esses rituais podem, inclusive, ser individuais e, embora simples, podem ser bastante simbólicos e reconfortantes.

6.2.2.35 A notícia da morte de pessoa próxima deve ser dada de modo privado, respeitando o estágio de desenvolvimento e outras especificidades de cada um, como presença de deficiência. Deve ser respeitado o desejo da criança ou adolescente quanto à comunicação da perda a outras pessoas. Escuta, palavras afetuosas e demonstrações de empatia e compaixão podem, nesse momento, oferecer suporte, num momento em que a tristeza, o choro e até mesmo expressões de raiva fazer parte do processo de luto, que pode durar alguns meses.

6.2.3 Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores dos Serviços de Acolhimento

6.2.3.1 Os profissionais envolvidos no cuidado direto aos usuários também devem contar com medidas voltadas a seu cuidado e proteção. Abrir canais de diálogo sobre o impacto das medidas na subjetividade dos trabalhadores, sobre as dificuldades na implementação das ações necessárias junto às crianças e aos adolescentes, medos e angústias decorrentes desse período de crise são fundamentais para a prevenção de situações de adoecimento físico e mental, como estafa, Síndrome de Burnout, crises

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 38 Assinatura

depressivas, dentre outras. Para tanto, é necessário que os dirigentes e equipe técnica estejam atentos quanto à importância de cuidar dos trabalhadores, sob risco de inviabilizar o serviço caso essa dimensão seja negligenciada.

6.2.3.2 Nesse sentido, destaca-se algumas ações que podem ser implementadas com vistas a apoiar e dar suporte aos trabalhadores:

- Disponibilizar informações sobre a epidemia, formas de contágio e de prevenção, etc.

- Orientar quanto a medidas e procedimentos a serem adotados para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade (rotinas de triagem, cuidados com a chegada ao serviço, durante o trabalho e retorno para casa, uso de EPI, observância de sintomas em si ou nos acolhidos etc), para que se sintam mais respaldados, seguros e protegidos no trabalho.

- Oportunizar espaços para sugestões quanto a medidas e procedimentos necessários à prevenção da transmissibilidade, que possam contribuir para melhorias e dar maior segurança ao ambiente, aos usuários e trabalhadores;

- Planejar medidas de suporte técnico/supervisão por profissionais da saúde, para sanar dúvidas quanto a medidas preventivas, cuidados em caso de suspeita ou confirmação de contágio dos usuários e outras que surgirem durante o percurso da epidemia. Mobilizar, sempre que possível, profissional da rede de saúde local ou da comunidade para este tipo de suporte técnico/supervisão, que pode contribuir para a segurança e tranquilidade dos profissionais no trabalho e manejo com situações mais estressantes (como suspeita de contágio ou confirmação).

- Abrir canais de diálogo remoto entre os trabalhadores, para compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, socialização de informações, troca de experiências e apoio mútuo.

- Planejar estratégias de suporte emocional especializado, como conexão com redes de psicólogos para atendimento remoto e encaminhamentos para atendimento na rede local por profissionais especializados - psicólogos e psiquiatras. Estes espaços são muito importantes para lidar com estresse, medo e angústia no contexto do trabalho e da vida privada e familiar;

- Realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe do serviço, que podem ser realizadas de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos.

6.2.4 Acompanhamento das famílias dos acolhidos

6.2.4.1 No período de emergência em saúde pelo COVID-19, orienta-se que o acompanhamento das famílias de origem de crianças e adolescentes acolhidos, realizado pelas equipes dos Serviços de Acolhimento em articulação com as equipes do CREAS e/ou do CRAS ocorra, preferencialmente, de maneira remota.

6.2.4.2 O acompanhamento remoto contínuo pode representar um importante suporte para a família neste momento e possibilitar às famílias e às crianças ou adolescentes acolhidos a manutenção do contato e a preservação dos vínculos. É importante orientar e apoiar as famílias quanto à utilização de dispositivos que possam facilitar os contatos e acompanhamento, caso elas necessitem.

[1] Os planos de contingência devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer.

[2] Verificar recomendações dispostas na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.

7. CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS

7.1 Em caso de algum acolhido apresentar sintomas que possam indicar contaminação, os profissionais devem providenciar seu isolamento e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias locais, de modo a assegurar as medidas necessárias para a proteção da criança ou do adolescente com suspeita de contaminação e dos demais acolhidos e trabalhadores. Nessas situações, deve-se seguir rigorosamente as orientações da Saúde, considerando os fluxos previamente pactuados para comunicação e atendimento desses casos, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

7.2 Uma vez que se trata de unidades de atendimento coletivo, o que agrava o risco de disseminação do vírus entre os demais acolhidos, há que se ter cuidados redobrados nos casos de suspeita e contaminação, assim como com a chegada de novas crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento durante o período de pandemia.

7.3 Nesse sentido, orienta-se que os casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus sejam preferencialmente inseridos em espaços exclusivamente destinados ao atendimento a esta demanda, devendo-se, sempre que possível, separar locais específicos para atendimento de cada umas das situações de risco: i. novos acolhidos - que devem ficar em espaços específicos durante 14 (quatorze) dias após a chegada; ii. Acolhidos com suspeita de contaminação; e iii. Acolhidos com confirmação de contaminação.

7.4 Ressalta-se que, embora em isolamento, os profissionais do serviço devem manter contato com a criança ou adolescente. É preciso que ela saiba os motivos da separação momentânea dos demais acolhidos, que não se trata de punição e que o isolamento é para que ela possa restabelecer sua saúde. Os profissionais também devem procurar redobrar a atenção individual para a criança ou adolescente que se encontre nessa situação de isolamento, planejando atividades lúdicas e de entretenimento que possam ser desenvolvidas individualmente e possibilitar condições de contato remoto com os demais acolhidos e familiares.

7.5 Nas situações de suspeita ou confirmação de contaminação, assim como nas situações de chegada de novo acolhido durante o período de pandemia, deve-se atentar para as seguintes medidas:

□ Acomodação em quarto individual, com ventilação adequada, e banheiro diferenciado dos demais, além de outras recomendações quanto à prevenção da transmissibilidade - do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais, e do Ministério da Cidadania, inclusive a Portaria SNAS/MC nº 54/2020 e a Nota Pública: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

□ Orientação quanto às limitações para utilização dos espaços comuns nesse momento e quanto à utilização, sempre que possível, de máscara pelo acolhido com suspeita ou confirmação de contágio;

□ Destinação de profissionais exclusivos para realização da limpeza dos ambientes e cuidados dos acolhidos com suspeita ou confirmação de contaminação. Nesses casos, a limpeza dos quartos e descarte dos materiais utilizados deve ser realizada por profissionais treinados especificamente para esse fim.

□ Necessidade de se seguir rigorosamente todas as orientações de procedimentos relativos ao uso de EPI□s e cuidados no contato com a pessoa contaminada, descarte de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias. Nos casos em que o acolhido tiver autonomia e condições para tal, recomenda-se que a possa realizar a limpeza básica do seu quarto, de modo a diminuir as possibilidades de disseminação do vírus.

□ Separação do vestuário e roupas de cama usadas pela criança ou adolescente com suspeita ou confirmação de contágio, para que sejam higienizadas à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazená-las em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar. Devem ser separados o lixo produzido, toalhas de banho, garfos, facas, colheres, pratos, copos, dentre outros objetos de uso pessoal. Sofás e cadeiras também não devem ser compartilhados.

□ Deve-se priorizar a utilização de materiais de limpeza descartáveis e que sejam utilizados exclusivamente na limpeza dos espaços reservados para o uso das pessoas com suspeita ou confirmação contaminação.

7.6 Além das recomendações acima, quando existir suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus entre acolhidos deve-se, ainda, atentar para os seguintes procedimentos:

□ Proporcionar cuidados mais sistemáticos, apoio e suporte ao acolhido com suspeita ou confirmação de contaminação;

□ Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada;

□ Monitorar condições de saúde constantemente, por profissional treinado;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 40
Assinatura

□ Caso seja necessária nova avaliação (surgimento de novo sintoma ou piora dos sintomas já apresentados), a unidade de acolhimento deve buscar apoio e orientação unidade de referência da Saúde, podendo, ainda, ligar para 136 (número de suporte da saúde referente ao novo Coronavírus).

8. ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

8.1 As crianças e os adolescentes em situação de rua podem se encontrar em situações diversas: podem estar com suas famílias, com algum adulto responsável com o qual possua vínculo afetivo, ou até mesmo sozinhas, mantendo ou não contato com a família. Portanto, para ofertar proteção integral, pode ser necessário que haja alguma flexibilidade para adequação dos serviços socioassistenciais voltados a esse público, reconhecendo que são sujeitos em desenvolvimento em situação de risco social e que a construção de vínculos de confiança com os serviços é um processo a ser construído.

8.2 Essa atuação está disposta da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016, que conta com orientações sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua, e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

8.3 Considerando a especificidade da situação dessas crianças e adolescentes é necessário organizar e adequar a oferta dos Serviços de Acolhimento visando à proteção integral desse público.

8.4 Nesse sentido, as seguintes medidas podem ser adotadas, considerando a realidade local:

I - Nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por familiares que tenham condições de oferecer o cuidado e proteção necessários, orienta-se o acolhimento do grupo familiar em conjunto, com acompanhamento técnico remoto. Suportes e apoios nestas situações podem contemplar, por exemplo:

a) Recurso que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;

b) Contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas ou aluguel de imóveis que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou adolescente;

c) Provimento de alimentação e outros itens básicos que assegurem proteção da criança ou adolescente e seu responsável;

d) Acolhimento do grupo familiar em Unidades de Acolhimento voltado a famílias, já existentes ou em abrigos provisórios implantados em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

II - Nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua desacompanhados, um primeiro esforço deve ser no sentido de identificar se existe algum familiar ou adulto da rede social de apoio com o qual possua vínculos afetivos significativos e que possa, nesse momento, se responsabilizar pela proteção da criança ou adolescente, acolhendo-a, ainda que temporariamente, durante esse período da pandemia. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e acompanhamento técnico - mesmo que remoto.

III - Nas situações em que as crianças e os adolescentes em situação de rua estejam desacompanhados e não possuam familiares ou algum adulto em sua rede social de apoio que tenham condições de acolhê-los, é necessário ofertar Serviços de Acolhimento. As formas desta oferta podem contemplar:

a) Acolhimento em famílias acolhedoras;

b) Acolhimento institucional, podendo ser organizada oferta específica para este público, por meio do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua.

8.5 É necessário envidar esforços no processo de aproximação e sensibilização junto a crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente as desacompanhadas, para convencê-las sobre a importância de ir para o acolhimento, ainda que de forma temporária durante esse momento. Nesse sentido, é fundamental a articulação entre as equipes dos Serviços de Acolhimento, do Serviço

PREFEITURA RIO GRANDE SECRETARIA DA FAZENDA Folha nº 41 Assinatura

Especializado em Abordagem Social, das equipes de Consultório na Rua, além de outros arranjos emergenciais desenvolvidos pelos municípios ou DF que devem intensificar a atuação junto a crianças e adolescentes em situação de rua.

8.6 Outro desafio comum no Acolhimento Institucional desse público, especialmente em relação às crianças maiores e aos adolescentes, diz respeito à dificuldade de permanência na instituição, com constantes saídas - inclusive não autorizadas - e evasões. Nessas situações, diante do atual cenário de risco à saúde, é crucial estabelecer estratégias para evitar ou reduzir essas saídas e possibilitar o distanciamento social necessário à prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus. Em complemento às recomendações já apresentadas para situações de novas entradas, saídas não autorizadas e retornos ao Serviço, podem contribuir para o manejo destas situações:

- O diálogo claro e franco sobre os riscos da exposição ao contágio, tanto para eles próprios quanto para as demais pessoas, para não disseminação do novo Coronavírus.

- A participação das crianças e adolescentes na elaboração e decisão sobre as regras de funcionamento da instituição e no planejamento e execução - quando couber - das atividades de rotina da instituição e das atividades lúdicas, de lazer e de convívio entre os acolhidos, respeitando as medidas sanitárias para a prevenção de contágio com o novo Coronavírus.

8.7 Ainda assim, na ocorrência de saídas não autorizadas, caso a criança ou adolescente retorne à Unidade de Acolhimento são necessários cuidados específicos para evitar ou reduzir as chances de disseminação do vírus. Nesses casos, é necessário assegurar o retorno da criança e/ou adolescente ao acolhimento, mesmo daqueles que retornaram à situação de rua e queiram voltar, mantendo estes em quarentena, conforme já abordado nesta Nota Técnica, ressaltando a busca por saídas alternativas de solução de conflito.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

9.1 Brasil. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251;

9.2 Brasil. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

9.3 Brasil. Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv953.htm;

9.4 Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/;

9.5 Brasil. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730;

9.6 Brasil. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584;

9.7 Brasil. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. NOTA PÚBLICA Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/nota-publica-medidas-de-prevencao-ao-coronavirus-nas-unidades-de-acolhimento-institucional/;

9.8 Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/PRT%20454-2020?OpenDocument;

9.9 Brasil. Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/coronavirus;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
42
Folha nº
Assinatura

9.10 Brasil. Ministério da Saúde. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/20200323-ProtocoloManejo-ver05.pdf;

9.11 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2020;

9.12 Brasil. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígena." Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/sesai/46548-ministerio-da-saude-lanca-medidas-para-prevenir-coronavirus-em-povos-indigenas;

9.13 Brasil. NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32) para segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, disponível em http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf;

9.14 Comitê Permanente Interagências (IASC). Guia: Como lidar com os aspectos psicossociais e de saúde mental referentes ao surto de covid-19, Versão 1.5, Março 2020;

9.15 FIKS, M. Como educadores sociais podem ajudar as crianças e adolescentes em SAICAs em tempos de covid-19: o princípio da continuidade. São Paulo, NECA, 2020;

9.16 Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra, Suíça: IASC, 2007.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/05/2020 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 379
Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020

Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), e

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 98
Assinatura

ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSIVE IMIGRANTES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Proteção das pessoas em situação de rua no contexto da Pandemia

3. Recomendações gerais ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Unidades e Serviços Socioassistenciais direcionados a pessoa em situação de rua.

4. Recomendações para as Unidades e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que atendam pessoas em situação de rua.

5. Recomendações para as Unidades e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que atendam pessoas em situação de rua.

6. Prevenção da transmissibilidade e manejo de casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus nas unidades de acolhimento.

7. Ações para apoiar a adesão às recomendações sanitárias, a qualidade de vida e o manejo do estresse.

8. Especificidade do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

9. Documentos relacionados ao SUAS no contexto da pandemia.

10. Bibliografia consultada e recomendada

1.INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica integra um conjunto de medidas e orientações que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, tem desenvolvido, visando orientar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, diante do atual cenário de pandemia relacionado ao novo Coronavírus - COVID-19.

1.2. Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de marco de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, cuja continuidade deve ser assegurada no contexto da pandemia.

1.3. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização de unidades e serviços, a fim de assegurar proteção e apoiar o distanciamento social, especialmente aos grupos considerados de risco, além de mitigar possível transmissibilidade. Estas providências de caráter emergencial devem alcançar a gestão e a totalidade das unidades e serviços, incluindo os de natureza pública estatal e os públicos prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

1.4. Apresenta-se neste documento algumas recomendações para gestores, trabalhadores do SUAS, coordenadores ou dirigentes de unidades de atendimento e serviços. O objetivo é subsidiar o funcionamento e a (re) organização das unidades para o atendimento e acolhimento das pessoas em situação de rua, inclusive de imigrantes, de acordo com suas especificidades. Estas recomendações somam-se aquelas emitidas na Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, sem prejuízo às medidas que já venham sendo adotadas localmente.

1.5. Em complemento, faz-se necessário observar as recomendações emanadas e atualizadas continuamente pelo Ministério da Saúde [1], por autoridades sanitárias locais e, especialmente, normativas complementares do Ministério da Cidadania [2], citadas no item Documentos Relacionados ao SUAS no Contexto da Pandemia e atualizadas no Blog da Rede SUAS.

1.6. As sugestões e recomendações previstas neste documento, devem ser compatibilizadas localmente [3] e avaliadas quanto a sua aplicabilidade e benefício a usuários e trabalhadores. O seu escopo não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes das unidades e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

serviços, planeje outros arranjos que sejam benéficos à população atendida e que observem a realidade local e as recomendações sanitárias.

2. PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

2.1. Declarada a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, faz-se necessário tomar medidas de prevenção e cuidados a fim de reduzir os impactos para a população brasileira, especialmente para as parcelas mais vulneráveis. Nesse contexto, as pessoas em situação de rua demandam especial atenção, sobretudo aquelas que integram os grupos de risco, segundo definição do Ministério da Saúde [4], como, por exemplo, pessoas idosas; pessoas com tuberculose; com cardiopatias (hipertensão arterial sistêmica); com pneumopatias, inclusive asma; HIV/AIDS; distúrbios metabólicos, incluindo diabetes melllitus; gestantes e puérperas; crianças menores de 5 (cinco) anos, sobretudo as menores de 2 (dois) anos e bebês de até 6 (seis) meses.

2.2. Conforme Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considera-se este um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

2.3. Até o mês de março de 2020 [5], as gestões municipais cadastraram no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cerca de 150 mil pessoas em situação de rua em todo o Brasil. De acordo com os dados do Cadastro Único, o perfil predominante desta população é de: homens adultos, negros, de família unipessoal, que está há mais de 1 ano na rua, não possui contato com parente que vive fora da rua e se concentra principalmente na Região Sudeste. Estudou até o Ensino Fundamental, possui variadas formas de conseguir dinheiro, trabalha nas ruas do país e possui renda mensal de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais). A despeito do perfil predominante, esta população é bastante diversa e inclui mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT, indígenas, imigrantes, famílias com mais membros, pessoas usuárias e dependentes de drogas, dentre outras especificidades.

2.4. Ainda segundo dados do Cadastro Único, mais de 80% desse público recebeu atendimento nos últimos meses nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), nas Instituições de Acolhimento (governamentais ou realizados por Organização da Sociedade Civil), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o que evidencia a importância da rede socioassistencial para o atendimento desta população.

2.5. De acordo com o Ministério da Saúde [6], esta população apresenta, de forma recorrente, problemas de saúde como: problemas nos pés, IST/HIV/AIDS, gravidez de alto risco, doenças crônicas, consumo abusivo de álcool e outras drogas, problemas de saúde bucal e tuberculose. Estão entre as principais causas de internação deste público: o uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas), problemas respiratórios e causas externas (acidentes e violência). Dentre as doenças crônicas, aponta-se, ainda, diabetes mellitus e hipertensão arterial.

2.6. A Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua (BRASIL, 2008)7 também registrou problemas como hipertensão, transtornos mentais, HIV/AIDS e problemas de visão/cegueira. Ainda, de acordo com a pesquisa, o principal motivo relatado que levou as pessoas a viver nas ruas é o uso abusivo de álcool e outras drogas (35,5%). Tais dados demonstram a frágil condição de saúde física e mental da população em situação de rua, que pode ser agravada pela infecção com o novo Coronavírus.No atual cenário, também cabe considerar as pessoas refugiadas e migrantes que estejam em situação de rua, com destaque para o grande fluxo de pessoas advindas da Venezuela que adentram o Brasil pela fronteira no Estado de Roraima e que tem se deslocado muitas vezes para outras Unidades da Federação, por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal ou por demanda espontânea. Quando o fazem de forma espontânea, algumas vezes, não dispõem de lugares para se abrigar e acabam por vivenciar a situação de rua, demandando atenção das políticas públicas locais para sua proteção. Destaque-se os imigrantes indígenas da Etnia Warao que, além da dificuldade do idioma, têm uma cultura de fazer nas ruas o que chamam de "coleta" e, por isso, muitas vezes não permanecem nos serviços de acolhimento.

PREF. FAZENDA RIO GRA
Folha nº 46
Assinatura

2.7. Importante destacar que a Lei de Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, assegura aos migrantes e refugiados [7] no Brasil o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. Isto significa que, mesmo os imigrantes que se encontrem em situação migratória irregular têm direito a esses serviços.

2.8. SUAS e proteção das pessoas em situação de rua

2.8.1. Diante da pandemia, são ainda mais preocupantes as condições de vida das pessoas em situação de rua. Nesse contexto, medidas e procedimentos previstos em cada localidade para a proteção deste público devem buscar mitigar riscos de exposição à infecção pelo novo Coronavírus, dentre os quais se destacam:

a) Exposição a riscos nos espaços públicos: nos espaços públicos as pessoas em situação de rua estão sujeitas à violência, ao precário acesso à alimentação, à falta de locais adequados e seguros para dormir e fazer sua higiene pessoal, à falta de acesso a itens de higiene e limpeza e de condições para higienização de suas roupas, pertences, alimentos etc. Tais aspectos dificultam a adoção de medidas para prevenir a transmissibilidade e deixam esta população ainda mais vulnerável à contaminação e transmissão do vírus.

b) Dificuldades para o distanciamento social: A falta de moradia e o caráter coletivo dos serviços de acolhimento dificultam o distanciamento social. O acesso a serviços de acolhimento é importante para assegurar proteção a este público e deve ser acompanhado de medidas e procedimentos que possam mitigar riscos relativos à aglomeração e ao fluxo diário de entrada e saída de pessoas nestes serviços, incluindo os próprios usuários e os profissionais.

2.8.2. O reconhecimento destes riscos deve direcionar em cada localidade a elaboração de Plano(s) de Contingência e a organização de provisões no âmbito do SUAS, com destaque para os seguintes acessos:

a) Orientações e informações claras e acessíveis sobre a pandemia e sobre serviços e locais de atendimento do SUAS, horários de funcionamento e formas de acesso.

b) Itens básicos de subsistência como, por exemplo: alimentação, água potável, produtos de higiene, limpeza, máscara facial, vestuário e outros.

c) Espaços e materiais para a realização de higiene pessoal (banheiros e chuveiros) e higienização de roupas.

d) Segurança de acolhida, por meio do acesso a Serviços de Acolhimento, moradia provisória, alojamento ou outras alternativas relacionadas e destinação de espaços específicos para acolhimento em casos de suspeita ou confirmação de contaminação.

e) Benefícios eventuais.

f) Inclusão no Cadastro Único e acesso a programas sociais e benefícios, a exemplo do Programa Bolsa Família, auxílio emergencial criado no contexto da pandemia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

g) Segurança de renda, com orientações e encaminhamentos necessários.

h) Ações de Abordagem Social nos territórios.

i) Apoio na adoção de medidas e logísticas que previnam aglomerações nos espaços públicos.

j) Atenção especial àqueles que integrem grupos de risco, visando sua proteção.

k) Atendimento e encaminhamentos à rede de saúde, inclusive nos casos de suspeita ou contaminação pelo novo Coronavírus.

l) Atendimento e encaminhamentos para a rede socioassistencial, das demais políticas e órgãos de defesa de direito.

m) Suporte ao transporte para os Serviços de Acolhimento ou alojamentos provisórios e outras necessidades, como atendimento na saúde.

PREFEITURA RIO GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
Folha nº 47
Assinatura

2.8.3. O acesso a estas provisões é viabilizado pelo atendimento nos Serviços de Acolhimento ou alternativas relacionadas e, no âmbito da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, pelos Centros POP e/ou CREAS e serviços a eles referenciados. Nesse momento, nas localidades com grande concentração de pessoas em situação de rua ou que não possuam Centro POP, as provisões destas unidades podem ser organizadas por intermédio do CREAS, inclusive com utilização de espaços disponíveis no território para atendimentos descentralizados, de modo a evitar aglomerações.

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DIRECIONADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3.1. No atual contexto de Emergência em Saúde Pública, o papel do órgão gestor da Assistência Social na coordenação da rede socioassistencial é elemento central para a organização e implementação das ações necessárias no âmbito do SUAS para a proteção desta população.

3.2. A gestão local, de forma coordenada e estratégica, deve mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário a todas as unidades com a oferta de serviços socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as Organizações da Sociedade Civil, inclusive as que porventura não recebam recursos públicos.

3.3. É importante partir de um diagnóstico local da rede socioassistencial que permita identificar adequações urgentes e necessárias e planejar respostas ágeis para mitigar riscos e proteger usuários e trabalhadores, por meio de um Plano de Contingência, por exemplo. Especial atenção deve ser dada aos grupos de riscos e aos Serviços de Acolhimento Institucional - considerando riscos de transmissibilidade decorrentes do caráter coletivo destes serviços e do fluxo diário de entrada e saída de pessoas.

3.4. O planejamento e a implementação de medidas e procedimentos para as adequações da rede socioassistencial devem ser realizados, preferencialmente, de forma articulada com a rede de saúde, observando o curso da pandemia em cada localidade e as recomendações e regulamentações continuamente atualizadas pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania, e pelas autoridades sanitárias locais.

3.5. A seguir, destacam-se algumas medidas recomendadas aos órgãos gestores de Assistência Social e aos coordenadores dos serviços e unidades socioassistenciais, com o intuito de assegurar atendimento e proteção às pessoas em situação de rua no contexto da pandemia.

3.6. Quanto à organização e suporte à rede socioassistencial

a) Definir e manter a oferta de serviços e atividades essenciais, conforme recomendações dispostas na Portaria SNAS nº 54, de 2020, considerando as vulnerabilidades da população em situação de rua no contexto de pandemia.

b) Realizar diagnóstico local em parceria com o órgão gestor da Saúde, que permita mapear a situação atual da população em situação de rua e a rede disponível para seu atendimento, a fim de subsidiar a elaboração de Plano (s) de Contingência. Considerar as provisões e arranjos elencados nesta Nota Técnica, no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, ou, ainda, outros arranjos que se mostrem benéficos e aderentes à realidade local. Utilizar no diagnóstico dados da saúde, da Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único, dentre outras fontes de dados e pesquisas nacionais e locais, bem como informações atualizadas que possam ser levantadas pelos serviços existentes.

c) Elaborar Plano (s) de Contingência [8] para garantir o atendimento e acolhimento dessa população, considerando riscos de transmissibilidade, alternativas de proteção e a necessidade de reorganização das ofertas do SUAS. Contemplar ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, rede socioassistencial, Saúde, outras políticas públicas, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos e sociedade civil.

d) Adotar estratégias que possam facilitar e assegurar a articulação e integração entre os serviços socioassistenciais (governamentais e realizados por Organizações da Sociedade Civil) - de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - para atendimento à população em situação de rua, inclusive para a concessão de benefícios.

PREF. FAZENDA RIO GR... Folha nº 48 Assinatura

e) Adotar estratégias para capacitação e disseminação de informações, em parceria com o órgão gestor da Saúde, para toda a rede socioassistencial (governamental e Organização da Sociedade Civil) quanto à prevenção da transmissibilidade e cuidados e procedimentos em casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus, com especial atenção aos grupos de riscos e aos serviços de acolhimento. Para tanto, recomenda-se otimizar o uso de estratégias remotas que possam facilitar estes processos.

f) Acompanhar de forma sistemática a implementação das ações do (s) Plano (s) de Contingência e a rede socioassistencial, especialmente as unidades de acolhimento. Criar fluxos e meios ágeis para a comunicação e o monitoramento, de forma a possibilitar a rápida identificação de ajustes ou necessidades urgentes. Definir canais que facilitem a comunicação ágil e sistemática entre a gestão local e as unidades de atendimento.

g) Apoiar, inclusive com aporte de novos recursos financeiros, a rede socioassistencial para se adequar às recomendações sanitárias e para implementar medidas e procedimentos para mitigar riscos e proteger usuários e trabalhadores do SUAS.

h) Viabilizar, em parceria com o Órgão Gestor da Saúde, Equipamentos de Proteção Individual - EPI para as equipes (máscaras, luvas, álcool gel e similares), necessários ao desempenho das atividades nos serviços com segurança, bem como orientações quanto ao uso destes equipamentos. Articular com o órgão gestor local da saúde possibilidades de apoiar as orientações aos trabalhadores do SUAS quanto ao uso de EPI.

i) Planejar ações para treinamentos mais específicos para as equipes de limpeza e assegurar materiais de limpeza para a necessária desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, no âmbito da gestão e das unidades socioassistenciais.

j) Reorganizar a oferta dos serviços, bem como a concessão de benefícios, visando evitar aglomerações nas unidades de atendimento e acolhimento, além de apoiar o distanciamento social e, quando necessário, o isolamento.

k) Avaliar a possibilidade de regulamentação e acesso a benefícios eventuais [9] que contribuam para minimizar as vulnerabilidades sociais da população em situação de rua nesse contexto: alimentação, pagamento de aluguel, dentre outros.

l) Adotar medidas e procedimentos para mitigar riscos relacionados à COVID-19 nas unidades de acolhimento e reorganizar a oferta de acolhimento com o objetivo de ampliar a inserção deste público nos serviços, protegendo-os e prevenindo a transmissão do vírus e os riscos associados. Seguir, no que couber, recomendações constantes do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde e da Nota Técnica nº13/2020-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

m) Adotar as orientações já disponibilizadas para atendimento de populações específicas no SUAS, por exemplo: o atendimento à população LGBT em situação de rua deve levar em consideração a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 01/2018, a qual apresenta parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS.

3.7. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua

a) Proporcionar ampla divulgação aos trabalhadores do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais à população em situação de rua, utilizando comunicação acessível.

b) Organizar o processo de gestão de pessoas nesse contexto, considerando o disposto em normativas do Ministério da Cidadania, por exemplo: Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 e Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.

c) Adotar medidas de recomposição da força de trabalho, em casos de afastamentos, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços. Nesses casos, disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades junto às pessoas em situação de rua. Sempre que possível, recomenda-se que o trabalhador alocado temporariamente na nova função passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

d) Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: (i). remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; (ii). e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores (uma estratégia, se viável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua); dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.)

e) Planejar medidas de segurança no trabalho e prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive psicológico ou emocional.

f) Prever estratégias para assegurar reuniões, supervisão técnica, suporte informacional e canais de comunicação para dúvidas sobre a situação de emergência. Otimizar o uso de tecnologias remotas para apoiar o desempenho das atividades e amenizar o estresse frente ao contexto.

g) Organizar, em Parceria com o órgão Gestor da Saúde, capacitações e orientações prévias quanto às atividades a serem desenvolvidas, às medidas e aos procedimentos necessários para a prevenção da transmissibilidade do vírus - incluindo uso de Equipamentos de Proteção individual - EPI's e distanciamento social, além de recomendações do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Cidadania.

h) Assegurar, com o apoio do órgão gestor da Saúde, o uso de EPI pelas equipes (máscaras, luvas, álcool gel e similares), bem como orientações quanto ao uso - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público.

3.8. Quanto à articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS)

3.8.1. A articulação entre os órgãos gestores das políticas de Saúde e Assistência Social no município ou Distrito Federal deve assegurar o suporte necessário às unidades socioassitenciais que atendem a população em situação de rua, incluindo a colaboração na definição de medidas voltadas à prevenção e na construção de fluxos e protocolos para o atendimento em casos de suspeita ou contaminação, com destaque para as seguintes ações:

a) Construir fluxos e procedimentos para o referenciamento e monitoramento das unidades e serviços socioassitenciais que atendem a população em situação de rua, especialmente as unidades de acolhimento, pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), equipe de Saúde da Família e/ou equipe do consultório na Rua de referência no território, conforme previsão no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, ou outro arranjo que os órgãos gestores da Saúde e Assistência Social entenderem mais efetivos para a realidade local.

b) Cruzar informações da rede da Saúde (especialmente unidades de Atenção Primária à Saúde, equipes de Saúde da Família, equipes de Consultório na Rua) e serviços socioassistenciais voltadas ao atendimento a esse público, de forma a possibilitar a indicação das unidades de referência da saúde para cada serviço socioassistencial de atenção à população em situação de rua.

c) Criar canal ágil de comunicação entre as redes do SUS e do SUAS, de modo a favorecer a implementação de ações visando o cuidado mulprofissional da população em situação de rua.

d) Pactuar, com a gestão local da saúde, procedimentos para acesso a medicamentos, vacinação (se for o caso) e atendimento, inclusive nos espaços públicos, considerando problemas de saúde dessa população e, especialmente, os casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, entre usuários e trabalhadores do SUAS.

e) Articular com a rede de saúde local possibilidades de testagem da população em situação de rua e dos profissionais do SUAS para confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme recomendação contida no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, e de acordo com estratégia implementada pelo gestor local da Saúde.

f) Planejar ações integradas entre a Vigilância Socioassistencial e a Vigilância em Saúde, de modo a mapear riscos e situações que venham a intensificar a vulnerabilidade desse público no contexto da pandemia e promover ações direcionadas que possam ser mais efetivas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

g) Assegurar apoio da Saúde aos profissionais das unidades de acolhimento, prevendo suportes a respeito da prevenção da transmissibilidade nestes espaços, do distanciamento social e do isolamento, quando necessário, o que demandará das unidades a construção de alternativas à acomodação de acolhidos quando identificado casos de suspeita ou confirmação de contaminação, inclusive em situações de retorno à unidade pós alta-hospitalar.

h) Identificar os casos de COVID-19 com impossibilidade de isolamento nos serviços de acolhimento e promover a internação em leitos de média complexidade como forma de proteção comunitária e bloqueio da expansão da contaminação entre esse grupo de risco.

i) Acordar fluxos entre os serviços socioassistenciais e a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS composta pelos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento, entre outros, para que as pessoas em situação rua possam receber atendimento, frente a demandas no campo da saúde mental e uso prejudicial de álcool e outras drogas, se assim desejarem e quando for o caso.

j) Articular possibilidades de suporte, orientações ou capacitações da saúde para os trabalhadores do SUAS que atuem com pessoas em situação de rua, englobando, por exemplo: medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus; uso de EPI; e manejo em casos de transtorno mental e uso abusivo de álcool e outras drogas, sobretudo nos Serviços de Acolhimento - incluindo medidas de apoio e intervenções em situações de crise.

k) Avaliar possibilidades de apoio do SUS ao transporte de usuários para o atendimento em saúde, quando necessário.

3.9. Quanto à articulação com as outras políticas públicas, o Sistema de Justiça, os órgãos de defesa de direitos, as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e as redes de solidariedade.

a) Articular estratégias para o fornecimento de alimentação adequada, em articulação com a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional e, se for o caso, com outras políticas ou setores da sociedade civil que possam somar esforços nessa direção. Esta articulação pode ser para o fornecimento de refeições prontas, para priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecer serviços que forneçam refeições ou, ainda, para a composição de cestas de alimentos para pessoas que estejam em modalidades de acolhimento que possibilitem o preparo de refeições.

b) Adotar protocolos e fluxos mais ágeis de atuação com os atores nos territórios que atuam na perspectiva da promoção, garantia e defesa de direitos da população em situação de rua: demais políticas públicas, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos, organizações da sociedade civil, órgãos que cuidam de públicos específicos (como a FUNAI). Estes protocolos devem prever, inclusive, procedimentos para atendimento às questões emergenciais que envolvam crianças e adolescentes em situação de rua, com acionamento imediato do Conselho Tutelar ou da Justiça, conforme a situação requeira.

c) Articular-se com outros setores que atuem junto à proteção da população em situação de rua, como Defensorias Públicas, conselhos de direitos, movimentos sociais e redes de solidariedade e, em alguns casos, agências das Nações Unidas - ONU, visando otimizar esforços. Buscar convergir no território as ações de solidariedade para apoiar as ofertas necessárias à proteção das pessoas em situação de rua no contexto de pandemia, em adição à atuação da política de Assistência Social.

d) Articular-se com outras políticas para viabilizar o acesso da população em situação de rua a banheiros públicos (inclusive chuveiros) e para implantação de novos pontos para higienização pessoal e para acesso à água potável em locais estratégicos do território, de modo a evitar aglomerações.

e) Otimizar o uso de espaços como, por exemplo, estádios, quadras, igrejas e até mesmo áreas abertas como parques, dentre outros, para o acesso a banheiros, atendimento e alojamento temporários, se for o caso.

f) Identificar ações de movimentos sociais e redes de solidariedade que possam apoiar quanto à: mobilização e conscientização em relação à pandemia; sensibilização para acesso a serviços que possam contribuir para a proteção das pessoas em situação de rua, sobretudo Serviços de Acolhimento; confecção e doação de máscaras faciais; preparação e distribuição de refeições; itens de higiene, vestuário etc. A articulação com estas iniciativas no território é importante para assegurar convergência e

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 51
Assinatura

complementaridade às ações desenvolvidas pela Assistência Social, além da observância de recomendações sanitárias para a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus. Nesse sentido, sugere-se disponibilização e divulgação de canal de contato com o órgão gestor da Assistência Social.

g) Identificar redes de suporte psicológico remoto, organizadas por iniciativa de psicólogos, que possam contribuir para o apoio a profissionais e usuários do SUAS, quando for viável para estes.

3.10. Quanto à articulação com as Comunidades Terapêuticas previstas no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

3.10.1. Tendo em vista o atendimento a necessidades das pessoas em situações de rua que sejam dependentes de álcool e outras drogas, orienta-se que, nos locais em que haja demanda específica para tal, a Rede Socioassistencial, juntamente com a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS da saúde, acordem protocolos e fluxos de encaminhamento com as Comunidades Terapêuticas cadastradas junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, do Ministério da Cidadania, para possibilitar que quando houver indicação técnica para tal, pessoas em situação de rua também possam ser acolhidas em tais espaços - se assim o desejarem e quando for o caso - frente a demandas de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

3.10.2. As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

3.10.3. A SENAPRED vem mobilizando a rede de Comunidades Terapêuticas para disponibilizar vagas para pessoas em situação de rua que necessitem e desejem ingressar nessas instituições, as quais devem prover tanto o acolhimento e o distanciamento social em razão da pandemia, quanto as atividades para a superação da condição de uso abusivo de álcool e drogas.

3.10.4. Assim, orienta-se aos órgãos gestores de Assistência Social identificar as Comunidades Terapêuticas atuantes no município, credenciadas junto à SENAPRED, e articular para que ofereçam atendimento às pessoas em situação rua que apresentem uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, que tenham indicação técnica para tal e aceitem voluntariamente o atendimento, encaminhadas pelos serviços socioassistenciais de acordo com fluxos preestabelecidos.

3.11. Quanto aos recursos financeiros

3.11.1. Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização das ofertas abordadas nesta Nota Técnica, poderão ser utilizados, além de recursos próprios, aqueles disponibilizados via cofinanciamento federal repassados a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas a:

- Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020 [10], do Ministério da Cidadania;

- Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020;

- Portaria MC nº 378 de 7 de maio de 2020 e outras Portarias que venham a regulamentar a destinação de recursos previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020.

3.11.2. Para atender as demandas decorrentes da pandemia, recomenda-se aos municípios, estados e ao Distrito Federal avaliar possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possuam parceria, quando executarem os serviços aqui abordados, por exemplo, os Serviços de Acolhimento e de Abordagem Social. Recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de: adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas; e de aditamento da parceria, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

4. RECOMENDAÇÕES PARA AS UNIDADES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE QUE ATENDAM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

4.1.No âmbito da Média Complexidade do SUAS a atenção a este público no contexto da pandemia pode se dar por intermédio dos atendimentos viabilizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (SEPOP), ofertado no CENTRO POP; pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no CREAS, e por intervenções nos espaços públicos, viabilizados por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, que pode ser ofertado pelo CENTRO POP, CREAS, ou, ainda, por Unidade Referenciada.

4.2.As recomendações abordadas no item "Ações para prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus" aplicam-se também, no que couber, às ofertas do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

4.3.Quanto à organização das Unidades - CENTRO POP e CREAS

4.3.1. O CENTRO POP e o CREAS (onde não houver CENTRO POP ou a demanda for muito elevada nesse momento de pandemia), devem funcionar como referência nos territórios para atendimento e encaminhamentos das pessoas em situação de rua, visando acesso a serviços, benefícios, inclusão no Cadastro Único, encaminhamento para Serviços de Acolhimento, dentre outras provisões. Para tanto, devem realizar articulação com diferentes atores locais que atuam com este público, intra e intersetorialmente.

4.3.2. Recomenda-se, nesse momento, que, nos territórios com maior concentração de pessoas em situação de rua, as ofertas sejam organizadas e executadas de forma descentralizada no território, de modo a reduzir aglomerações dentro das unidades e facilitar o acesso ao atendimento em estruturas mais próximas aos locais de circulação/concentração dessas pessoas. Podem ser utilizados, de forma complementar, espaços de outras unidades socioassistenciais que estarão com as atividades suspensas (Centros de Convivência, por exemplo) e/ou espaços cedidos por outras políticas públicas e/ou organizações da sociedade civil.

4.3.3. Nas localidades que não disponham de serviços específicos e/ou cofinanciados pelo Governo Federal para o atendimento de pessoas em situação de rua, deve-se prever atividades essenciais para o atendimento, conforme a demanda, como, por exemplo: atividades de Abordagem Social e encaminhamento para Serviços de Acolhimento ou locais de alojamento; orientações e informações diversas, incluindo aquelas relativas à pandemia e formas de se proteger; inclusão no Cadastro Único e acesso a benefícios; encaminhamento a serviços de saúde ou de outras políticas, Sistema de Justiça ou órgãos de defesa de direitos etc.

4.3.4. A seguir, recomendações gerais quanto ao atendimento nos CENTRO POP, CREAS ou unidades descentralizadas.

a) Reforçar a limpeza de áreas de uso comum das unidades, especialmente de banheiros e recepção/sala de espera, com atenção à limpeza de maçanetas, balcões, aparelhos telefônicos, teclados de computadores etc., com uso de álcool, no mínimo 70%, para a higienização dos equipamentos e com água, sabão e água sanitária (caso disponível).

b) Nos CENTRO POP (ou unidades descentralizadas), devem ser disponibilizados aos usuários espaços e materiais para higiene pessoal e lavagem de roupas, atentando para a constante limpeza desses espaços e para evitar aglomerações. Pode-se avaliar a possibilidade de ampliar a capacidade dessas estruturas com aluguel de pias e banheiros móveis. Orienta-se realizar revezamento por grupos e limpeza desses espaços nos intervalos entre usos (com água, sabão e água sanitária), considerando tanques, torneiras, máquinas de lavar, piso, paredes etc. O lixo também precisa ser recolhido de forma sistemática.

c) Nos CENTRO POP e/ou CREAS (ou unidades descentralizadas), devem ser disponibilizados: espaços para guarda de pertences, devidamente higienizados entre usos; orientações para acesso a documentação; cadastramento no Cadastro Único e orientações para acesso a benefícios. Ressalta-se que os pertences e documentos das pessoas em situação de rua não devem ser recolhidos sem a autorização de seus proprietários.

d) Organizar as atividades de forma a evitar aglomeração. Não utilizar senhas que passem de mãos em mãos, podendo-se recorrer, por exemplo, à listagem nominal, marcações no chão para filas que observem distanciamento seguro [11] etc.

PREFEITURA DO RIO GRANDE
Folha nº 53
Assinatura

e) Os atendimentos individuais devem ser realizados em ambientes amplos, com circulação de ar e constantemente limpos, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 metro [12] entre as pessoas. Tal medida deve atentar para a garantia de sigilo e privacidade durante o atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos (como varandas, quintais, tendas etc.).

f) As atividades coletivas e em grupos devem ser suspensas.

4.3.4.1. Nos CENTRO POP (ou unidades descentralizadas) deve-se atentar para recomendações específicas quanto ao acesso a refeições e alimentos. A distribuição deve ser feita em embalagens individuais, mantendo o controle sanitário no manuseio e na distribuição, o que envolve:

a) Divisão das pessoas em subgrupos, estabelecendo horários diferenciados para as refeições, de modo a evitar aglomeração.

b) Higienização da bancada de distribuição, com água, sabão e água sanitária, antes de receber os alimentos e após consumo.

c) Higienização das mãos por parte da equipe responsável pela distribuição, com água e sabão, antes e ao final da atividade.

d) Higienização das mesas do refeitório (local para consumo da alimentação), antes de início, ao final de cada distribuição e nos intervalos de uso dos grupos. Quando possível, organizar para que a refeição ocorra em espaços abertos.

e) Uso de EPI (máscara, luva e touca) por toda a equipe envolvida com a distribuição.

f) Distanciamento social na organização da fila, no local para consumo de alimentos e entre equipe de distribuição e população atendida: manter distanciamento social de, pelo menos, 1 metro [13].

g) Higienização das mãos da população atendida antes da formação da fila: todos os beneficiários deverão, antes de receber o alimento, proceder à higienização das mãos com água e sabão (organização em filas com as torneiras abertas para evitar abertura e fechamento) ou, quando isso não for possível, com o uso de álcool em gel).

h) Disponibilização de talheres descartáveis e orientar o consumo das refeições logo após a sua distribuição.

i) Disponibilização de lixeiras e sacos de lixo em local de fácil acesso, para que todo resíduo produzido durante as refeições seja descartado antes da saída do refeitório/local de consumo.

4.4.Quanto à atuação das equipes dos Serviços - SEPOP, PAEFI, Abordagem Social

a) Mapear a presença de população em situação de rua na localidade, identificando: territórios onde se concentram, demandas de proteção e pessoas que pertencem a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus.

b) Delinear logísticas de distribuição de alimentação (refeições, lanches etc.) que evitem aglomerações e otimizem esforços locais, envolvendo outras políticas e setores da sociedade, a fim de viabilizar tanto a aquisição quanto a entrega direta dos alimentos a essas pessoas. Quando possível, recomenda-se a definição de rotas para a distribuição de alimentação por veículo que se desloque pelo território para a entrega. É importante informar às pessoas em situação de rua as rotas e os horários de distribuição, planejados com base no conhecimento da dinâmica deste público no território. Quando o acesso à alimentação ocorrer nas unidades observar as recomendações específicas para prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

c) Assegurar ampla divulgação à população em situação de rua de informações sobre: (i). a pandemia, seus impactos no país e nos territórios, e riscos envolvidos. Nas divulgações, utilizar informações oficiais do Ministério da Saúde ou das autoridades sanitárias locais [14]. Linguagem e meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência e outros públicos devem ser assegurados. Nas localidades em que houver presença de imigrantes em situação de rua, deve-se ter atenção à necessidade de viabilizar informações em outros idiomas.

4.4.1. Para facilitar este trabalho as equipes responsáveis pela Abordagem Social podem fazer uso de carro de som e megafones. Podem-se fixar materiais gráficos em locais estratégicos no espaço público e nas unidades, dentre outros meios, evitando-se a distribuição de materiais físicos impressos que passem de mão em mão. Ressalte-se a importância de ações de cunho educativo que sejam

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

customizadas, considerando que a população em situação de rua enxerga a realidade a partir das suas necessidades concretas e que, portanto, pode entender a situação da pandemia como uma realidade muito distante dela.

a) Orientar sobre formas de prevenção ao contágio com o novo Coronavírus enquanto estiverem no espaço público: evitar aglomerações; se estiverem em grupos, manter distância de pelo menos 1 metro [15]; reforçar orientações sobre medidas de prevenção como lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal, fazer a etiqueta respiratória etc.; orientar a como usar e higienizar máscaras faciais; informar sobre locais disponíveis no território para acesso a banheiro, chuveiros, pias, alimentação etc.

b) Promover ações nos territórios para que a preocupação e o medo em relação à COVID-19 não se manifestem por meio de mais estigma e preconceito contra as pessoas em situação de rua.

c) Orientar e apoiar visando acesso das pessoas em situação de rua à renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e/ou Auxílio Emergencial (R$ 600,00 - 3 parcelas) assegurado pelo Governo Federal e previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 [16] e no Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 [17].

d) Orientar sobre as ofertas disponíveis no território (governamentais e Organização da Sociedade Civil): funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso; disponibilidade de abrigos/locais de alojamento temporários; acesso a benefícios; locais para retirada de alimentos, realização de higiene pessoal e lavagem de roupas; ofertas disponibilizadas nos território pela rede intersetorial e de solidariedade; dentre outras.

e) Respeitar a autonomia e a adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em Serviços de Acolhimento. A oferta de proteção no contexto da pandemia não deve ser utilizada para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório.

f) Orientar e sensibilizar visando à inserção nas unidades de acolhimento ou locais de alojamento temporário, buscando conscientizar as pessoas em situação de rua sobre a responsabilidade de cada um com a proteção à saúde individual e coletiva, no contexto da pandemia. Apresentar as opções disponíveis na rede local, para que cada pessoa possa ser encaminhada àquele que melhor se adeque à sua demanda, considerando, inclusive, sua condição para adesão ao distanciamento social.

g) Manter estreita articulação com os Serviços de Acolhimento e locais de alojamento provisórios que venham a ser organizados nesse contexto, definindo fluxos de comunicação e encaminhamentos que permitam agilidade e proteção, especialmente a grupos mais vulneráveis.

h) Informar sobre serviços da saúde a que possam recorrer caso apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus que exijam atendimento médico.

i) Assegurar especial atenção às pessoas com deficiência, às crianças e aos adolescentes desacompanhados e aos grupos de risco à infecção do novo Coronavírus, tanto para o atendimento quanto para o encaminhamento às unidades de acolhimento e locais de alojamento provisórios adequados para cada caso.

j) Distribuir kits de higiene individuais, devidamente embalados (sabonete líquido, álcool gel, toalhas de papel, lenços umedecidos, absorventes, fraldas etc.), aos usuários, orientando para que evitem o compartilhamento (sabonete em barra, toalha de banho etc.). Distribuir máscaras faciais, orientando as pessoas em situação de rua quanto a seu uso e higienização, [18] sobretudo nas localidades onde houver obrigatoriedade de uso para a proteção, em razão do curso da epidemia.

k) Articular ações conjuntas com as equipes de Consultório na Rua, onde houver, e organizações da sociedade civil, visando à disseminação de orientações e a realização de atendimentos integrados nas ruas.

l) Ampliar orientações e encaminhamentos para serviços como: os Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS/AD), Comunidades Terapêuticas cadastradas junto ao Ministério da Cidadania, dentre outros.

m) Desenvolver estratégias para promover a participação da população em situação de rua nos processos decisórios no atual contexto, com escuta atenta e respeitosa, de forma individual ou em pequenos grupos, evitando aglomerações.

SEC. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

n) Respeitar as particularidades da população em situação de rua atendida quanto a necessidades específicas que venham a ser apresentadas no atual contexto pelas pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, imigrantes, crianças, adolescentes, LGBT, usuários/as e dependentes de álcool e outras drogas, pessoas com transtorno mental, dentre outras.

o) Realizar acompanhamento remoto das famílias das pessoas em situação de rua, principalmente das crianças e dos adolescentes, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, quando viável. Visitas domiciliares só devem ser realizadas em situações extremamente necessárias, observando medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários. Em casos de pessoas em Serviços de Acolhimento este acompanhamento deve ser feito de modo articulado com a equipe destes serviços.

p) Organizar escala de trabalho e de revezamento dos profissionais, considerando a necessidade da oferta em horários estendidos (manhã, tarde e noite) e durante os finais de semana.

5. RECOMENDAÇÕES PARA AS UNIDADES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE QUE ATENDAM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

5.1. No contexto da pandemia, os serviços de proteção social especial de alta complexidade são considerados essenciais, devendo-se assegurar sua continuidade, com atenção a medidas que proporcionem a ampliação das alternativas de acolhimento às pessoas em situação de rua, mitigando riscos relacionados à transmissibilidade do vírus e apoiando a proteção, o distanciamento social e o isolamento, quando necessário.

5.2. Nesse sentido, providências de caráter emergencial precisam ser executadas pela gestão local do SUAS, em articulação com a gestão local do SUS, visando reorganizar unidades já disponíveis ou ampliar a oferta, observando medidas necessárias à segurança e saúde das pessoas acolhidas e dos profissionais. Tais providências precisam alcançar a totalidade dos serviços de acolhimento em cada localidade, incluindo os de natureza pública estatal e os das Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

5.3. Nos locais com maior incidência de pessoas em situação de rua, faz-se necessário articular o alargamento da oferta de acolhimento nos territórios, considerando: a ampliação do número de vagas em unidade(s) preexistente(s); a ampliação do número de unidades(s), quando viável; e/ou a organização de alternativas emergenciais para alojamento provisório.

5.4. Diagnóstico Socioterritorial das unidades de acolhimento para reorganização e ampliação das ofertas

5.4.1. Para a tomada de decisão e planejamento das ofertas, é fundamental que o órgão gestor da Assistência Social , com o apoio do órgão gestor da saúde, um rápido diagnóstico dos serviços direcionados ao acolhimento de pessoas em situação de rua existentes no município ou Distrito Federal, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas e procedimentos convergentes à realidade local. Este diagnóstico deve contemplar, dentre outras informações:

a) Identificação e caracterização das unidades de acolhimento que atendam esse público;

b) Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) de referência no território;

c) Capacidade de atendimento de cada unidade;

d) Quantitativo e caracterização dos trabalhadores que atuem em cada unidade, incluindo a informação de quais pertencem a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

e) Estrutura física de cada unidade, contemplando, por exemplo, quantidade de quartos, quantitativo de acolhidos por quarto, quantidade de banheiros, espaço total (m^2), se há espaços que possibilitem o isolamento adequado de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

f) Quantitativo e perfil dos acolhidos em cada unidade: idade, sexo, pessoas de uma mesma família, pessoas com deficiência, imigrantes, aqueles dos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, dentre outras informações relevantes;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 56
Assinatura

g) Quantitativo de acolhidos que possuam familiares ou vínculos significativos com pessoas próximas que teriam condições de acolhê-los temporariamente e em condições de segurança durante a pandemia, conforme avaliação técnica da equipe do serviço;

h) Rede de serviços disponíveis no território, sobretudo socioassistenciais e da Saúde, para suporte às demandas dos acolhidos;

i) Serviços de acolhimento que precisarão ser reorganizados e quais adequações serão necessárias para reduzir aglomeração e mitigar riscos;

j) Medidas e procedimentos alternativos para diminuir aglomerações, a exemplo do remanejamento para outros serviços ou da organização de alojamentos emergenciais provisórios, conforme realidade local.

5.4.2. Considerando os achados do diagnóstico realizado,os órgãos gestores locais da Assistência Social e da Saúde devem mapear os principais riscos, elaborar junto com cada unidade de acolhimento um plano (s) de contingência, e coordenar ações de: readequação das unidades existentes, criação de alternativas emergenciais de acolhimento ou outros arranjos locais que se mostrem mais benéficos.

5.4.3. O(s) plano(s) de contingência deve(m) contar com uma estreita articulação entre a gestão da Assistência Social e as unidades de acolhimento, sejam públicas ou ofertadas por Organizações da Sociedade Civil, de modo a tornar mais efetivas as medidas e procedimentos nele previstas.

5.4.4. Deverão ser consideradas as demandas de acolhimento/alojamento e perfil da população em situação de rua, como por exemplo: famílias; se imigrantes - dentre estes, se indígenas; pessoas muito vinculadas à rua e que mais dificilmente aceitam ficar no acolhimento; ou pessoas que aceitem mais facilmente a adesão a estes serviços, suas rotinas etc.

5.5. Reorganização das unidades preexistentes e alternativas emergenciais para acolhimento das pessoas em situação de rua

5.5.1. No contexto da pandemia, há riscos que devem ser mitigados para prevenir a transmissibilidade do vírus nas unidades de acolhimento, sobretudo: a aglomeração de pessoas e o fluxo de entrada e saída nas unidades, cujo fluxo costuma ser mais intenso quando comparada a unidades de acolhimento para outros públicos.

5.5.2. Considerando que as unidades que ofertam o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias (Abrigo Institucional ou Casa de Passagem) geralmente atendem um quantitativo elevado de pessoas, faz-se imprescindível o planejamento e a implementação de medidas emergenciais pela gestão da Assistência Social, em conjunto com os dirigentes destas unidades, de modo a mitigar riscos. Tais riscos podem comprometer a segurança e a proteção de acolhidos e trabalhadores, caso não sejam viabilizados procedimentos para mitigá-los.

5.5.3. Nos Serviços de Acolhimento no formato de Repúblicas prestados às pessoas em situação de rua e que atendam um número de até 10 (dez) acolhidos, há menor fluxo de entrada e saída e estes riscos podem ser manejados com medidas e procedimentos mais simples. Apesar disso, deve-se igualmente observar as recomendações contidas nesta Nota Técnica que sejam pertinentes a esta situação.

5.5.4. Quando dispuserem de um número de pessoas acolhidas que dificulte seguir a recomendação de distanciamento social, é importante que as unidades de acolhimento reorganizem seus espaços físicos, de modo a reduzir o número de pessoas em cada acomodação. Podem ser pensadas alternativas para a reorganização e separação dos quartos, por exemplo, visando diminuir ao máximo o contato físico entre os acolhidos e respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1 metro entre as camas [19], quando possível.

5.5.5. Sabe-se, todavia, que, em muitos casos, os espaços das unidades de acolhimento destinadas a este público são bastante limitados, recomendando-se avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes medidas que venham a reorganizar as ofertas na unidade ou assegurar ofertas alternativas e emergenciais para o momento:

a) Priorização da integração ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com o acolhido.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
57
Folha nº
Assinatura

b) Setorização da unidade de acolhimento institucional, dividindo-a em subgrupos.

c) Organização emergencial de novos espaços e/ou alternativas para acolhimento.

5.5.6. Recomenda-se que pessoas que pertençam aos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus sejam acolhidas, prioritariamente, junto às famílias, amigos ou pessoas com vínculos significativos; ou em serviços de acolhimento ou alternativas de alojamento que viabilizem maiores condições para o distanciamento social.

5.6. Priorização da integração ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com o acolhido

5.6.1. Durante o período de Emergência em Saúde Pública em que a permanência em espaços coletivos - como os Serviços de Acolhimento Institucional - implica riscos de transmissibilidade do Coronavírus, recomenda-se buscar alternativas de cuidado não institucional que garantam proteção às pessoas acolhidas, sobretudo no caso de pessoas com deficiência e daquelas que integrem o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus.

5.6.2. Nessa direção, uma medida que deve ser avaliada é a possibilidade de transferência temporária do(da) usuário(a) do serviço de acolhimento para a residência de familiares ou pessoas próximas com vínculos significativos com o acolhido que tenham condições de recebê-lo, sem que isso comprometa o bem-estar de ambas as partes. Esta provavelmente é uma situação incomum para o público que utiliza as ruas para sobreviver. Todavia, é importante considerá-la como uma possibilidade no momento, quando couber, e prover, se necessário, apoio do serviço de acolhimento e da rede socioassistencial.

5.6.3. Para viabilizar a integração ao convívio com a família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com a pessoa em situação de rua acolhida, sugere-se avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes recomendações:

a) Identificar junto aos acolhidos a existência de familiares ou pessoas próximas com as quais tenham vínculo significativo e que venham a ter disponibilidade e condições para recebê-los em sua residência e verificar junto a familiares ou pessoas próximas a possibilidade de recebê-los em suas residências durante o período de pandemia.

b) Considerar a opinião dos acolhidos sobre a possibilidade de permanecerem na residência destas pessoas durante a pandemia, visando sua proteção.

c) Nos casos em que os familiares ou pessoas próximas estejam abertos a tal possibilidade, avaliar se há condições de segurança para tanto, considerando, por exemplo: (i). vinculação afetiva com o acolhido e disponibilidade de todo o núcleo familiar para recebê-lo temporariamente em sua residência; (ii). situações ou condições que possam colocar em risco a segurança do acolhido ou da família; (iii). consciência da família sobre a pandemia, os riscos e a importância do distanciamento social, observando se há condições para tal e que tipo de suportes poderiam apoiá-la nesse sentido.

d) Identificar que tipo de apoio se faz necessário à família para viabilizar tal acolhimento.

e) Verificar apoios que possam ser proporcionados diretamente pelo Serviço de Acolhimento, pela área da Assistência Social ou por meio de parcerias com a rede ou comunidade (disponibilização à família de itens de alimentação, higiene e de uso pessoal do acolhido; orientação e apoio remoto etc.).

f) Planejar conjuntamente com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde os encaminhamentos para que sejam viabilizados os demais apoios que se mostrem necessários, como inclusão em programas de transferência de renda, recebimento de benefícios eventuais etc.

g) Verificar necessidades de apoio para acesso a medicamentos e à continuidade de atendimentos em saúde que sejam necessários, fazendo articulações com a rede local para assegurá-los.

h) Orientar previamente as famílias e ao acolhido quanto à necessidade de distanciamento social, práticas de higiene e cuidados necessários para a proteção nesse período de pandemia, além daqueles específicos que o acolhido porventura requeira.

i) Preparar os acolhidos para essa transferência, sensibilizando e explicando-lhes o motivo da ação e colocando a equipe à disposição no período.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 59
Assinatura

j) Para além do apoio material, avaliar a necessidade e possibilidade de acompanhamento técnico mesmo que remoto no período. Este acompanhamento deve ser planejado e ofertado pela equipe do Serviço de Acolhimento em articulação com as equipes do CRAS, do CREAS ou do CENTRO POP - dependendo do arranjo local.

k) Orientar as famílias/pessoas de referência quanto à utilização dos dispositivos que serão utilizados para esse acompanhamento remoto, viabilizando, quando necessário, o acesso aos mesmos (que podem ser emprestados, por exemplo).

l) As pessoas em situação de rua que forem inseridas na residência de familiares ou amigos também devem ser monitoradas pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipe de Saúde da Família (ou equipes de Consultório na Rua) de referência no território.

5.6.4. Destaca-se que a possibilidade de integração ao convívio com a família ou pessoa com quem possua vínculo deve ser analisada como alternativa não apenas para as pessoas em situação de rua que já se encontrem em serviços de acolhimento, mas também para aquelas que ainda estejam vivendo no espaço da rua, como uma opção à sua inserção em serviço de acolhimento.

5.7. Considerações sobre a definição das ofertas de acomodação em serviços de acolhimento ou alojamentos provisórios

5.7.1. Para a definição de quais ofertas de acomodação serão disponibilizadas, deverão ser consideradas as indicações obtidas a partir do Diagnóstico Socioterritorial das Unidades de Acolhimento, conforme itens anteriores, assim como as possibilidades existentes e as necessidades da população em situação de rua em cada localidade. Alternativas mais adequadas para cada caso devem ser avaliadas, se possível com a participação dos usuários.

5.7.2. Recomenda-se que pessoas de grupos considerados de risco à infecção pelo novo Coronavírus e os grupos familiares com crianças e adolescentes sejam, prioritariamente, acolhidos em modalidades de alojamento que possibilitem maiores condições para o distanciamento social e maior adequação à proteção social e convivência familiar, como moradia provisória, acolhimento na modalidade de repúblicas e hospedagem na rede hoteleira. É importante ressaltar, entretanto, que a inclusão dos usuários nas modalidades que impliquem sua maior autonomia não exime o poder público de garantir ofertas de proteção social para satisfação das necessidades básicas desses indivíduos ou famílias e de disponibilizar as informações e os cuidados necessários para que esse público possa se proteger adequadamente da transmissibilidade do novo Coronavírus.

5.7.3. Em todos os casos de oferta de acolhimento tratados neste documento poderão ser utilizados os recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas as regulamentações específicas. Tais recursos também poderão ser utilizados para apoiar outras formas de acolhimento que sejam adequadas à realidade local, desde que resguardem a segurança à saúde de usuários e trabalhadores, em conformidade com recomendações das autoridades sanitárias.

5.7.4. As pessoas em situação de rua não devem ser forçadas à inclusão e permanência nos Serviços de Acolhimento. Deve-se respeitar a autonomia e adesão voluntária e não utilizar a proteção social no contexto da pandemia do Coronavírus para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório. A despeito disto, cabe à rede socioassistencial orientá-las e sensibilizá-las quanto à situação de Emergência em Saúde Pública, riscos envolvidos e a responsabilidade de cada um na proteção à saúde individual e coletiva, para que se tenha sucesso quanto à sua adesão. Para aqueles que optarem por permanecer nos espaços públicos, deve-se proceder às orientações quanto à prevenção do risco de transmissibilidade do vírus já mencionadas no item que aborda as atenções no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

5.7.5. Recomenda-se que no âmbito dos Serviços de Acolhimento sejam firmados acordos quanto às responsabilidades de cada usuário na proteção de todos os envolvidos no contexto do acolhimento e, na medida do possível, organizar as ofertas e direcionar os usuários para serviços considerando suas preferências e condições de aderir ao distanciamento social, assim como sua necessidade de um movimento maior de entrada e saída do serviço. Podem-se adotar estratégias como, por exemplo, não misturar estes diferentes perfis no mesmo quarto ou no mesmo subgrupo, em caso de setorização do Serviço de Acolhimento Institucional, dentre outras alternativas possíveis. Nestes últimos

PREFEITURA RIO GRANDE
59
Folha nº
Assinatura

casos, devem ser intensificadas as orientações quanto a procedimentos na saída, entrada e permanência no serviço, com o objetivo de mitigar riscos de transmissibilidade. De todo modo, recomenda-se que os serviços estabeleçam em conjunto com os usuários acordos e regras quanto a entradas e saídas.

5.8. Setorização da Unidade de Acolhimento Institucional preexistentes em subgrupos

5.8.1. A gestão poderá recorrer à setorização da unidade, o que implica na organização dos acolhidos por subgrupo (preferencialmente de até 10 pessoas), com limitação do convívio - entre usuários e também trabalhadores, na medida do possível - e do uso de espaços a cada subgrupo.

5.8.2. A ideia é organizar o serviço e o espaço físico da unidade de acolhimento de modo que cada subgrupo possa ficar em distanciamento social, não convivendo com outro(s) subgrupo(s) ou utilizando os mesmos espaços. Este arranjo poderá ser adotado quando a infraestrutura física comportar as adaptações necessárias. Nestes casos, é importante fixar os profissionais por subgrupos (educadores sociais e limpeza, ex.), de modo a limitar a circulação e contato entre eles.

5.8.3. Nos casos de setorização da unidade de acolhimento institucional por subgrupos, sugere-se avaliar em âmbito local as seguintes recomendações:

a) Analisar o espaço físico e identificar possibilidades de reorganização do serviço setorizando áreas que possam acomodar os subgrupos com algumas adaptações, identificando a necessidade de combinar a setorização com o remanejamento de acolhidos para outros espaços (hotéis, serviços para pequenos grupos, moradia provisória etc.).

b) Planejar a delimitação dos espaços de uso comum e viabilizar adaptações necessárias (divisórias, tendas, fitas de isolamento, cones, arranjos para ampliação de banheiros, como banheiros químicos com sanitários e/ou chuveiros etc.).

c) Ter os devidos cuidados sanitários para evitar contaminações ao se remanejar, por exemplo, mobiliários e itens de uso pessoal dos acolhidos.

d) Planejar a logística de suprimentos a cada subgrupo de itens - limpeza, higiene, alimentos, refeições - e previsão de locais específicos para seu armazenamento, quando for o caso. Recomenda-se que o refeitório/cozinha faça o suprimento de itens de alimentação e refeições com previsão de logística simples e utilização de espaço destinado a cada subgrupo, de modo a evitar que compartilhem ou transitem pelo mesmo espaço. Caso seja feito uso do refeitório, organizar revezamento por subgrupos, observando as mesmas recomendações de higienização e limpeza, já indicadas na referência ao acesso à alimentação no CENTRO POP, CREAS ou locais de atendimento descentralizado.

e) Considerar na organização dos subgrupos aspectos como: afinidades entre os usuários; condições para adesão ao distanciamento social; pertencimento a grupos de risco à infecção ao novo Coronavírus, etc.

5.9. Organização emergencial de novos espaços e/ou alternativas para acolhimento

5.9.0.1. Conforme já abordado, o contexto da pandemia poderá exigir a viabilização de alternativas e/ou organização de novos espaços para o acolhimento transitório das pessoas em situação de rua. Nesses novos espaços poderão ser acolhidas pessoas remanejadas de unidades existentes, frente a necessidade de evitar aglomerações e também pessoas que se encontram nas ruas e necessitam de acolhimento para atender às diretrizes de distanciamento social.

5.9.0.2. Para rearranjos que impliquem mudanças e remanejamento de acolhidos para outros espaços, é importante identificar acolhidos mais autônomos e mais disponíveis a mudanças, de modo a preservar, na medida do possível, aqueles que possam ser mais impactados por estas alterações. Acolhidos mais autônomos podem, inclusive, contribuir com sugestões à equipe e suporte para os demais - com informações, apoio e encorajamento para a incorporação gradativa das mudanças que a situação exige. Cabe destacar a necessidade de preparação e consulta aos acolhidos em relação às mudanças que se fizerem necessárias durante o período de pandemia, especialmente quando se tratar deste remanejamento para outros espaços.

5.9.0.3. Como alternativas, a gestão local poderá lançar mão das possibilidades a seguir exemplificadas como: organização de novos espaços, utilizando, por exemplo, imóveis desocupados, igrejas, ginásios, dentre outros; implantação ou ampliação dos Serviços de Acolhimento em Repúblicas; acomodação na rede hoteleira; e viabilização de moradias provisórias.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 60
Assinatura

5.9.0.4. De forma ideal, os novos espaços de acolhimento poderão ser organizados para grupos de até 50 (cinquenta) pessoas, assim como preconiza as orientações do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, dispostas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Todavia, a depender da realidade local, poderá ser mais viável a utilização de espaços para grupos maiores nesse momento emergencial.

5.9.1. Na organização de novos espaços para acolhimento emergencial transitório faz-se importante:

a) Estabelecer profissional para a gestão do espaço e equipe técnica de referência para o acompanhamento de demandas, atendimentos e encaminhamentos necessários.

b) Instituir as equipes de modo a atender com qualidade as peculiaridades das demandas emergenciais existentes no território, em sintonia com as normativas do SUAS [20].

c) Definir procedimentos e fluxos de entrada e saída de pessoas, de modo a prover organicidade e segurança nos espaços, seja das pessoas acolhidas, seja de pessoas que atuarão nessas unidades.

d) Estabelecer canais de comunicação com a rede de Saúde e fluxos de encaminhamentos em caso de demandas de saúde - acesso a medicamentos, continuidade de tratamentos e cuidados relacionados à COVID-19, conforme Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua e Nota Técnica nº 13/2020, COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS, ou outros arranjos que se mostrem mais benéficos e aderentes à realidade local.

e) Organizar os espaços em conformidade com orientações de autoridades sanitárias locais, recomendando-se, entre outros aspectos: a possibilidade de organização de subgrupos - preferencialmente de até 10 (dez) acolhidos, para que o menor número de pessoas compartilhe o mesmo ambiente; observar a distância de, pelo menos, 1m entre as camas [21]; organizar o compartilhamento de banheiros por um número reduzido de pessoas, preferencialmente apenas por aqueles que dividem o mesmo dormitório; assegurar quartos individuais com banheiros separados para os casos de suspeita ou contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) e também para o isolamento por 14 dias, antes da entrada em serviço de acolhimento.

f) Dispor de profissionais e materiais de limpeza em quantidade suficiente para assegurar a higienização adequada e sistemática dos espaços, principalmente de espaços compartilhados, como banheiros.

g) Assegurar mobiliário, utensílios, roupas de cama, banho e outros itens necessários, além de itens de uso pessoal dos acolhidos bem como produtos para higiene pessoal em quantidade suficiente.

h) Considerar questões como presença de deficiência e pertencimento a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, buscando viabilizar estratégias mais adequadas ao atendimento destas especificidades.

i) Seguir, no que couber, as demais recomendações para as unidades de acolhimento já existentes previstas nesta Nota Técnica.

5.9.2. Serviços de Acolhimento na modalidade de Repúblicas.

5.9.2.1. Uma alternativa para a acomodação desse público é a implantação ou expansão de Serviços de Acolhimento na modalidade de Repúblicas [22]. Trata-se de moradia subsidiada pelo poder público e para sua organização é importante:

a) Estabelecer profissional para a gestão do serviço e equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

b) Assegurar alimentação e demais itens básicos, como produtos para higiene pessoal em quantidade suficiente.

c) Estabelecer canais de comunicação com a Saúde e fluxos de encaminhamentos em caso de demandas de saúde - acesso a medicamentos, continuidade de tratamentos e cuidados relacionados à COVID-19.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

d) Definir os moradores da república, sempre que possível, de forma participativa entre estes e a equipe técnica, respeitando afinidades e vínculos previamente construídos para a composição dos grupos.

e) Organizar os espaços em conformidade com orientações de autoridades sanitárias locais, recomendando-se, entre outros aspectos: abrigar até 10 (dez) pessoas em cada imóvel.

f) Dispor de profissionais, a depender do grau de autonomia dos moradores, e de materiais de limpeza em quantidade suficiente para assegurar a higienização adequada e sistemática dos espaços. Sempre que possível, recomenda-se que o próprio acolhido faça a limpeza de sua acomodação.

g) Seguir, no que couber, as demais recomendações para as unidades de acolhimento já existentes previstas nesta Nota Técnica.

5.9.3. Acomodação na rede hoteleira

5.9.3.1. A utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte dos acolhidos ou acomodação de novas pessoas que necessitem do acolhimento também poderá ser considerada como uma alternativa neste cenário.

5.9.3.2. Tal alternativa pode ser utilizada para diferentes finalidades, a depender do planejamento e necessidades específicas de cada localidade, como por exemplo:

a) Utilização de hotel específico para o remanejamento de acolhidos com suspeita ou contaminação pelo Coronavírus, durante o período de isolamento, conforme recomendação das autoridades sanitárias. Nesse sentido, é altamente recomendável que cada quarto seja destinado a apenas 1 (uma) pessoa e que haja banheiro privativo, de modo a garantir maior isolamento necessário e dificultar a disseminação do vírus. Esta estratégia também pode ser pensada como espaço para atender novos casos, pelo período de 14 (quatorze) dias, antes da inclusão em serviço de acolhimento.

b) Utilização da rede hoteleira para redução da aglomeração nas unidades de acolhimento, por meio do remanejamento de parte dos acolhidos, no intuito de assegurar melhores condições de distanciamento social; ou para acolhimento das pessoas que se encontram nos espaços públicos, demandando proteção nesse contexto. Essa possibilidade é particularmente indicada para as pessoas com maior grau de autonomia. Sugere-se avaliar a adequação desta alternativa especialmente para pessoas que integram o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus e famílias com crianças e adolescentes.

c) Utilização da rede hoteleira para viabilizar a hospedagem de profissionais dos serviços de acolhimento em local mais próximo à unidade de acolhimento, de modo a minimizar o risco de contágio durante o trajeto. Recomenda-se que esta alternativa seja combinada com suporte de transporte seguro aos trabalhadores.

5.9.3.3. Em relação às possibilidades listadas acima, é importante observar alguns cuidados:

a) Garantir a permanência ininterrupta de profissionais do Serviço de Acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os apoios necessários e organizar a rotina dos acolhidos que estejam no hotel.

b) Destinar hotéis específicos para o isolamento de acolhidos em quarentena devido à suspeita ou confirmação de COVID-19 ou, na sua impossibilidade, separação de alas ou andares exclusivamente para tal finalidade, evitando, sobretudo nestes casos, o trânsito de pessoas entre os ambientes.

c) Respeitar orientações referentes à não aglomeração de pessoas, distanciamento de, pelo menos, 1 metro [23] entre pessoas, fornecimento de refeições individuais (preferencialmente servidas nos quartos, não sendo permitido o uso de buffets), reforço nos hábitos de higiene, testagem de temperatura, dentre outros que visem o cumprimento das medidas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19.

5.9.3.4. Para viabilizar esse arranjo, orienta-se que o órgão gestor da Assistência Social, coordene a articulação e possíveis contratos com a rede hoteleira local. Nesse sentido, orienta-se que os gestores locais levem em consideração alguns aspectos relevantes para a contratação de hotéis, devendo-se verificar as suas instalações e se a estrutura é suficiente e está em bom estado, observando, ainda, se atendem às seguintes condições: instalações, de preferência, com boa ventilação natural, ou, se utilizarem apenas refrigeração por equipamento de ar condicionado, que estes tenham a devida manutenção e limpeza; dar preferência aos que disponham de banheiro dentro do quarto, necessário para garantir a medida de distanciamento social e a prevenção à transmissibilidade do vírus.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

5.9.3.5. As pessoas em situação de rua que forem remanejadas para a rede hoteleira também devem ser monitoradas pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) de referência no território, seguindo, no que couber, as recomendações do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde.

5.9.3.6. Tal arranjo deve possibilitar o monitoramento pela equipe de saúde de referência da situação das pessoas em situação de rua remanejadas para a rede hoteleira, de modo a prestar as orientações necessárias e identificar as necessidades de suportes e apoios que surgirem. Para tanto, deve ser disponibilizado um telefone de contato da equipe de saúde para contato em caso de piora dos sintomas e a indicação de uma equipe ou profissional de referência da unidade de acolhimento que seja o ponto focal para o contato da equipe de referência da saúde.

5.9.3.7. Deve-se assegurar, ainda, que, caso algum acolhido apresente algum sintoma gripal, seja possível agir rapidamente, entrando em contato com o número 136 (serviço TeleSUS do Ministério da Saúde) ou com equipe da atenção primária à saúde de referência no território, para orientações sobre o manejo e para procura de um serviço de saúde se for o caso, conforme Nota Técnica nº 13/2020, da Secretaria de Atenção Primária, do Ministério da Saúde, e Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na APS - Versão 7.

5.9.4. Moradias Provisórias

5.9.4.1. Mais um exemplo para acolhimento que se pode lançar mão neste contexto de pandemia, que pode ocorrer de duas formas:

a) Repasse de recursos aos indivíduos e famílias para alugarem de forma autônoma uma moradia temporária, por meio de benefício eventual por vulnerabilidade temporária instituído pelo poder público local e disponibilizado com recursos municipais, distritais ou estaduais; ou

b) Locação temporária pelo poder público de moradia que atenda a necessidade emergencial dos indivíduos ou grupos familiares.

5.9.4.2. Essa alternativa pode ser avaliada especialmente para os casos de acolhimento de grupos familiares ou grupos de pessoas que tenham vínculos estabelecidos e também maior autonomia para a autogestão desses locais ou desses recursos. Em todos os casos, é necessário disponibilizar equipe de referência para o acompanhamento e orientação dessas pessoas.

6. PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE E MANEJO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

6.1. Ações para prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19)

6.1.1. Nesse tópico serão apresentadas recomendações direcionadas à gestão das unidades de acolhimento, seus profissionais e pessoas acolhidas, visando a melhor organização de espaços, força de trabalho e atividades desenvolvidas no atual contexto de pandemia. O intuito é prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus e assegurar a continuidade do serviço.

6.1.2. As recomendações abordadas neste item aplicam-se também, no que couber, às ofertas do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

6.1.3. Recomendações gerais para dirigentes das unidades:

a) Organizar a gestão das equipes, definindo os horários de trabalho e apoiando o deslocamento dos profissionais que atuam na unidade, inclusive nos novos espaços físicos organizados emergencialmente (avaliar possibilidade de assegurar transporte específico para o deslocamento dos profissionais, de modo a minimizar riscos de contaminação);

b) Organizar a equipe de modo a reduzir para o menor número possível a quantidade de profissionais em contato direto com as pessoas acolhidas e definir profissionais que devem ficar restritos aos cuidados das pessoas com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, garantindo meios para sua proteção;

c) Informar trabalhadores e usuários a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação que precisam ser adotadas neste momento;

PREFEITURA RIO GRANDE
63
Folha nº
Assinatura

d) Suspender visitas à unidade (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros), mantendo-se apenas o que seja essencial, por exemplo, entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza e medicamentos;

e) Implementar procedimentos de avaliação para a admissão de novos acolhidos. Adicionalmente, adotar precaução de convívio nos primeiros 14 dias;

f) Restringir saídas desnecessárias, especialmente de pessoas acolhidas dos grupos de risco e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado às pessoas nessas unidades, evitando-se ao máximo fluxos de entrada e saída;

g) Estabelecer rotinas que devem ser cumpridas diariamente na entrada dos usuários na unidade contemplando, por exemplo: higienização e medição da temperatura corporal ao chegar; breve entrevista para verificar estado de saúde, se houve contato com pessoas que apresentavam sintomas de gripe, se há sintomas que possam estar associadas à contaminação pelo novo Coronavírus;

h) Suspender ou adiar a realização de eventos, encontros, cursos de formação e outros similares nos espaços da unidade, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração;

i) Estabelecer e garantir o cumprimento de protocolos de limpeza e higienização dos ambientes;

j) Restringir o compartilhamento de espaços, na medida do possível. Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade, quando o compartilhamento for indispensável (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros). Estabelecer horários de permanência diferentes para cada grupo de pessoas, reduzindo o número de pessoas concomitantemente no mesmo espaço, com a distância recomendada. Adotar rotina de limpeza e higienização sistemática destes locais nos intervalos entre usos;

k) Orientar para que as refeições sejam servidas, de preferência, nos quartos dos acolhidos, quando possível, ou para escalonar o horário das refeições;

l) Disseminar orientações quanto a medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania; recomendar aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal. Considerar a possibilidade de designar profissional (is) para estimular e orientar acolhidos e demais integrantes da equipe sobre o uso correto dos materiais de higiene e outras medidas para prevenir a transmissibilidade do vírus;

m) Identificar possíveis riscos referentes à pandemia diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos e elaborar, em parceria com a gestão local da política de Assistência Social e de Saúde, Plano(s) de Contingência voltados a mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados;

n) Identificar de forma precoce e comunicar-se com o órgão gestor da Assistência Social quando houver necessidade de remanejamento de profissionais para recomposição da força de trabalho ou de ampliação da equipe quando nos casos de remanejamento de usuários para outros espaços;

o) Adotar medidas que possam contribuir para a redução de fluxos diários de entradas e saídas de profissionais, como por exemplo, trabalho remoto para profissionais da área administrativa; escalas de revezamento e redução de atividades ao extremamente necessário em áreas como lavanderia e cozinha; realização de supervisões ou reuniões de equipe por meios remotos, etc.;

p) Identificar, quantificar e adquirir, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, Equipamentos de Proteção individual - EPI (máscaras, óculos protetores, aventais, álcool gel e similares) que se fizerem necessários para o desempenho das funções pelas equipes;

q) Orientar a equipe quanto ao uso dos EPI e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde.

r) Adquirir e disponibilizar materiais de limpeza para garantir a constante desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho e materiais para higiene de profissionais e acolhidos. Considerando orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, disponibilizar

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

máscaras faciais para uso também dos acolhidos.

s) Adotar logística para entrega de alimentos e outros suprimentos diretamente na unidade de acolhimento, de modo a atender as demandas do serviço sem exigir deslocamento da equipe para fazer compras;

t) Adotar procedimentos específicos para higienização dos produtos que chegarem à unidade, de modo a diminuir os riscos de transmissibilidade do vírus;

u) Reorganizar o espaço físico da unidade, de modo a reduzir o número de pessoas em cada acomodação, pensando alternativas para a reorganização e separação dos quartos, visando diminuir ao máximo o contato físico entre os acolhidos e respeitar o distanciamento já indicado entre as camas, quando possível e conforme orientado nos tópicos acima;

v) Organizar as camas de modo que fiquem o mais distante possível, sobretudo as cabeças, por exemplo: se as camas estiverem em paralelo, alternar a posição da cabeceira; se forem perpendiculares ou uma de frente à outra deixar pés com pés;

w) Observar cuidados para prevenção da transmissibilidade do vírus em caso de suporte de transporte aos usuários ou profissionais, como uso de máscaras faciais e álcool gel, higienização sistemática do veículo etc.

x) Comunicar-se permanentemente com a área de saúde local, de acordo com os fluxos acordados entre os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, além de comunicação imediata de situações de suspeita de infecção pelo novo Coronavírus; afastar imediatamente das funções os trabalhadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal e orientá-los quanto a testagem para COVID-19.

y) Para tanto, recomenda-se que seja definido um ponto focal, que deverá ser escolhido dentre os profissionais da unidade de acolhimento e será responsável manter contado com a Unidade de Atenção Primária à Saúde de referência.

6.1.4. Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades

a) Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada na unidade, no decorrer do expediente e de volta às suas casas. Ao chegar à unidade de acolhimento, os profissionais deverão trocar a roupa e o calçado usados no trajeto e lavar bem mãos, braços e rosto;

b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

c) Monitorar diariamente os acolhidos quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas de síndrome gripal;

d) Dispensar atenção especial aos acolhidos que possuam dificuldades nos cuidados pessoais e/ou com limitações na condição de saúde, tais como pessoas com deficiência ou que integrem o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

e) Evitar, nas atividades diárias, o uso de ambientes fechados com pouca ventilação;

f) Disponibilizar informações sobre a importância do distanciamento social e da permanência dos acolhidos na unidade, seguindo as restrições de contato elencadas pelo Ministério da Saúde. Orientar para que as saídas ocorram em situações estritamente necessárias, como: adquirir medicação, ir ao trabalho, ao supermercado, tratamento médico, evitando assim muita movimentação nas ruas;

g) Auxiliar a gestão da unidade na identificação de familiares e/ou pessoas de referência dos acolhidos com residência para os quais estes podem ser encaminhados nesse momento, na reorganização da unidade para evitar aglomerações, e no remanejamento de acolhidos para outros espaços, quando necessário, auxiliando no processo de sensibilização e orientação;

h) Adotar tecnologias remotas para realização de reuniões/supervisões;

i) Repetir, sempre que necessário, as instruções aos acolhidos quanto às medidas para prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

RFB - FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

6.2. Manejo de novos acolhimentos e de casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

6.2.1. Orienta-se, nesse contexto, sempre que possível, separar locais específicos para atendimento de cada umas das situações de risco: a) novos acolhidos - que devem ficar em espaços específicos durante 14 (quatorze) dias após a chegada; b) Acolhidos com suspeita de contaminação; Acolhidos com confirmação de contaminação.

6.2.2. As opções de remanejamento apresentadas anteriormente deverão ser avaliadas para esses casos, considerando se é possível assegurar nesses espaços o adequado isolamento das pessoas com suspeita ou confirmação do contágio, prevenindo a transmissibilidade do vírus entre os demais acolhidos. Nos casos de contaminação em que não haja possibilidade de isolamento em serviços de acolhimento, deve ser providenciada o encaminhamento para a rede de saúde, conforme recomendações constantes no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua e na Nota Técnica nº 13/2020, COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

6.2.3. É importante haver espaços organizados exclusivamente para estas situações. Nos casos em que não for possível o remanejamento dos acolhidos para novos espaços, conforme descrito nesta Nota, deve-se separar espaços específicos para as pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19, preferencialmente por meio de setorização da própria unidade.

6.2.4. As unidades de acolhimento e os novos espaços organizados nos territórios para esta finalidade devem acompanhar de forma criteriosa possíveis mudanças na condição de saúde dos acolhidos, atentando-se para o início de sintomas que possam estar relacionados à contaminação pelo novo Coronavírus.

6.2.5. Em caso de sintomas que possam indicar contaminação, os profissionais devem providenciar o imediato isolamento da pessoa, suspendendo o contato com as demais, ligar para o numero 136 - serviço TeleSUS do Ministério da Saúde para orientações e comunicar imediatamente unidade de referência da Atenção Primária à Saúde, de modo a assegurar as medidas necessárias para proteção de todos. Nessas situações, devem-se seguir rigorosamente as orientações da Saúde, considerando os fluxos previamente pactuados para comunicação e atendimento desses casos, além de procedimentos para isolamento seguindo, no que couber, o fluxo constante do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde.

6.2.6. Nas situações de suspeita ou confirmação de contaminação, assim como nas situações de chegada de novo acolhido durante o período de pandemia, deve-se atentar para as seguintes medidas:

a) Acomodação em quarto individual e banheiro privativo, além de outras recomendações quanto à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

b) Mesmo no caso de permanência na unidade, a pessoa deverá ser alocada em espaço individual, com ventilação adequada e banheiro diferenciado dos demais, sendo assegurado seu isolamento, evitando-se a utilização dos espaços comuns e orientando-se a utilização de máscara pelo acolhido para prevenir a transmissibilidade do vírus. Quando não for possível a colocação em espaço individualizado, os residentes com confirmação de infecção devem ser mantidos em um mesmo quarto ou áreas próximas, da mesma forma que aqueles com suspeita de infecção (os dois grupos devem ser alocados em espaços específicos para cada situação, não devendo dividir o mesmo espaço pessoas com suspeita de infecção e aquelas com caso confirmado de COVID-19);

c) Caso precise sair do quarto para procedimentos médicos, uso de áreas comuns, ou outras atividades, o acolhido, caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá ser orientado a sempre utilizar máscara cirúrgica e adotar as medidas padrão de controle, incluindo o ajuste de rotinas para evitar o contato presencial com os demais acolhidos;

d) Destinação de profissionais exclusivos para realização da limpeza dos ambientes e cuidados dos acolhidos com suspeita ou confirmação de contaminação. Nesses casos, a limpeza dos quartos e descarte dos materiais utilizados deve ser realizada por profissionais treinados especificamente para esse fim;

PREF. FAZENDA RIO
66
Folha
Assinatura

e) Necessidade de seguir rigorosamente todas as orientações de procedimentos relativos ao uso de EPI e cuidados no contato com a pessoa doente, descarte de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias. Nos casos em que o acolhido tiver autonomia e condições para tal, recomenda-se que a própria pessoa possa realizar a limpeza básica de sua acomodação, de modo a diminuir as possibilidades de disseminação da doença;

f) Separação do vestuário e roupas de cama e banho usadas pela pessoa com suspeita ou confirmação de contágio, para que sejam higienizadas à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazená-las em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar. Devem ser separados o lixo produzido, toalhas de banho, garfos, facas, colheres, pratos, copos, dentre outros objetos de uso pessoal. Sofás e cadeiras não devem ser compartilhados;

g) Reforço das medidas de higiene pelos acolhido e pelo(s) profissional(is) com os quais venha a ter contato.

6.2.7. Além das recomendações acima, quando existir suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus entre acolhidos deve-se, ainda, atentar para os seguintes procedimentos:

a) Proporcionar cuidados mais sistemáticos, apoio e suporte ao acolhido;

b) Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada;

c) Monitorar suas condições de saúde constantemente por profissional treinado;

d) Conduzir a serviço de urgência/emergência de referência nos casos de piora dos sintomas e condição de saúde, como dificuldade respiratória. Durante o transporte, devem ser usados Equipamentos de Proteção Individual.

6.2.8. Ressalte-se que podem ocorrer casos de acolhidos que queiram deixar a unidade de acolhimento ou que tenham dificuldades de adaptação ao isolamento. Nesses casos, deve-se reforçar orientações e sensibilização para que o isolamento possa ser mantido dentro da unidade de acolhimento.

6.2.9. Quando isso não for possível, o acolhido deve ser orientado a só deixar a unidade se tiver local de permanência que disponibilize o suporte necessário para a continuidade do tratamento e manutenção do isolamento. Também devem ser disponibilizadas informações sobre uso de máscaras e as consequências da circulação indiscriminada de pessoas contaminadas pelo COVID-19, tanto para si, quanto para as pessoas mais próximas e para a comunidade de modo geral. Nesses casos, também é importante que o serviço comunique imediatamente à rede de Saúde para que possa fazer o acompanhamento do caso.

6.3. Procedimento pós alta hospitalar

6.3.1. Nos casos de pessoas em situação de rua internadas em decorrência da contaminação pela Covid-19 e que necessitem retornar para a unidade de acolhimento, recomendamos solicitar ao hospital onde foi realizada a internação que disponibilize breve histórico sobre a condição de sua saúde e sumário de alta.

6.3.2. Enquanto não forem avaliados os sintomas clínicos e realizado o teste imunológico, recomenda-se manter a pessoa acolhida que retornou da alta hospitalar em isolamento.

6.3.3. Após alta hospitalar, o caso deve ser acompanhado pela equipe de Atenção Primária à Saúde de referência da unidade de acolhimento.

7. AÇÕES PARA APOIAR A ADESÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS, A QUALIDADE DE VIDA E O MANEJO DO ESTRESSE

7.1. Situações de emergência são altamente estressantes. No contexto da pandemia do Coronavírus, a tensão e o estresse podem permear o cotidiano dos serviços socioassistenciais no geral, impactando usuários e trabalhadores. Esses impactos, todavia, podem ser mais acentuados nos serviços direcionados a populações mais vulnerabilizadas.

7.2. Estas situações podem ser influenciadas por diversos fatores, como, por exemplo: dificuldades para autocuidado, transtorno mental ou declínio cognitivo; estado de vigilância constante de trabalhadores e usuários com medidas e procedimentos para prevenir a transmissibilidade; barreiras ou falta de recursos que assegurem comunicação acessível e orientações claras em caso de deficiência

PREFEITURA RIO GRANDE
67
Folha nº
Assinatura

mental, auditiva e visual; necessidades decorrentes do próprio distanciamento social, como restrições a saídas, visitas, contato físico e aglomeração; temores em relação ao contágio, transmissão, adoecimento e risco de morte; e luto em razão de perdas e separações.

7.3. A tensão, o medo e o estresse durante a pandemia podem gerar consequências de longo prazo à saúde mental de usuários e trabalhadores, razão pela qual é importante que sejam adotadas medidas preventivas para o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida. Em contextos de emergência, as pessoas estarão mais propensas a seguir recomendações e lidar com situações como o distanciamento social se estiverem informadas e dispuserem de autonomia para certas escolhas e decisões possíveis (IASC, 2020).

7.4. Apresentamos abaixo algumas recomendações e sugestões que podem favorecer a comunicação, o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nos serviços socioassistenciais, especialmente nos serviços de acolhimento, cuja aplicabilidade deverá ser avaliada, considerando as especificidades da população em situação de rua,

o curso da pandemia, a realidade de cada local e serviço e as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

7.5. Mitigando impactos das medidas e procedimentos para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade [24]

7.5.1. Nos serviços socioassistenciais que atendem pessoas em situação de rua é particularmente importante observar as medidas de distanciamento social e de prevenção da transmissibilidade, tendo em vista que se trata de um dos grupos de risco mais vulneráveis. No entanto, deve-se ter atenção ao fato de que estas pessoas podem apresentar maiores dificuldades para compreender e seguir recomendações que, até então, estavam bem distantes de sua realidade.

7.5.2. As equipes dos serviços devem, portanto, planejar cuidadosamente medidas e procedimentos que, inicialmente, possam levar informações, contribuindo para a sensibilização deste público. É preciso fortalecer a comunicação com os usuários e ofertar os suportes necessários para que possam incorporar estas mudanças de forma mais tranquila e efetiva.

7.5.3. A seguir, algumas estratégias para facilitar e otimizar a comunicação, a participação e espaços de acolhida, escuta e expressão.

7.5.4. Comunicação, Informação e Orientação:

a) Fornecer informações sobre o que está acontecendo e pode acontecer, de maneira simples e apropriada à condição de cada usuário. Compartilhar fatos simples e informações claras sobre como reduzir o risco de infecção, das medidas a serem adotadas, possibilidades que o poder público lhe ofertará para isto, e da importância de segui-las para a segurança de todos. Oportunizar a expressão de dúvidas e questionamento;

b) Evitar o excesso de informações e basear-se sempre nas recomendações e orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;

c) Adotar estratégias de comunicação que alcancem o maior número de pessoas nos espaços públicos, utilizar carros de som, atuar com equipes de abordagem social em maior número, atuar em parceria com equipes de saúde etc.;

d) Orientar sobre procedimentos de prevenção à transmissibilidade e quanto ao uso de itens de proteção individual e sua higienização, de maneira simples, clara e paciente, repetindo as instruções sempre que necessário, bem como indicando a disponibilização desses itens pelo poder público ou sociedade civil. Na disponibilização de máscaras faciais reutilizáveis, observar se há condições de uso e higienização pelo usuário;

e) Adaptar a comunicação e orientações, sempre que necessário, de forma a se adequar às particularidades de cada usuário (por ex.: imigrantes, iletrados, declínio de funções cognitivas e neurológicas, transtorno mental, deficiência intelectual, auditiva ou visual etc.), buscando alternativas simples para assegurar a acessibilidade das informações;

f) Planejar medidas simples de suporte da equipe e dos acolhidos, para apoiar gradativamente a adaptação à situação decorrente da pandemia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
68
Folha nº
Assinatura

7.5.5. Participação:

a) Oportunizar, sempre que possível, a participação dos usuários nas ações e incorporação de medidas e procedimentos para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus, com espaço de escuta, expressão de suas opiniões, sugestões, acordos e produção de materiais visuais (como cartazes com frases e lembretes, desenhos e outros para afixar em locais visíveis);

b) Sensibilizar os usuários, fortalecendo o senso de responsabilidade individual e coletivo, para que se percebam como corresponsáveis na implementação de medidas e mudanças necessárias à proteção de todos, contribuindo para a redução de comportamentos reativos ou que possam elevar o nível de estresse e colocar todos em risco, como por exemplo as saídas desavisadas e o descumprimento de regras acordadas e das recomendações sanitárias nos serviços;

c) Fazer acordos que reforcem a responsabilidade mútua e pactuar previamente medidas em caso de desrespeito a procedimentos e recomendações sanitárias;

d) Implicar, sempre que possível, as pessoas com vínculos significativos com os usuários para que reforcem as instruções e orientações da equipe do serviço e sua importância para a segurança de todos, encorajando-os e pontuando a transitoriedade destas medidas;

e) Envolver os usuários nas ações, de modo que possam colaborar na divulgação de informações corretas sobre o distanciamento social e prestar apoio àqueles mais vulneráveis, seja apoio de ordem emocional, reforçando instruções e a importância das medidas adotadas e alertando uns aos outros sobre os riscos com a não adesão às regras sanitárias;

f) Para os acolhidos, comunicá-los e envolvê-los nas definições sobre possíveis remanejamentos para outras unidades ou alternativas de acolhimento que forem necessárias.

7.5.6. Espaços de Escuta, Acolhida e Expressão

a) Escutar e acolher as pessoas em situação de rua, criando oportunidades para se expressarem, possibilitando uma maior adesão às recomendações e a elaboração de sentidos para as experiências que estão vivenciando frente à sua adversa realidade cotidiana;

b) Avaliar o uso de estratégias para expressão individual e coletiva. Para tanto, pode-se avaliar a possibilidade do uso de atividades em grupos pequenos, com os devidos cuidados, utilizando espaços ao ar livre ou bastante arejados, respeitando a distância recomendada, sem aglomerações e contato físico;

c) Associar estratégias de escuta com atividades outras em que possam se expressar;

d) Observar demandas que exijam suporte de profissionais especializados em saúde mental e assegurar a continuidade de suporte médico e psicológico aos usuários cuja condição já exija este tipo de atenção.

7.6. Estabelecimento de rotina e atividades que possam contribuir para a qualidade de vida, manejo do estresse e do ócio, especialmente nos Serviços de Acolhimento

a) Manter rotinas e horários regulares o máximo possível: horários das refeições, sono e atividades lúdicas, esportivas, artísticas em horários pré-estabelecidos, apoiando a gradativa adaptação dos usuários, considerando as especificidades deste público. Criar hábitos que forneçam sensação de segurança, controle e previsibilidade. Uma rotina estruturada, mais palpável e compreensível, com atividades que sejam do interesse dos acolhidos e respeitem as recomendações sanitárias pode contribuir significativamente para a qualidade de vida no período de distanciamento social; apoiar gradativa adesão à rotina;

b) Considerar dentre as atividades adequadas ao contexto da epidemia aquelas que sejam do interesse dos usuários;

c) No caso de acolhimento de famílias e presença de crianças e adolescentes, recomenda-se programar também atividades apropriadas a estas faixas etárias, que possam ser desenvolvidas com o apoio dos pais ou responsáveis. Para sugestão de atividades e outras informações relacionadas consultar a Nota Técnica aprovada pela Portaria SNAS/MC n 59/2020 [25];

d) Otimizar conhecimentos e habilidades da equipe e dos próprios usuários para a realização de algumas atividades. Considerar a possibilidade de receber suporte remoto de profissionais de outros serviços do SUAS - como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - da Saúde, da Cultura,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

de outras políticas públicas, sociedade civil, ou até mesmo de pessoas da comunidade;

e) Viabilizar acesso remoto às práticas religiosas e espirituais, respeitando a vontade e as crenças de cada usuário, com acesso remoto a celebrações, missas, cultos, orações, homilias ou demais ritos religiosos e espirituais ou, ainda, contato remoto com lideranças religiosas e espirituais;

f) Apoiar e incentivar práticas de autocuidado, com instruções e recursos que favoreçam a acessibilidade e autonomia;

g) Evitar o excesso de atividades. A reestruturação da rotina com atividades que favoreçam a qualidade de vida não deve, em hipótese alguma, levar ao aumento do fluxo de entrada e saída de profissionais ou pessoas estranhas ao serviço.;

h) Considerar uso de música ambiente em alguns períodos do dia, quando isso agradar acolhidos e funcionários;

i) Definir estratégias para a inclusão de animais de estimação, com a pactuação de rotina de cuidado e higienização destes, quando possível.

7.7. Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores

7.7.1. A seguir, apresenta-se um conjunto de recomendações ao órgão gestor da Política de Assistência Social, considerando o necessário suporte aos trabalhadores do SUAS que já atuam com as adversidades inerentes as especificidades da população em situação de rua e que, neste contexto de pandemia, encontram-se também vulnerabilizados pelas incertezas e medos que a situação de emergência proporciona pessoal e profissionalmente.

a) Orientar e sensibilizar os trabalhadores sobre a importância do distanciamento social, que deve ser observado também em seu tempo de descanso e retorno para casa;

b) Oportunizar espaços para sugestões quanto a medidas e procedimentos para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade, que possam contribuir para melhorias e dar maior segurança ao ambiente, usuários e trabalhadores;

c) Fazer acordos que reforcem a responsabilidade mútua e pactuar previamente medidas em caso de desrespeito a procedimentos e recomendações sanitárias;

d) Planejar medidas de suporte técnico/supervisão por profissionais da saúde, para sanar dúvidas quanto a medidas preventivas, cuidados em caso de suspeita ou confirmação de contágio dos usuários e outras que surgirem durante o percurso da epidemia. Mobilizar, sempre que possível, profissional da rede de saúde local ou da comunidade para este tipo de suporte técnico/supervisão, que pode contribuir para a segurança e tranquilidade dos profissionais no trabalho e manejo com situações mais estressantes (como suspeita de contágio ou confirmação);

e) Abrir canais de diálogo remoto entre os trabalhadores, para compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, socialização de informações, troca de experiências e apoio mútuo para a prevenção de situações de adoecimento físico e mental, como estafa, transtorno de ansiedade, crises depressivas, entre outras;

f) Planejar estratégias de suporte emocional especializado, como conexão com redes de psicólogos para atendimento remoto e encaminhamentos para atendimento na rede local por profissionais especializados - psicólogos e psiquiatras. Estes espaços são muito importantes para lidar com estresse, medo e angústia no contexto do trabalho e da vida privada e familiar;

g) Realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe do serviço, que podem ser realizadas de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos;

h) Estabelecer canal de comunicação com o órgão gestor da Política de Assistência Social, para que esta disponibilize orientações atualizadas da área da Assistência Social e da Saúde, bem como espaços de escuta, troca de informações e comunicações mais céleres que o contexto exija.

8. ESPECIFICIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

8.1. De acordo com a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, crianças e adolescentes em situação de rua são sujeitos em desenvolvimento com direitos violados,

PREF. FAZENDA BIGUAÇU
Folha nº 10
Assinatura

que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente. Encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas.

8.2. As crianças e adolescentes em situação de rua podem estar com suas famílias, geralmente com as suas mães, ou sozinhas, mantendo ou não contato com a família. Portanto, para a sua proteção, há a necessidade de prever certa flexibilidade no atendimento quando estiverem desacompanhadas, reconhecendo que são sujeitos em desenvolvimento com direitos violados e que a criação de vínculos de confiança com os serviços socioassistenciais é um processo a ser construído. Essa atuação está disposta da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016, que conta com orientações sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua, e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

8.3. Deve-se atuar fortemente para a identificação de familiares e assegurar o atendimento a este público pelas equipes de Abordagem Social e do PAEFI/CREAS, garantindo a comunicação às autoridades competentes e encaminhamento para Serviços de Acolhimento quando for o caso. Havendo demanda e possibilidade de oferta, deve-se avaliar a organização de locais de atendimento e acolhimento específicos para este público, atuando de forma articulada e sob as orientações do Sistema de Justiça.

8.4. Orientações mais detalhadas a respeito da atenção a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, inclusive no caso de crianças e adolescentes em situação de rua, podem ser consultadas na Nota Técnica aprovada pela Portaria SNAS/MC nº 59, de 2020.

8.5. Atenção também deve ser dada para os casos de crianças e adolescentes em situação de imigração desacompanhados e/ou separados de seus familiares ou de responsáveis legais [26]. Quando da impossibilidade do retorno ou reunificação familiar, indicar o Serviço de Acolhimento previamente habilitado na rede socioassistencial e destinado ao atendimento de crianças e adolescentes desacompanhados, mediante guia expedida por autoridade judiciária.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO SUAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA [27]

Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Brasil. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais.

Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Brasil. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Brasil. Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Brasil. Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 -Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
71
Folha nº
Assinatura

Brasil. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Nota Pública para as Unidades de Acolhimento. Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 330, de 18 de março de 2020 - Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Brasil. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 4, de 2 de abril de 2020 - Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brasil. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020 - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 340, de 30 de março de 2020. Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E RECOMENDADA

Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional/.

Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 27
Assinatura

Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública no país. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020. declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19). Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf

Brasil. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019- nCOV). 1ª edição, publicação eletrônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 340, de 30 de março de 2020. Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

Brasil. Prevenção ao COVID-19 no âmbito das Equipes de Consultório nas Ruas. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19. Recomendações para os Consultórios na Rua e a Rede de Serviços que atuam junto com a População em Situação de Rua. FIOCRUZ/Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/covid-19-e-saude-mental-novas-cartilhas-abordam-violencia-domestica-e-populacao-em-situacao-de-rua/

Brasil. Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional. Brasília, ANVISA, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Nota Pública pela Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua em tempos de Corona crise. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Março, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/mocoes-e-notas/copy2_of_NotaCNDH_PopRua_CoronaCrise.pdf

Brasil. Nota Técnica N.º 5/2020/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH - Orientações Gerais sobre Atendimento e Acolhimento Emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia do COVID-19. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/ Secretaria Nacional de Proteção Global/ Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Abril, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia/SEI_MDHNotaTcnicaOrientaesPopRuaCovid19.pdf

Brasil. Recomendação Nº 1 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU. Defensoria Pública da União. Disponível em: https://www.dpu.def.br/dpucontraocoronavirus

Costa Rica. Lineamientos generales para dispositivos de atención de personas en situación de calle debido a la alerta sanitaria ante el riesgo de COVID-19. Ministerio de Salud Costa Rica. Março, 2020. Disponível em: https://www.ministeriodesalud.go.cr/index.php/centro-de-prensa/noticias/741-noticias-2020/1532-lineamientos-nacionales-para-la-vigilancia-de-la-infeccion-por-coronavirus-2019-ncov

COVID-19: Orientações para serviços que trabalham com pessoas em situação de rua. Interim Guidance for Homeless Service Providers/ Centers for Disease Control and Prevention. Traduzido e adaptado pro LEPSIS/ FFCLRP Universidade de São Paulo - USP. Disponível em: https://www.ffclrp.usp.br/noticias/integra.php?id=3953

Abordagem da Pessoa em Situação de Rua para Prevenção da Covid-19. LEPSIS FFCLRP/Universidade de São Paulo - USP. Disponível em: https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_lepsis_ffclrp_abordagem_pessoa_situacao_de_rua_ covid19.pdf

REF. FAZENDA RIO GRANDE
73
Folha nº
Assinatura

Brasil. Ministério da Saúde. Oficio Circular Nº 5/2020/CGDR/.DCCI/SVS/MS - Orientações sobre as ações de manejo e controle da tuberculose durante a epidemia da COVID- 19. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/oficio-circular-no-52020cgdrdccisvsms

Brasil. Ministério da Saúde. Perguntas e respostas frequentes sobre COVID-19 e Tuberculose para pessoas em tratamento da tuberculose. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2020/perguntas-e-respostas-frequentes-sobre-covid-19-e-tuberculose-para-pessoas-em-tratamento-da

Brasil. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica º 12/2020 - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS - Recomendações do Ministério da Saúde para atendimento à população em situação de rua.

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº13/2020-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS - Recomendações do Ministério da Saúde para o acolhimento adequado à população em situação de rua durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Brasil. Manual sobre o cuidado à Saúde junto à População em Situação de Rua. Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populalcao_rua.pdf

Brasil. Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua. Ministério do Desenvolvimento Social, 2008. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf

FIKS, M. Como educadores sociais podem ajudar as crianças e adolescentes em SAICAs em tempos de covid-19: o princípio da continuidade. São Paulo, NECA, 2020.

Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Guia: Como lidar com os aspectos psicossociais e de saúde mental referentes ao surto de covid-19. Versão 1.5, Março. Disponível em: https://interagencystandingcommittee.org/system/files/2020-03/IASC%20Interim%20Briefing%20Note%20on%20COVID-19%20Outbreak%20Readiness%20and%20Response%20Operations%20-%20MHPSS%20%28Portuguese%29.pdf

Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra, Suíça: IASC, 2007. Disponível em: https://interagencystandingcommittee.org/system/files/final_adobe_iasc_mhpss_m_e_30.03.2017_illustrator_web_portugese.pdf

Portaria GM/MS, 3588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências (Obid).

Resolução 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Resolução CONAD 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

Resolução CONAD 01/2018, que define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.

Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm.

---

[1] Fontes: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca; https://covid.saude.gov.br/;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 74
Assinatura

[2] Fonte: http://blog.mds.gov.br/redesuas/

[3] Na organização dos espaços, os Estados e Municípios que estejam recebendo imigrantes, em situação de vulnerabilidade e necessitando de abrigamentos emergenciais ou, que necessitem de reorganizar os espaços já existentes, devem observar as peculiaridades locais, em função do quantitativo de pessoas, principalmente aqueles cujo fluxo migratório, por crise humanitária seja mais intenso uma vez que podem ocorrer a necessidade de outros desenhos na organização do acolhimento.

[4] BRASIL. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf

[5] Base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Ministério da Cidadania.

[6] BRASIL. Manual sobre o cuidado à Saúde junto à População em Situação de Rua. Brasília, Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populalcao_rua.pdf

[7] Observadas as disposições da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 , nas situações que envolvam refugiados e solicitantes de refúgio.

[8] Os Planos de Contingência devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos cotidianos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de riscos, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer. Exemplos de situações que precisam ser mapeadas de acordo com a realidade de cada unidade e serviço: substituição temporária tempestiva de profissionais, na eventualidade de afastamentos devido à suspeita ou contaminação com o novo Coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco; necessidade de providenciar tempestivamente espaços alternativos para o acolhimento ou distanciamento social desse público.

[9] Seguir, no que couber as recomendações constantes do documento "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS". Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/PB022-0519_SNAS_Benefi%CC%81cios%20Eventuais.pdf

[10] Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584

[11] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[12] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[13] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[14] Por exemplo: cobrir o nariz e a boca com o antebraço ao espirrar ou tossir; utilizar lenço descartável para higiene nasal; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel, quando disponível; dentre outras disponíveis em https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca.

[15] Distância de pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[16] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

[17] Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799

[18] Confeccionadas e utilizadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

[19] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[20] O órgão gestor da Assistência Social no município poderá avaliar a possibilidade de realocar profissionais de outros serviços da rede socioassistencial que tenham tido suas atividades temporariamente reduzidas ou suspensas em razão da pandemia, buscando suprir a demanda excepcional por profissionais nesses espaços temporários.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

[21] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[22] Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, nesta modalidade se oferta proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

[23] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[24] IASC, 2020. FICKS, 2020. Fiocruz, 2020

[25] Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930

[26] Consultar: Recomendação do CONANDA sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescente migrantes.

Disponível em: https://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes

[27] Disponíveis em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

NotreLabs

ANS nº 359017

NOTREDAME INTERMÉDICA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
NOTRELABS BOQUEIRÃO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7481
Boqueirão
Curitiba/PR
Tel: (041) 3016-9060

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
76
Folha nº
Assinatura

Unidade: 091-BJ NOTRELABS BOQUEIRÃO

RA: 2105560438

Sr.(a) JULIANA CRISTINA PEREIRA
Data de Nascimento: 30/10/1988 - **Idade:** 32 anos 6 meses 13 dias - **Sexo:** Feminino

Dr.(a): 41387 - BRAYAN SIVERIS
Coleta: 000001 - AMBULATORIO AMBULATÓRIO
Data da Ficha: 12/05/2021 - **Emissão:** 15/05/2021 16:57:55 - **Página:** 1/1

DIAGNÓSTICO MOLECULAR QUALITATIVO - CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) *Material: SECREÇÃO DE NASO E OROFARINGE* *Método: CORONAVIRUS COVID19 - RT PCR*		**Resultados Anteriores**		**Valor de referência**
RES	**DETECTADO**	---	---	

METODOLOGIA: Transcrição Reversa seguida de Reação em Cadeia pela Polimerase (RT-PCR) em Tempo Real de duas regiões do gene N (N1 e N2) do SARS-CoV-2 para detecção do novo Coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19

Observação:
1. Detectado indica a presença de alvo na amostra.
2. Não detectado indica alvo não identificado na amostra.

LIMITE DE DETECÇÃO: 312 cópias/ml

NOTA:
Para resultados inconclusivos sugerimos o envio de uma nova amostra para realização do ensaio.

INFORMAÇÕES:
Os Coronavírus são um grupo de vírus de genoma de RNA simples de sentido positivo. O Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (abreviado para SARS-CoV-2), como denotado pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV) é um Coronavírus relatado pela primeira vez em 2019. O Coronavírus descoberto recentemente causa a doença COVID-19.

Referências
1.Gorbalenya, Alexander E. Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus – The species and its viruses, a statement of the Coronavirus Study Group. bioRxiv: 2020.02.07.937862. Feb 2020.
2.Centers for Disease Control and Prevention, Respiratory Viruses Branch, Division of Viral Diseases. Real-Time RT-PCR Panel for Detection 2019-Novel Coronavirus.
3.GSD NovaPrime®SARS-CoV-2 (COVID-19) RT-PCR. Eurofins-Genomics
Nota: a partir de 15/08/2020 foram alterados Metodologia e textos de Resultado, Observação, Limite de Detecção, Valor de Referência, Nota e Referências

****Amostra Coletada em: 12/05/2021 16:32:57**
Assinado em: 15/05/2021 12:13:49

Kimura

AMANDA AYUMI KIMURA
ANALISTA DE LABORATÓRIO
CRBM 2484

Nota: A interpretação do resultado deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

Responsável Técnico: GELISE WANTOWSKY FERREIRA CRF 4648

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
77
Folha nº
Assinatura

Rede Estadual de Laboratórios

Rede Estadual de Laboratórios

Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Responsável Técnico: Cristina Reinert
Telefone: (41)3316-3221

Requisição	Origem	Data de Cadastro	
210207166090	2ª R.S. - Metropolitana	05/05/2021	
Paciente	**Cartão Nacional de Saúde**	**Idade**	**Sexo**
MAYCON RAPHAEL DE OLIVEIRA	705109350979440	27 ANO(S)	MASCULINO
Requisitante	**Município**	**Profissional de Saúde**	
UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	N.I. / NI	

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Registro Interno: 928090/2021

Data da Coleta: 05/05/2021

Data do Recebimento: 05/05/2021

Início dos Sintomas: 02/05/2021

Material: Secreção nasofaríngea

Amostra Única

Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Kit: Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP) (Bio Manguinhos)

Lote: 213VS145Z

Resultado: Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas.
Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Valor de referência: Não Detectável

Exame conferido e liberado por Marisol Aparecida Felipe (CRF-26024), em 06/05/2021.

Executado por: **Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 78 Assinatura

Rede Estadual de Laboratórios

Rede Estadual de Laboratórios

Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Responsável Técnico: Cristina Reinert
Telefone: (41)3316-3221

Requisição	Origem	Data de Cadastro	
210207171729	2ª R.S. - Metropolitana	10/05/2021	
Paciente	**Cartão Nacional de Saúde**	**Idade**	**Sexo**
SANDRA MARIA LARA DE JESUS	705007628476754	42 ANO(S)	FEMININO
Requisitante	**Município**	**Profissional de Saúde**	
UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	N.I. / NI	

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real **Registro Interno:** 964099/2021

Data da Coleta: 09/05/2021 **Data do Recebimento:** 10/05/2021

Material: Secreção nasofaríngea **Amostra Única**
Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Kit: Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP) (Bio Manguinhos) **Lote:** 213VS146Z

Resultado: Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas.
Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Valor de referência: Não Detectável

Exame conferido e liberado por Alessandro Lick Cordeiro (CRBio-108740/07D), em 11/05/2021.

Executado por: **Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
79
Folha nº
Assinatura

Rede Estadual de Laboratórios

Rede Estadual de Laboratórios

Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Responsável Técnico: Cristina Reinert
Telefone: (41)3316-3221

Requisição	Origem	Data de Cadastro	
210207157226	2ª R.S. - Metropolitana	28/04/2021	
Paciente	**Cartão Nacional de Saúde**	**Idade**	**Sexo**
ILSON DA LUZ AMARAL	703003823044973	50 ANO(S)	MASCULINO
Requisitante	**Município**	**Profissional de Saúde**	
SMS DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	N.I. / NI	

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Registro Interno: 888433/2021

Data da Coleta: 28/04/2021 **Data do Recebimento:** 29/04/2021 **Início dos Sintomas:** 26/04/2021

Material: Secreção nasofaríngea
Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Amostra Única

Kit: Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP) (Bio Manguinhos) **Lote:** 211VS102Z

Resultado: Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas.
Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Valor de referência: Não Detectável

Exame conferido e liberado por Silvia de Souza e Silva (CRBM-6:0551), em 30/04/2021.

Executado por: **Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.**

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30
Assinatura

SUS

LACEN

Usuário:	MARTA ALVES DE BRITO,44 anos,Feminino	**Dt. de Nascimento:**	25/11/1976
Mãe:	MARIA ALVES DE BRITO	**Cartão Nacional:**	705005611322552
UMS	UMS IRACEMA	**Telefone(s):**	(41) 984995696
Endereço:	FRANCISCO MOTA MACHADO, 1794 CAPAO DA IMBUIA	**Raça/Cor:**	AMARELA

Município de Residência: CURITIBA

PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR

Nr Requisição: 210206180306

Nome:	**COVID-19, Biologia Molecular**	**Data Coleta:**	12/05/2021
Laboratório:	Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	**Data Liberação:**	14/05/2021
Kit:	Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP)	**Data Recebimento:**	13/05/2021
Registro Tec:		**Status:**	Resultado Liberado
Metodo:	RT-PCR em tempo real	**Tec Liberou:**	SERVICO GAL
Obs icao:			

Resultado	Detectável

INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO

- **DETECTÁVEL** – material genético do vírus SARS-CoV-2 detectável (CASO CONFIRMADO DE COVID-19).
- **NÃO DETECTÁVEL** – material genético do vírus SARS-CoV-2 não detectável. Se houver sintomas da doença nos últimos 10 dias, mesmo o resultado sendo NÃO DETECTÁVEL, não exclui a possibilidade de COVID-19. O resultado deve ser correlacionado com o quadro clínico e outros achados.

Os sintomas mais frequentes da COVID-19 são: síndrome gripal (febre, tosse, coriza/congestão nasal, dor de garganta, perda de olfato/paladar). Dor de cabeça, dores musculares, fadiga, náuseas e vômitos, diarreia, diminuição do apetite entre outros podem estar presentes.

Procure imediatamente atendimento PRESENCIAL SE presença de **SINAIS DE ALERTA**:

Febre persistente (que não cede)

- Febre persistente (que não cede)
- Esforço respiratório (falta de ar) e respiração acelerada
- Cor arroxeada em ponta de um dos dedos com inchaço e dor repentinos
- Vômitos que não param mesmo com medicação
- Hipotensão (sensação de desmaio)

ISOLAMENTO DOMICILIAR

Indicado para os casos de COVID-19 **confirmados** (RT-PCR DETECTÁVEL) ou **suspeitos** (SÍNDROME GRIPAL há menos de 10 dias e RT-PCR não detectável), de acordo com as orientações a seguir.

1. FIQUE EM CASA durante os 10 dias de isolamento prescrito pelo profissional de saúde, mesmo que você não apresente sintoma algum!!! Saia apenas se precisar de assistência à saúde e, neste caso, usar máscara o tempo todo.
2. NÃO FAÇA NEM RECEBA VISITAS!!!
3. PERMANEÇA ISOLADO em um cômodo da sua casa, com banheiro exclusivo, inclusive durante as refeições. Se não for possível, não compartilhe sofá, colchão, travesseiro, toalhas, copos, talheres, pratos, etc.
4. Mantenha DISTÂNCIA DE PELO MENOS 2 METROS dos outros membros da família e use máscara mesmo dentro de casa.
5. Mantenha os AMBIENTES VENTILADOS, com janelas abertas.
6. LAVE as mãos com água e sabão ou use álcool gel 70%, especialmente após tossir, espirrar, assoar o nariz, tocar o rosto ou partes do corpo, tocar em objetos, usar o banheiro e se alimentar.
7. DESINFETE maçanetas, vaso sanitário, descarga, torneira, computadores, telefones, superfícies e objetos com os qu ocê teve contato.
8. Use LIXEIRA EXCLUSIVA para descartar máscaras, lenços e papel higiênico, retire o lixo diariamente e despreze-o junto com o lixo do banheiro.
9. LAVE máscaras e roupas íntimas ou com secreção e fluidos corporais (fezes, urina, sangue, secreções, vômitos) imediatamente. Não reutilize a máscara.
10. Lave as roupas em casa, não envie para lavanderia externa.
11. Não toque em ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

Para mais informações, acesse http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/vigilancia/epidemiologica/vigilancia-de-a-a-z/12-vigilancia/1478-cidad%C3%A3o.html

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 22
Assinatura

PORTARIA

Trata-se de recomendação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH), orientando as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de direitos humanos, face a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua.

Compulsando a missiva, vislumbra-se a existência de fatos que denotam a atuação do Ministério Público, o que enseja acompanhamento do caso.

Ante o exposto, **determino** as seguintes diligências:

1. Para fins de racionalização do recebimento e encaminhamento de expedientes relevantes por esta Promotoria de Justiça, autuo o presente expediente sob a forma de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 82°, inc. IV do Ato Conjunto n° 01/2019 – PGJ/CGMP e art. 8°, inc. IV da resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, tendo por objeto: **Assunto:** ***"Direitos humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população"***. **Representante:** De ofício. **Representado: Município de Fazenda Rio Grande/PR e Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR.**

2. Junte-se a documentação em anexo;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 03
Assinatura

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência de Fazenda Rio Grande, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

4. Expeça-se ofício ao CREAS de Fazenda Rio Grande/PR, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada;

5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos;

6. Diligências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 89
Assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE - 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedimento Administrativo nº MPPR-0051.20.000454-0

DATA DO RECEBIMENTO: 20/03/2020

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTANTE(S): DE OFICIO

REPRESENTADO(S): MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

PALAVRA(S)-CHAVE: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO FATO: Direitos Humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população.

0051200004540

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, RODRIGO MENDES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, assino.

FAZENDA RIO GRANDE, 20 de Março de 2020.

RODRIGO MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 35
Assinatura

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – **PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS** , no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF);

CONSIDERANDO a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que define em seu artigo 23, parágrafo 1º, a dispensa de apresentação de endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a população em situação de rua se caracteriza por um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, incluindo pessoas idosas, gestantes, imunossuprimidas e com doenças crônicas, de doenças respiratórias e outras comorbidades preexistentes, pertencentes ao grupo de risco do COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em equipamentos de acolhimento e abrigamento, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1o., *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de assumir o papel de agente de transformação social, buscando

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 07
Assinatura

garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, com, inclusive, a existência do Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, instituído pela Resolução nº 1197/2015-PGJ; e,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua do Ministério Público do Estado do Paraná vem observando, em razão de suas atribuições, diversos casos de óbito de pessoas em situação de rua ocasionados por doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19, a situação, inclusive por estar inserida na região metropolitana de Curitiba/PR , lamentavelmente, está se agudizando com o aumento exponencial de infectados no Brasil e no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, embora até o momento, o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais ainda não tenham registrado o início da transmissão comunitária no Estado do Paraná, somente até a data de 20.03.2020 já são 14 casos confirmados da doença ocasionado pelo COVID-19 no Brasil, com 7 mortes, demonstrando a gravidade da pandemia;

CONSIDERANDO ainda que os números se apresentem menores se comparados a outros Estados e Municípios, é sabido que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19. E, pelos dados oficiais divulgados, este momento parece cada vez mais próximo, havendo mais de 647 casos suspeitos em todo o Brasil, número este que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e considerando a ausência de testagem em todos os casos suspeitos;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 88
Assinatura

CONSIDERANDO que a população em situação de rua, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, apresenta-se especialmente exposta a essa pandemia, motivo pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus, bem considerando que grande parte da população em situação de rua integra grupos de risco da COVID-19, tais como: pessoas idosas, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, portadoras de doenças respiratórias, hipertensas, diabéticas, e com outras comorbidades preexistentes que podem conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio e que por isso deve-se ampliar a cautela, reforçando a adoção de medidas de higiene e isolamento social;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de rua, bem como de todos os servidores e agentes públicos que atuam nos equipamentos e políticas destinadas para essa população, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO que não obstante a existência de informações nas páginas virtuais e oficiais das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal contendo medidas de prevenção de contágio do coronavírus, diante do quadro de pandemia e da iminente e possível ofensa ao interesse público e à garantia de direito fundamental à saúde, que podem ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores, a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela (nome do órgão gestor da assistência social), nos termos dos artigos 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e artigos 127, 129, incisos II e III, artigo 1º, artigo 6º, *caput*, artigo 37, *caput e* artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal,

RECOMENDA

ao Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande/PR e ao Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR, as seguintes providências:

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 89
Assinatura

a) apresentação, a esta Promotoria de Justiça, de cronograma de treinamento dos servidores da (nome do órgão gestor da assistência social) – não apenas de seus funcionários diretos, mas também dos trabalhadores vinculados às Organizações Sociais titulares dos serviços concedidos – sobre medidas de contenção, prevenção, enfrentamento e encaminhamento dos usuários, no caso de suspeita ou contágio do coronavírus;

b) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da pandemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento para população em situação de rua;

c) adoção de providências para estabelecimento de procedimento de triagem nos equipamentos destinados à população em situação de rua, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de COVID-19 para adoção das medidas cabíveis;

d) adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;

e) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária;

f) a adoção de providências para disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por aqueles que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, bem como por aqueles que forem dos grupos de risco, que estejam doentes e passando por qualquer outra enfermidade;

g) adoção de providências urgentes para reforçar a limpeza dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete líquido, copos descartáveis e álcool gel 70% nos equipamentos;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
90
Folha nº
Assinatura

h) adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a assegurar máxima separação possível dos dormitórios, seja pela realização de obras físicas emergenciais, seja pela instalação de ventiladores ou outras que se figurarem cabíveis;

i) a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar de suas atividades funcionais;

j) a adoção de providências para a distribuição de kits individuais de higiene pessoal para a população em situação de rua devendo conter, entre outros, sabonetes líquidos e álcool gel 70%;

k) a adoção de providências para que a população em situação de rua tenha acesso às informações relevantes sobre a pandemia, através da distribuição de material informativo sobre a COVID-19, com a conscientização sobre seus riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais, quando possível;

l) a adoção de providências para garantir à população em situação de rua o acesso facilitado e gratuito a banheiros públicos;

m) a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, tais como: Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Unidades de acolhimento, Centros POP e Casas de Passagem que atendem o segmento;

n) a adoção de medidas a fim de garantir condições adequadas de atendimento específico a pessoas em situação de rua que se enquadram no grupo de maior risco, supracitadas nesta Recomendação;

o) a adoção de providências a fim de criar estratégias para aumento de vagas de pernoite para pessoas em situação de rua em diferentes equipamentos, evitando aglomerações;

p) a adoção de providências para avaliar a disponibilização do uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, para acomodar a população em situação de rua e permitir a

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 91
Assinatura

higiene básica das mesmas, em caráter complementar aos equipamentos já existentes, e a fim de evitar-se aglomerações;

q) a adoção de providências a fim de garantir acesso à alimentação adequada às pessoas em situação de rua, considerando a importância do fortalecimento da imunidade dessa população;

r) a adoção de providências para que, com a justificativa de realizar ações de prevenção ao COVID-19, não sejam violados os direitos da população em situação de rua, seja com o recolhimento de pertences pessoais, ou com a negativa de atendimento para pessoas com suspeita de contaminação ou por meio de outras violações de direitos humanos;

As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação conforme orientações sanitárias dos da União, Estados e municípios competentes para a prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo coronavírus.

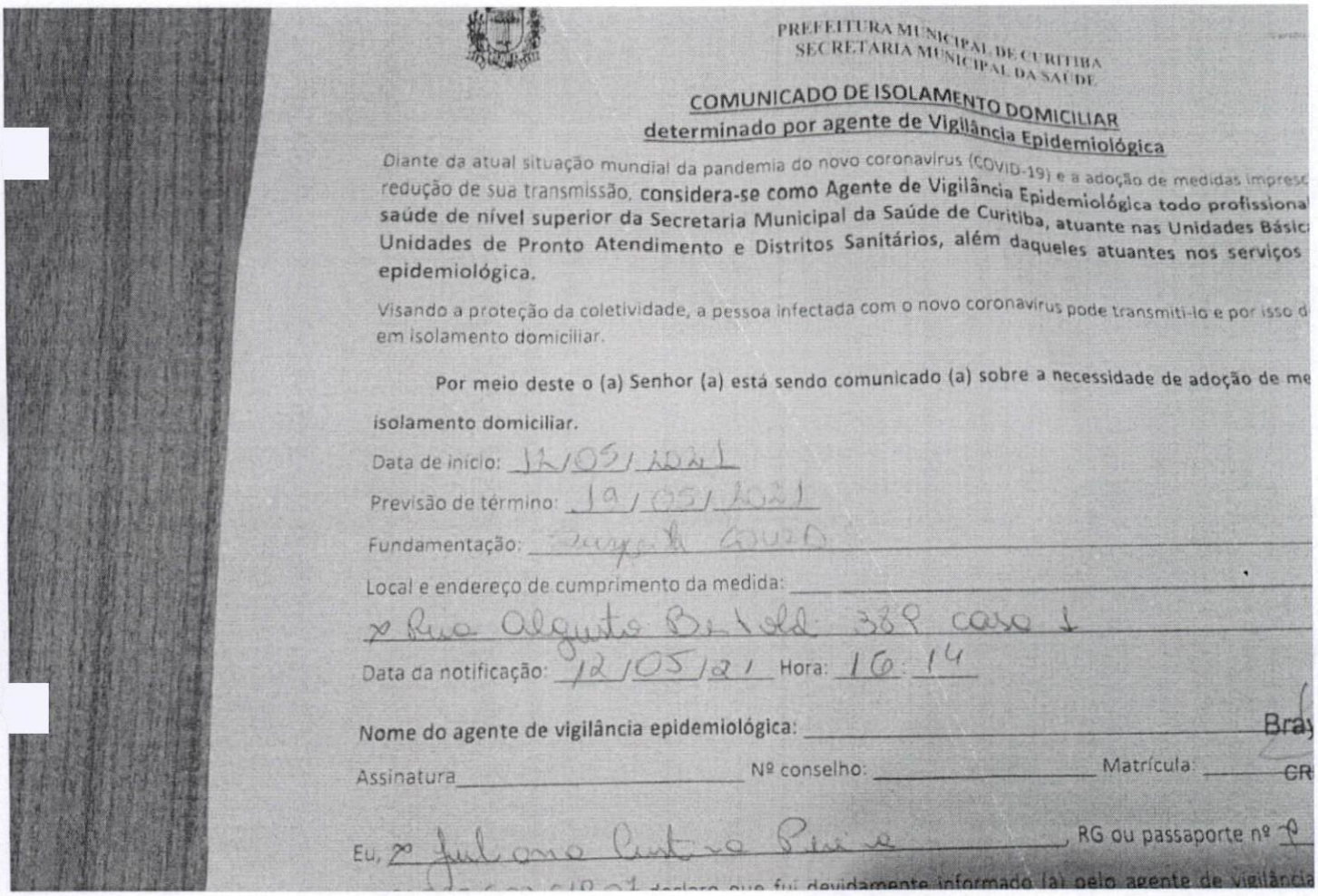
Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
92
Folha nº
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR
determinado por agente de Vigilância Epidemiológica

Diante da atual situação mundial da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) e a adoção de medidas impresc
redução de sua transmissão, **considera-se como Agente de Vigilância Epidemiológica todo profissiona**
saúde de nível superior da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, atuante nas Unidades Básic
Unidades de Pronto Atendimento e Distritos Sanitários, além daqueles atuantes nos serviços
epidemiológica.

Visando a proteção da coletividade, a pessoa infectada com o novo coronavirus pode transmiti-lo e por isso d
em isolamento domiciliar.

Por meio deste o (a) Senhor (a) está sendo comunicado (a) sobre a necessidade de adoção de me
isolamento domiciliar.

Data de início: 12/05/2021

Previsão de término: 19/05/2021

Fundamentação: Surto COVID

Local e endereço de cumprimento da medida:
x Rua Augusto Bittencourt 389 casa 1

Data da notificação: 12/05/21 Hora: 16:14

Nome do agente de vigilância epidemiológica: Bray

Assinatura _____ Nº conselho: _____ Matrícula: _____ CR

Eu, Juliana Cristina Pires, RG ou passaporte nº [illegible]
declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente de vigilância

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
93
Folha nº
Assinatura

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

ATESTADO MÉDICO

Atesto que ADRIANO ALVES DA SILVA portador(a) do RG nº , necessita de 8(oito) dia(s) de afastamento do trabalho/outras atividades para tratamento de saúde.

Sarah Folly P. Machado
MÉDICA
CRM-PR 45.331

CURITIBA, 13 de Maio de 2021

SARAH FOLLY POLONIO MACHADO
MÉDICO GENERALISTA
CRM-45331

ATENÇÃO: Este documento foi emitido sem rasuras em única via.
Deve ser entregue ao empregador dentro das próximas 24 horas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
94
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

UNIDADE DE SAUDE EUCALIPTOS
Rua Seringueira, 494 - Eucaliptos
Fazenda Rio Grande - CEP: 83820-536 - Telefone: 41 3604 6765

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que ILSON DA LUZ AMARAL , compareceu na unidade UNIDADE DE SAUDE EUCALIPTOS e foi submetido a tratamento médico, necessitando de 10 dia(s) de afastamento, por motivo de doença

CID
B342 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Fazenda Rio Grande, 27 de Abril de 2021

Dra. Ana Claudia Dreher
Médica
CRM PR 31372

Assinatura e carimbo do profissional

Impresso em 27/04/2021 às 10:39:54 pelo usuário Ana Claudia Dreher Cazarotto

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 05
Assinatura

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3604-6257 – E-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br

Ofício n.º 450/2021

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2021.

Excelêntíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea *b*, da Lei 8.625/93, observando-se a prioridade legal expressa no artigo 4º, § único, alínea "b", da Lei 8.069/90, visando instruir os autos do Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4, encaminhar a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa nº 03/2021 (anexa) e requisitar que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada. Obs.: anexa, também, cópia da Portaria de Instauração do referido procedimento.

Atenciosamente

Renata Nascimento Silva
Assinado de forma digital por Renata Nascimento Silva
Dados: 2021.05.13 14:21:36 -03'00'

RENATA NASCIMENTO SILVA
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito de Fazenda Rio Grande PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, terceira figura, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, *caput*, e inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, *caput*, e inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o contido no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, o qual confere ao Ministério Público a prerrogativa de expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 85/99, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e* ***tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial,*** *ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" (destacou-se) e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";*

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto da criança e do adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, destinado a regular os direitos assegurados às crianças e adolescentes;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
97
Folha nº
Assinatura

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as inúmeras irregularidades informadas pela Secretaria de Assistência Social através do relatório informativo encaminhado para a 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, em 12 de maio de 2021, e a visível necessidade da adoção das medidas pertinentes, no sentido de adequar a estrutura de recursos humanos das instituições de acolhimento do município de Fazenda Rio Grande:

Expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Município de Fazenda Rio Grande/PR, para que adotem as medidas pertinentes, no sentido de:

a) Manter quadro de equipe técnica[1] composto de, no mínimo, um coordenador, um (a) psicólogo (a) e um (a) assistente social, com dedicação exclusiva nas instituições de acolhimento do município de Fazenda Rio Grande;

b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores[2] como forma a garantir, no mínimo, a presença de 1 (um) educador e 1 (um) auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno, em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009). Salienta-se que, em caso de atendimento de crianças e adolescentes com necessidades específicas (como deficiências, transtornos mentais e idade inferior a 1(um) ano de vida), essa proporção deve ser aumentada (cf. item 4.1.4 das Orientações Técnicas);

c) No caso de realização de concurso público, o **Município de Fazenda Rio Grande** deve observar para o provimento de cargos ao serviço de acolhimento, além da formação mínima exigida, dos conteúdos específicos pertinentes ao exercício da função, de prova de títulos e experiência profissional na área da criança e adolescente, os editais de concurso público devem prever, como etapas eliminatórias, avaliação psicológica, análise da vida pregressa e curso de formação para

[1] Profissionais devem atender aos critérios exigidos pelas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes

[2] Profissionais devem atender aos critérios exigidos pelas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 90
Assinatura

os candidatos, como previsto nas Orientações Técnicas. Além do curso de formação como parte do processo de seleção dos candidatos, deve ser ofertada capacitação introdutória aos funcionários ingressantes, abordando os temas previstos no item 3.6.2 das Orientações Técnicas. É fundamental também que os educadores e auxiliares passem por um período de capacitação prática, acompanhando os diferentes momentos da rotina institucional, sob supervisão de um educador experiente e da equipe técnica;

d) Garantir a formação continuada da equipe técnica e cuidadores/educadores, abordando temas relacionados à realidade dos serviços de acolhimento, através de cursos, seminários, eventos, palestras, reuniões de formação, etc, fornecidos tanto internamente pelo ente público, como externamente, através de outros órgãos, devendo esse tipo de formação ser estendida, na medida do possível, aos profissionais das entidades não-governamentais, devendo encaminhar relatórios semestrais ao Ministério Público com relação de eventos promovidos, bem como relação dos servidores que participaram das capacitações; e

e) Priorizar horário de trabalho dos educadores e auxiliares, organizado em turnos diários, *"a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes"* (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 44), devendo, portanto, ser evitado o esquema de plantão: de 12 por 36 horas, por exemplo, salvo de forma excepcional e devidamente justificado.

O prazo para cumprimento dos itens acima relacionados é 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Recomendação Administrativa.

Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de "desconhecimento" para fins de caracterização do dolo da conduta.

ALERTA, que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* administrativa, criminal e civil.

Encaminhe-se cópia da Presente Recomendação Administrativa ao município de **Fazenda Rio Grande/PR**, para adoção das providências cabíveis.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2021.

Renata Nascimento Silva

Assinado de forma digital por Renata Nascimento Silva
Dados: 2021.05.13 14:01:36 -03'00'

RENATA NASCIMENTO SILVA

Promotora de Justiça

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
99
Folha nº
Assinatura

Por fim, a coordenadora relatou que os servidores que atuam na Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional ainda não foram protegidos pela vacina, atuando na linha de frente sem a previsão de quando serão vacinados.

É o relatório.

Ante o exposto, determino as seguintes diligências:

1. Para fins de racionalização do recebimento e encaminhamento de expedientes relevantes por esta Promotoria de Justiça, autuo o presente expediente sob a forma de **Procedimento Administrativo**, nos termos do art. 82º, inc. IV do Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP e art. 8°, inc. Iv da resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, tendo por objeto: *"Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Fazenda Rio Grande para adequar a estrutura de recursos humanos das Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do município"*. **Representante:** Secretaria de Assistência Social de Fazenda Rio Grande. **Interessados**: a coletividade.

2. Junte-se os documentos em anexo.

3. Expeça-se ofício ao Município de Fazenda Rio Grande, encaminhando-se cópia da portaria e da Recomendação Administrativa, requisitando que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

4. Em caso de omissão no cumprimento da requisição, reitere-se o ofício, com a ressalva de responsabilidade criminal no caso de descumprimento.

5. Decorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem conclusos.

6.Diligências necessárias.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
100
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2021.

Renata Nascimento Silva

Assinado de forma digital por Renata Nascimento Silva
Dados: 2021.05.13 14:02:10 -03'00'

RENATA NASCIMENTO SILVA

Promotora de Justiça

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 101
Assinatura

Despacho Inaugural

Trata-se de Relatório Informativo encaminhado em 12 de maio de 2021 pela Secretaria de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Consta do referido relatório que no momento a Casa de acolhimento de Crianças abriga 13 (treze) menores acolhidos, entre eles, alguns com demandas que precisam de cuidados mais específicos e individuais, como criança com problema de saúde e deficiência, bebê de dois meses e crianças com problemas de comportamento, agressividade e resistência à imposição de regras e limites.

Informou que a quantidade de cuidadores/educadores é insuficiente para atender a demanda, indicando que foi encerrado o contrato que o município havia firmado com a empresa Potencial para contratação de cuidadores, ficando desfalcada a equipe que atendia os abrigos em abril de 2021.

Consta ainda, que no momento há dois servidores afastados por estarem com à Covid-19 e mais dois servidores afastados por suspeita da mesma doença. Restando apenas duas funcionárias de serviços gerais e três funcionários comissionados inexperientes realizando o trabalho dos cuidadores, sendo que, há dois servidores em cada plantão diurno, com carga horária de doze horas.

Aduziu que coordenação e equipe técnica já deixou cientes os gestores da Secretaria de Assistência Social para providências, visto que não há estrutura para garantir a preservação da integridade física dos acolhidos, sobretudo os mais vulneráveis. Também, solicitou as intervenções e providências necessárias com urgência, para que sejam contratados outros cuidadores ou educadores e que sejam fixos para o atendimento das crianças que estão acolhidas.

Consta que foram liberados pela gestão, os profissionais da Secretaria de Esporte que atuavam no abrigo, visto que no momento não seria prudente devido ao grande número de pessoas circulando dentro da casa, uma vez que não há espaço externo fechado para que essas atividades possam acontecer sem aglomeração.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 102
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0026324/2021

Número do processo: 0026324/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0026324/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/05/2021 08:34:59
Parecer: favor anexar termo de referencia conforme previsão ART.2, CAPT decreto 4628/2017 .

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Maio de 2021.

skarlatt vieira

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
103
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0026324/2021

Número do processo: 0026324/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0026324/2021
Local do parecer: 005.001.002 - Diretoria Geral - SMAS
Conclusivo: Não **Data e hora:** 25/05/2021 16:15:00
Parecer: Conforme solicitado, segue anexo Termo de Referência constando Dotações Orçamentárias.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Maio de 2021.

Valéria Maria Silva de Mello

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
304
Folha nº
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência máxima de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19, para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETIVO:

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

2. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Plano Operativo;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;
ANEXO IV – Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
105
Folha nº
Assinatura

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços deverá ser feita nas Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

4.2 . O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação as Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DAS PESSOAS JURÍDICAS

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.2. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;
b) Qualificação Técnica;
c) Qualificação Econômico-financeira;
d) Regularidade Fiscal;
e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
106
Folha nº
Assinatura

para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná;

b) Qualificação Técnica:
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;

- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);
h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.3. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.5. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 107
Assinatura

DOS MICROEMPRENDEDORES INDIVIDUAIS

5.6. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;
b) Qualificação Técnica;
c) Qualificação Econômico-financeira;
d) Regularidade Fiscal;
e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

- CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor

b) Qualificação Técnica:

- Se proponente ou titular da MEI que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

- Se a proponente ou titular da MEI nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;

- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, ou titular da MEI ou do profissional que prestará os serviços;

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 108
Assinatura

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.7. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.8. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.9. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente serão credenciadas;
6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO CONTRATO

7.1. A minuta do Contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o município e as empresas devidamente credenciadas nesta chamada pública serão feitos conforme modelo constante no Anexo II.

7.3. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

7.4. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

8.2. O contrato (Anexo II) poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
109
Folha nº
Assinatura

aviso prévio de no mínimo 30 dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

8.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

8.4. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. DAS QUANTIDADES

9.1. Previsão de Quantidade de Cuidadores Sociais a serem contratados

A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

9.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Anexo I, sendo tais quantidades meramente estimativas.

9.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de pagamento do INSS relativo ao mês de prestação dos serviços.

10.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

b) Intermediação do pagamento dos serviços prestados;

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços (Anexo I).

10.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

10.5. É vedado ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado em realizar tal exigência ao usuário.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

11.2. Cada participante, deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de cuidadores sociais, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12. RESULTADO

12.1. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data de publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias, a contar da data de publicação deste Edital.

12.2. Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Quando convocados o (s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10 dias.

14. RESPONSABILIDADE(S) DO(S) CONTRATADO(S)

14.1. O(s) credenciado(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato e no item 5 desde edital.

14.4. O(s) contratado(s) se compromete(m) a prestar os serviços contratados, conforme solicitação e demanda da Secretaria municipal de Assistência Social.

15. FATOS SUPER RELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;
b) atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
c) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 111
Assinatura

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento n° XXXXXX, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

17.3. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamnto não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

18.3. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, desde que proceda a notificação formal do Município com no mínimo 30 dias de antecedência.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de maio de 2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
112
Folha nº
Assinatura

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
ANEXO I

Plano Operativo

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta justificar a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Credenciamento para a contratação imediata de Cuidador Social, com o objetivo de atuarem nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de rua, referenciadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita de reforço das equipes de acolhimento, devido a contaminação em massa da população e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo).

Com a necessidade e dever de atender adultos em Situação de Rua bem como crianças e adolescentes e que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como pela Instituição de Acolhimento para adultos em situação de rua da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

A solicitação de credenciamento se dá uma vez que a com abertura de PSS (Processo Seletivo Simplificado) protocolado no dia 19/04/2021 processo administrativo de nº 20525/2021 (que já se encontra na fase de análise pela comissão de concurso público), parecer 11, onde há o apontamento quanto a possibilidade de contratação de tão somente 5 (cinco) cuidadores e a necessidade hoje seria de 30 profissionais. O pedido se justifica conforme segue:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 133 Assinatura

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa **nº 03/2021 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4** da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA,** no item b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores como forma de garantir, no mínimo a presença de 1(um) educador e 1 auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes(2009)....;

Considerando a Recomendação Administrativa **nº 09/2020 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0** da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS,** que em seu item i) Adoção de providência, para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenha que afastar de suas atividades funcionários,

Considerando a **Portaria do governo Federal nº 59 de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/04/2020 edição 78** "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus" que item **6.1.3** Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades **b)** Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre – aferida ou referida – associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias, **4.9.2** Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: **i.** remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; **ii.** e **contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores**, dentre outros arranjos possíveis localmente;

Considerando a Portaria do governo federal nº 69 de 14 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2020 edição 93 "Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", **3.7**. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua. **d)** Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: **(i).** remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; **(ii).** e **contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores** (uma estratégia, se viável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua); dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
114
Folha nº
Assinatura

de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.);

Considerando a Portaria do governo federal nº 54 de 1º de abril de 2020, publico no Diário Oficial da União em 02/04/2020 edição 64, Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Informamos que a NOB-RH/SUAS recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Conforme Orientação da NOB-RH, o acolhimento para pessoas adultas em situação de rua devido ao COVID-19, teve um aumento na busca por acolhimento sendo assim hoje estamos com 35 vagas para pessoas adultas, necessitando assim de um quadro de 12 cuidadores para garantir o mínimo exigido, no entanto, temos somente 4 cuidadores, ficando um cuidador para até 25 usuários, que a media hoje de atendimento reforçando que as pessoas em situação de rua sua maioria tem algum transtorno ou dependência química.

Referente ao acolhimento para crianças totais de vagas é de 10 (dez) crianças, porém hoje estamos com 13 (treze) crianças acolhidas, sendo necessário 3 cuidadores por plantão, precisando assim de 12 (doze) cuidadores, conforme especificidade que a NOB-RH/SUAS uma vez que temos 1 (uma) crianças abaixo de um ano e 1 (uma) crianças que necessita de cuidados especiais, porém temos 6 (seis) cuidadores sociais.

No acolhimento para adolescente temos 7 (sete) adolescentes acolhidos com problemas psicoativos e mentais. Diante da especificidade do acolhimento para criança e adolescente seria necessário 1contamos somente com 6 cuidadores no quadro de profissionais tendo assim a falta de mais, compete ainda gestão publica conforme as portarias apresentadas acima, ter funcionários para repor aqueles que eventualmente precisar se afastar por motivo de saúde, e também evitando o número excessivo de horas extra, por cuidadores, apesar de estarmos com dificuldades, de servidores para realizar horas extra, devido a sobre carga do serviço.

Sendo que, nesta data, estamos com 8 (oito) funcionários afastados do serviço, devido a infecção ou suspeita, sendo que 2 (dois) estão internados na UTI intubado.

O quantitativo hora solicitado cumpre a função de dar segurança as demandadas, bem como as necessidades diante de possível novo surto.

Diante do apresentado reforçamos a necessidade da abertura do Credenciamento ou outra forma de substituição imediata das equipes que trabalham nos acolhimentos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 115
Assinatura

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada deverá realizar a prestação de serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos em Situação de Rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em Situação de Rua e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 e Recomendação Administrativa nº 03/2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande_ Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Adulto em Situação de Rua possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

QUANTIDADE ESTIMADA: 30 cuidadores

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
116
Folha nº
Assinatura

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretoria de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 114
Assinatura

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

Realizar adequadamente os serviços ora contratados.

Atender as necessidades apresentada pela coordenação conforme a Tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Somente disponibilizar em sua empresa, empregados qualificados, e piso salarial da categoria profissional.

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos
os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
118
Folha nº
Assinatura

Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

Executar suas atribuições conforme descrito neste plano operativo a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando-se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 119
Assinatura

Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de pagamento do INSS relativo ao mês de prestação dos serviços.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora Denise do Rocio Grebos, matrículas nºs: 90001/241501 e do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e para a fiscalização do contrato o Servidor Carlos Henrique da Cruz matr. 358580.

Fiscalização:

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

De acordo.
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Doriane Marisa Bruner Hammad

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto n° 5487/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
120
Folha nº
Assinatura

ANEXO II - Minuta do Contrato

(MODELO)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A .....
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CONTRATANTE**, e **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal nº. ....., estabelecida na R. ....., nº. ....., ..., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr. .....**, inscrito no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 15.041/2011 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Qtde Serviço Da Prestação de Serviço Valor Total

* Observar os critérios estabelecidos pelo item (critério de cadastramento) 6 do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

2.1. Os serviços referidos na Clausula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seus funcionários), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Plano Operativo (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 001/2021, é de R$_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 121
Assinatura

no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de pagamento do INSS relativo ao mês de prestação dos serviços.

4.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

4.2. É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;
4.3. É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;
4.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

4.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando-se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

5.1. Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

5.2. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceira pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

5.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

SEF. FAZENDA RIO GRANDE
122
Folha nº
Assinatura

5.4. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 001/2021.

8.1. São responsabilidades da Contratada:

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados.

2. Atender recomendações estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados.

4. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação.

6. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

7. Somente disponibilizar em sua empresa, empregados qualificados, e piso salarial da categoria profissional.

8. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

9. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

10. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

11. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

12. Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua

13. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

14. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

15. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

16. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos
os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

17. Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

18. Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

19. Prestar atendimento aos usuários dos serviços ora contratados com importância e qualidade, atendendo as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

20. Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

8.2. São responsabilidades da Contratante:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
124
Folha nº
Assinatura

1. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;

3. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

4. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

5. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de
descumprimento contratual.

8.3 É Vedado à Contratada:

1. Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 001/2021;

2. Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

3. Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

4. Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

5. Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

10.1. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

10.2. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 001/2021.

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipais de Assistência Social.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125
Assinatura

11.1. A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 001/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

14.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 001/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

16.1. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
126
Folha nº
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

NASSIB KASSEM HAMMAD
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: ..... Assinatura: _____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 127
Assinatura

ANEXO III
Declaração de que não explora o trabalho infantil
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 001/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 001/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
128
Folha nº
Assinatura

ANEXO IV
Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer se suas esferas

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municípal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 001/2021
DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 001/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 129
Assinatura

ANEXO V

Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municípal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 001/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 001/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE/CPF DO DECLARANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
130
Folha nº
Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."**
(Qualificação da empresa proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
132
Folha nº
Assinatura

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,

de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
132
Folha nº
Assinatura

ANEXO VII

INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADOR SOCIAL

PESSOA JURÍDICA .....
Nº CNPJ: xx.xx.xx.xxxx-xx
Nome do cuidador credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Sexo: xxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxx **CPF**: xxx.xxx.xxx-xx
Data de Nasc: ____/____/_____.
Filiação: xxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxx
Bairro: xxxxxxxxxxxxxxx Município: xxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xx.xxx-xxx
Telefones:
Residencial (xx) xxxx-xxxx
Comercial (xx) xxxx-xxxx
Cel (xx) xxxx-xxxx
Fax (xx) xxxx-xxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxx

** **Não esquecer de mencionar a quantidade de cuidadores a qual está se credenciando.**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 01/05/2021 a 26/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**18-01-0197 - Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de pres**								
140/2021	26/05/2021	26/08/2021	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)		210,000	2.090,6700	439.040,70	Não
					Preço Médio -->		**2.090,67**	**439.040,70**	
					Total Preço Médio -->		**2.090,67**	**439.040,70**	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 133
Assinatura

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 134
Assinatura

Protocolo nº 26324/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	( ) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	(x) Credenciamento

1) OBJETIVO: Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema único de Saúde Social - SUAS do Município da Fazenda Rio Grande.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 439.040,70 (quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta reais e setenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2021-2024

Código Reduzido	Funcional
413	17.03 08.244.011.2.085.339039
432	17.03 08.243.011.6.005.339039
452	17.03 08.244.011.2.088.339039
482	17.04 08.244.011.2.092.339039
345	17.01 08.244.011.2.078.339039
375	17.02 08.244.011.2.081.339039
527	25.01 08.243.011.6.010.339039
538	25.01 08.243.011.6.011.339039

5) RECURSOS FINANCEIROS

(X) Há previsão de recursos orçamentários e serão incluídos na Programação de acordo com a disponibilidade.

( ) Não há previsão orçamentária.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125
Assinatura

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

26/05/2021

Maysa Wolff de Souza
Compras e Licitações

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
136
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 26324/2021
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade e legalidade de realizar o Credenciamento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2021

Maysa Wolff de Souza
Departamento de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
137
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 348/2021

Processos nº 26324/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Credenciamento para contratação de Cuidadores Sociais

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a possibilidade de abertura de Chamada Pública para Credenciamento de Cuidadores Sociais, em virtude da necessidade temporária em razão da pandemia de Covid 19.

Inicialmente necessário frisar que em oportunidades anteriores (Processos Administrativos 3749/2021, 15275/2021 e 26324/2021) opinei pela contratação de Processo Seletivo Simplificado, por se tratar de cargo previsto no Plano de Cargos do município, bem como sua necessidade ser temporária, estando, a princípio, preenchidos os requisitos para essa forma de contratação temporária.

Apesar de opinar anteriormente pela realização do PSS para esse tipo de contratação, diante das justificativas pela impossibilidade mediata de realização de PSS nesse momento, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria interessada no presente processo, e visando evitar outra contratação direta através de dispensa por licitação, como já ocorreu anteriormente, opino por ora pela admissão da contratação do Credenciamento através de Chamada Pública, tendo em vista os motivos elencados no Ofício 728/2020, entre eles as Recomendações Administrativas 03/2021 e 09/2020, ambas oriundas do Ministério Público Estadual; tendo em vista que alguns dos profissionais que estavam exercendo a função de Cuidador Social estarem infectados pela Covid-19, conforme testes e atestados médicos anexados; tendo em vista também a existência de Processo Administrativo (P.A. 20.525/2021), ainda em trâmite, porém ainda sem previsão de publicação do Edital.

2. Conforme já explicitado, diante da inviabilidade da contratação através de Processo Seletivo Simplificado com a urgência que se exige, tratemos sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação. A Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de Licitações:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
139
Folha nº
Assinatura

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento. Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam esses requisitos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar (Conforme item I do objeto do Plano Operativo) os possíveis licitantes, não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que, a todos foi assegurada a contratação.

Desse modo, o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo: Jurisprudência do TCU

> *"(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.* (Acórdão 680/2009 - TCU)

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz algumas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço. Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é

viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Na esfera Municipal há previsão expressa acerca da possibilidade da realização do credenciamento, conforme Lei Municipal 934/2012:

> *Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.*
> *Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.*

A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), também admite expressamente a possibilidade de contratação através de credenciamento, nas hipóteses inviabilidade de competição:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Assim, diante dos dispositivos legais, entendimentos jurisprudenciais e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social , principalmente pela demonstração da impossibilidade momentânea de Processo Seletivo Simplificado no tempo hábil necessário que a urgência das contratações exige, opino favoravelmente pela realização da Chamada Pública par o Credenciamento de Cuidadores Sociais. **Sugiro que os profissionais contratados através desse credenciamento sejam gradualmente substituídos pelos oriundos do PSS, assim que possível a sua realização. E, futuramente, em caso de necessidade permanente, a admissão desses profissionais através de Concurso Público.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Assinatura

Outrossim, antes da elaboração do edital de credenciamento, deve ser observado o disposto no inc. III do art. 2º da Lei Municipal 934/2012:

> *Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos: (...)*
> *III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

Desta forma, quando da elaboração do edital a Secretaria interessada desse observar o suprarreferido dispositivo legal, bem como demais determinações contidas na Lei Municipal 934/2012. Necessária também a autorização do Prefeito Municipal, bem como a a máxima urgência nos trâmites do Processo Seletivo Simplificado.

Ressalto ainda que o Parecer Jurídica tem natureza opinativa, não vinculando os atos da Administração Pública e não adentrando na esfera do mérito administrativo acerca da contratação pretendida, critérios de escolha adotados e informações orçamentárias e financeiras. É o Parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
142
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0026324/2021

Organograma de origem: 007.004.002 - Abertura Licitação

Organograma de destino: 007.004.004 - Editais Compras

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0026324/2021	Ofício	OFICIO Nº 728/2021-	31/05/2021 10:45	☐	☐

Obs. do andamento: segue para elaboração do edital.

Obs. do processo: DOC ANEXO

Súmula: SOLICITAMOS A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE CUIDADOR SOCIAL.

Total de processos: 1

Maysa Wolff de Souza
Matrícula 357055

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
193
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 26324/2021

Em, 07 de JUNHO de 2.021

Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: contratação de serviços de acolhimento de institucional.

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

REF. FAZENDA RIO GRANDE
144
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2021.

Á Secretaria Municipal de Assistência Social – A/C. Dir. Valeria Mello

Ref. Esclarecimentos do Termo de Referência.

Para que a elaboração do Edital possa ser concluída, solicitamos esclarecimentos de alguns itens no Termo de Referência para Credenciamento de Cuidador Social, , bem como sugestionamos algumas alterações para maior compreensão, se assim concordarem.

Esclarecimento dos Itens: 5.2 – b e 5.6 – b, do Termo de Referência.

Devido a clareza textual,sugerimos alterações que fornecem maior assertividade as informações inclusas no texto.Abaixo,segue o texto original juntamente com o texto sugerido.

"b) Qualificação Técnica:
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;
- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;
b) Qualificação Técnica:
- Se proponente ou titular da MEI que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- Se a proponente ou titular da MEI nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;
- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, ou titular da MEI ou do profissional que prestará os serviços; "

Texto sugerido:

"O proponente (titular da MEI ou empregado) deverá possuir:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.

- Ensino médio completo.

- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

- Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

- Se o proponente (titular da MEI ou empregado) já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
145
Folha nº
B
Assinatura

qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado."

Adicionar em Documentos complementares, no Termo de Referência

Texto sugerido:

"Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, do titular da MEI ou empregado."

Esclarecimento do Item 10. 1, no Termo de Referência

Por se tratar de contratação de pessoas jurídicas não cabe a exigência de pagamento autônomo(RPA)

"Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada aos comprovantes de pagamento do INSS relativo ao mês de prestação dos serviços."

Texto sugerido:

"Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) contados da Liquidação da nota fiscal/ fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas."

Mauro Antonio Pedrozo
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
146
Folha nº
B
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0026324/2021

Número do processo: 0026324/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0026324/2021
Local do parecer: 005.007.001 - Secretária Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/06/2021 15:38:46
Parecer: Ciente. Aprovo.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

Doriane Hammad

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
147
Folha nº
B
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0026324/2021

Número do processo: 0026324/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0026324/2021
Local do parecer: 005.007.001 - Secretária Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não **Data e hora:** 07/06/2021 10:22:49
Parecer: Em tempo, ressaltamos que a idade mínima para contratação é de 18 (dezoito) anos completos.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

Doriane Hammad

PM FAZENDA RIO GRANDE
148
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021
PROTOCOLO N°26324/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência máxima de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19, para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.
Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.33.90.39	1000
17.03 08.243.011.6.005.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.088.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.092.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.078.33.90.39	1934
17.03 08.244.011.2.081.33.90.39	10941
25.01 08.243.011.6.010.33.90.39	1000
25.01 08.243.011.6.011.33.90.39	1000

PM FAZENDA RIO GRANDE
149
Folha nº
Assinatura

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO

3.1. O prestador de serviços objeto deste chamamento deverá possuir idade mínima de 18 anos completos na data da entrega da documentação;

3.2. Cada CNPJ dará direito a somente 01 (um) credenciamento.

3.3. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à documentação, e cuja atividade seja compatível com o objeto deste chamamento;

3.4. Estará impedida de participar deste chamamento a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

a) Instituições que estejam sob intervenção, ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Suspensa de licitar pelo Município de Fazenda Rio Grande ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) Cujo objeto social seja incompatível com o objeto do chamamento;

d) Reunida em consórcio;

e) Estrangeiras que não possuam sede no país;

f) Que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9° seu caput e incisos da Lei n.° 8.666/93;

g) Que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da lei n.° 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.5. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial, poderão participar deste chamamento, se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira;

3.6. A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Fazenda Rio Grande as informações necessárias;

b) Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;

c) Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

PM FAZENDA RIO GRANDE
150
Folha nº
B
Assinatura

3.7. Serão considerados classificados os proponentes que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.8. O Chamamento Público permanecerá em aberto enquanto estiver vigente, podendo a qualquer tempo fazer o credenciamento de novas pessoas jurídicas, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão dos novos credenciados em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO VII, a ser protocolado à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ/CPF)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

4.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº. 050/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S).

5.1. PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou em se tratando de sociedades comerciais o Contrato Social e suas alterações devidamente registradas (ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
151
Folha nº
Assinatura

outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidadoe todas as alterações posteriores;

5.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.1.3. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quanto ao cumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.° 4.358 de 05/09/2002, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste EDITAL;

5.1.1.4. Caso a declaração citadas no subitem "5.2.1.3" não tenham sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.2.2. Habilitação Fiscal

5.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

5.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

5.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

5.2.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 152
Assinatura

5.2.2.6. Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.2.3.Qualificação Técnica:

5.2.3.1. O empregado da empresa proponente deverá possuir:
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

5.2.3.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

5.2.3.3. Se o proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.4. Qualificação Econômica Financeira

5.2.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

5.2.5. Documentos complementares

5.2.5.1. Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

5.2.5.2. Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

5.2.5.3. Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

5.2.5.4. Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

5.2.5.5. Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

5.2.5.6. Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, doempregado;

PM FAZENDA RIO GRANDE
153
Folha nº
Assinatura

5.3.PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRENDEDORES INDIVIDUAIS

5.3.1. Habilitação Jurídica:

5.3.1.1.CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individualo qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;Possuir o seguinte **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 8712-3/00 no Simples Nacional - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

5.3.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3.2. Habilitação Fiscal:

5.3.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

5.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

5.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

5.3.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

5.3.2.6. Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.3. Qualificação Técnica:

5.3.3.1. O proponente (titular da MEI) deverá possuir:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

5.3.3.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

5.3.3.3. Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. Qualificação Econômica Financeira

5.3.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

5.3.5. Documentos complementares

5.3.5.1. Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

5.3.5.2. Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

5.3.5.3. Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

5.3.5.4. Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

5.3.5.5. Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

5.3.5.6. Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, doempregado;

5.3.6. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, deverá apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.5. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com os originaisno

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 155
Assinatura

ato da abertura do envelope e verificadas pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 50/2021. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

5.6.O(s) credenciado(s) que aderir (em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E RESULTADO.

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente Edital serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial.

6.4. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data de publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias, a contar da data de publicação deste Edital.

6.5. Para empresas que se credenciar durante a vigência dos contratos decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças, adolescentes e adultos em situação de rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
156
Folha nº
Assinatura

7.2. O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do Contrato pelo Proponente.

7.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Das atribuições:

a)Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c)Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) Identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e)Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9;

f) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) Potencializar a convivência familiar e comunitária;

k)Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

PM FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
Assinatura

n) Apoiar o fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

8.2. Da escala:

8.2.1. A escala da prestação de serviços será 12 x 36 horas.

8.3. Da Formação exigida:

8.3.1. Aquelas descritas nos itens **5.2.3.1** e **5.3.3.1** do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente.

8.4. Da Supervisão:

8.4.1. Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. As distribuições das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretora de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

8.5. Dos uniformes:

8.5.1. Não será necessária a utilização de uniformes.

9. DO CONTRATO

9.1. A minuta do Contrato da prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o Município e a (s) empresa (s) devidamente credenciada (s) nesta chamada pública seráde acordo com o modelo constante no Anexo II;

PM FAZENDA RIO GRANDE
158
Folha nº
Assinatura

9.2. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

9.3. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

10. LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em situação de rua e serão desenvolvidos nas dependências das Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

10.1.1. Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro nº 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR;

10.1.2. Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR;

10.1.3. Instituição de Acolhimento para Adolescentes: Avenida Cedro nº 812, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR.

10.2. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação as Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3.A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e seus suplentes;

11.2. Ficam designados para atuar como gestoresos servidoresDenise do Rocio Grebos, matrículas nº 90001/241501,Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358580;

11.3. Aos Gestores designados pela CONTRATANTE competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à(s) CONTRATADA(s) especialmente designados;

11.4. Aos gestores designadosfica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Edital e seus anexos, bem como das cláusulas do futuro Contratode acordo com o Termo de Referência;

11.5.A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s)credenciada(s) no que concerne a execução do objeto contratado;

11.6. A atuação ou a eventual omissão dos gestores durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada de sua responsabilidade pela execução do objeto.

12. DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE CUIDADORES SOCIAIS A SEREM CONTRATADOS

12.1A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no

PM FAZENDA RIO GRANDE
160
Folha nº
Assinatura

ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

12.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Termo de Referência, sendo tais quantidades meramente estimativas.

12.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

13.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

13.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

b) Opagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços contida no Termo de Referência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 161
Assinatura

c)O cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar aintermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

d)Ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciadoem realizar tal exigência ao usuário.

e) Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

14. DOS PRAZOS

14.1.O prazo de execução deverá ser de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

14.2. A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução.

14.3. O Contratopoderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra partede no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

14.4. A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a prestar(em) os serviços objeto deste edital durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s).

PM FAZENDA RIO GRANDE
162
Folha nº
Assinatura

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

15.2. Manter o registro da folha ponto atualizada;

15.3. Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.4. Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados;

15.5. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

15.7. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

15.8. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 163
Assinatura

15.9. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

15.10. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

15.11. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

15.12. Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;

15.13. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

15.14. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

15.15. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

15.16. Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.17. Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

PM FAZENDA RIO GRANDE
169
Folha nº
Assinatura

15.18. Prestar atendimento aos usuários dos serviços ora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

15.19. Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

15.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.22. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Termo de Referência;

15.23. Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

15.24. Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

15.25. Quando convocados o (s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá (ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10(dez) dias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 165
Assinatura

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

16.3. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

16.4. Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

16.5. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Edital e Termo de Referência.

16.6. Fornecerintervalo de intrajornada queconsiste em 1 (uma) hora, para que a CONTRATADA possa **se** alimentar e descansar.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento n°02/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PM FAZENDA RIO GRANDE
166
Folha nº
Assinatura

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93;

17.3. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;**

17.5. As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente;

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, os proponentes se obrigam a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos;

18.2. Na hipótese do proponente ser isento de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, este deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção;

PM FAZENDA RIO GRANDE
167
Folha nº
Assinatura

18.3. Não será credenciado o proponentedentro de sua categoria, que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo;

18.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

18.5. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada credenciado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

18.6. A Administração Municipal, por intermédio da Coordenação de Contratos, deverá convocar os credenciados, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.7. É vedada a apresentação, pela mesma proponente, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;

18.8. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.9. Os Credenciados receberão o salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67 (Dois mil e noventa reais e sessenta e sete centavos);E fornecimento de alimentação, ofertado junto ao local de trabalho.

18.10. Aos novos chamamentos, caberá a equipe de Comissão Permanente de Licitação dar continuidade nas datas dedivulgação, que ocorrerá no prazo quinzenal.

18.11. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 168
Assinatura

18.12. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

18.13. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, desde que proceda a notificação formal do Município com no mínimo 30 dias de antecedência.

18.14. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.15. Cada participante, deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de cuidadores sociais, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.16. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.1. Os interessados poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no presente edital;

19.2. O recurso administrativo, devidamente assinadopelo proponente, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitação, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão Permanente de Licitações poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

19.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste subitem.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 169
Assinatura

20. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2. A participação no certame implica no total conhecimento e ciência dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.4. Os contratados devem conduzir as suas obrigações de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.5. A participação no certame implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que o credenciado ora qualificado não pratica e nem permite que pratiquem, sob

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 170
Assinatura

sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, o credenciado envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os interessados no credenciamento poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (41) 3627-8512 ou (41) 3627-8509, ou pelo e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com;

21.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

21.3. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;
ANEXO IV – Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 171
Assinatura

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal

ANEXO VIII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2021.

Mauro AntonioPedrozo
Presidente da CPL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 172
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021

PROTOCOLO N°26324/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência máxima de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19, para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETIVO:

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

2. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Plano Operativo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;

ANEXO IV – Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 173
Assinatura

conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores sociais.

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços deverá ser feita nas Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR
- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 174
Assinatura

– Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

4.2 . O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação as Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DAS PESSOAS JURÍDICAS

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.2. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Qualificação Técnica;

c) Qualificação Econômico-financeira;

d) Regularidade Fiscal;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 175
Assinatura

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Qualificação Técnica:
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná;
O empregado da empresa proponente deverá possuir:
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

Se o proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.c)

c) Qualificação econômico-financeira:
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.
d) Regularidade Fiscal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

PM FAZENDA RIO GRANDE
176
Folha nº
Assinatura

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.3. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.5. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

DOS MICROEMPRENDEDORES INDIVIDUAIS

5.6. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Qualificação Técnica;

c) Qualificação Econômico-financeira;

d) Regularidade Fiscal;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

PM FAZENDA RIO GRANDE
177
Folha nº
Assinatura

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

- CCMEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, pode ser obtidoatravés do Portal do Empreendedor

b) Qualificação Técnica:

- Se proponente ou titular da MEI que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

- Se a proponente ou titular da MEI nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;

- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, ou titular da MEI ou do profissional que prestará os serviços;

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 178
Assinatura

contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.7. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.8. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.9. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO CONTRATO

7.1. A minuta do Contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o município e as empresas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 179
Assinatura

devidamente credenciadas nesta chamada pública serão feitos conforme modelo constante no Anexo II.

7.3. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

7.4. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

8.2. O contrato (Anexo II) poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

8.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

8.4. Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

9. DAS QUANTIDADES

9.1. Previsão de Quantidade de Cuidadores Sociais a serem contratados

A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

9.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Anexo I, sendo tais quantidades meramente estimativas.

9.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 180
Assinatura

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

b) Intermediação do pagamento dos serviços prestados;

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços (Anexo I).

10.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

10.5. É vedado ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado em realizar tal exigência ao usuário.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.2. Cada participante, deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de cuidadores sociais, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12. RESULTADO

12.1. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data de publicação deste

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 181
Assinatura

edital, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias, a contar da data de publicação deste Edital.

12.2. Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Quando convocados o (s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10 dias.

14. RESPONSABILIDADE(S) DO(S) CONTRATADO(S)

14.1. O(s) credenciado(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato e no item 5 desde edital.

14.4. O(s) contratado(s) se compromete(m) a prestar os serviços contratados, conforme solicitação e demanda da Secretaria municipal de Assistência Social.

15. FATOS SUPER RELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 182
Assinatura

de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento n° XXXXXX, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior; c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

PM FAZENDA RIO GRANDE
183
Folha nº
Assinatura

na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

17.3. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamnto não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

18.3. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, desde que proceda a notificação formal do Município com no mínimo 30 dias de antecedência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
184
Folha nº
Assinatura

ANEXO I

Plano Operativo

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta justificar a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Credenciamento para a contratação imediata de Cuidador Social, com o objetivo de atuarem nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de rua, referenciadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita de reforço das equipes de acolhimento, devido a contaminação em massa da população e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo).

Com a necessidade e dever de atender adultos em Situação de Rua bem como crianças e adolescentes e que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como pela Instituição de Acolhimento para adultos em situação de rua da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

PM FAZENDA RIO GRANDE
185
Folha nº
Assinatura

A solicitação de credenciamento se dá uma vez que a com abertura de PSS (Processo Seletivo Simplificado) protocolado no dia 19/04/2021 processo administrativo de nº 20525/2021 (que já se encontra na fase de análise pela comissão de concurso público), parecer 11, onde há o apontamento quanto a possibilidade de contratação de tão somente 5 (cinco) cuidadores e a necessidade hoje seria de 30 profissionais. O pedido se justifica conforme segue:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 03/2021 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA, no item b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores como forma de garantir, no mínimo a presença de 1(um) educador e 1 auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes(2009)....;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 09/2020 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, que em seu item i) Adoção de providência, para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenha que afastar de suas atividades funcionários,

Considerando a Portaria do governo Federal nº 59 de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/04/2020 edição 78 "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus" que item 6.1.3 Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre – aferida ou referida – associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias, 4.9.2 Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: i. remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; ii. e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores, dentre outros arranjos possíveis localmente;

Considerando a Portaria do governo federal nº 69 de 14 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2020 edição 93 "Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 186
Assinatura

contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", 3.7. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua. d) Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: (i). remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; (ii). e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores (uma estratégia, seviável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua);dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto

de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.);

Considerando a Portaria do governo federal nº 54 de 1º de abril de 2020, publico no Diário Oficial da União em 02/04/2020 edição 64, Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Informamos que a NOB-RH/SUAS recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Conforme Orientação da NOB-RH, o acolhimento para pessoas adultas em situação de rua devido ao COVID-19, teve um aumento na busca por acolhimento sendo assim hoje estamos com 35 vagas para pessoas adultas, necessitando assim de um quadro de 12 cuidadores para garantir o mínimo exigido, no entanto, temos somente 4 cuidadores, ficando um cuidador para até 25 usuários, que a media hoje de atendimento reforçando que as pessoas em situação de rua sua maioria tem algum transtorno ou dependência química.

Referente ao acolhimento para crianças totais de vagas é de 10 (dez) crianças, porém hoje estamos com 13 (treze) crianças acolhidas, sendo necessário 3 cuidadores por plantão, precisando assim de 12 (doze) cuidadores, conforme especificidade que a NOB-RH/SUAS uma vez que temos 1 (uma) crianças abaixo de um ano e 1 (uma) crianças que necessita de cuidados especiais, porém temos 6 (seis) cuidadores sociais.

No acolhimento para adolescente temos 7 (sete) adolescentes acolhidos com problemas psicoativos e mentais. Diante da especificidade do acolhimento para criança e adolescente seria necessário 1contamos somente com 6 cuidadores no quadro de profissionais tendo assim a falta de mais, compete ainda gestão publica conforme as portarias apresentadas acima, ter funcionários para repor aqueles que eventualmente precisar se afastar por motivo de saúde, e também evitando o número excessivo de horas extra, por cuidadores, apesar de estarmos com dificuldades, de servidores para realizar horas extra, devido a sobre carga do serviço.

PM FAZENDA RIO GRANDE
187
Folha nº
Assinatura

Sendo que, nesta data, estamos com 8 (oito) funcionários afastados do serviço, devido a infecção ou suspeita, sendo que 2 (dois) estão internados na UTI intubado.

O quantitativo hora solicitado cumpre a função de dar segurança as demandadas, bem como as necessidades diante de possível novo surto.

Diante do apresentado reforçamos a necessidade da abertura do Credenciamento ou outra forma de substituição imediata das equipes que trabalham nos acolhimentos.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada deverá realizar a prestação de serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos em Situação de Rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em Situação de Rua e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 e Recomendação Administrativa nº 03/2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande . <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.1 do Edital ; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.

PM FAZENDA RIO GRANDE
188
Folha nº
Assinatura

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Adulto em Situação de Rua possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

QUANTIDADE ESTIMADA: 30 cuidadores

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Aquelas descritas nos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.1 do Edital.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretoria de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
189
Folha nº
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional Fonte

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.33.90.39	1000
17.03 08.243.011.6.005.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.088.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.092.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.078.33.90.39	1934 1000
17.03 08.244.011.2.081.33.90.39	10941
25.01 08.243.011.6.010.33.90.39	1000
25.01 08.243.011.6.011.33.90.39	1000

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

Realizar adequadamente os serviços ora contratados.

Atender as necessidades apresentada pela coordenação conforme a Tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Somente disponibilizar em sua empresa, empregados qualificados, e piso salarial da categoria profissional.

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como

PM FAZENDA RIO GRANDE
190
Folha nº
Assinatura

os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados; Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos

os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

Executar suas atribuições conforme descrito neste plano operativo a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução. LOCAL DA

PM FAZENDA RIO GRANDE
191
Folha nº
Assinatura

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucalipto – Fazenda Rio Grande/PR

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora Denise do Rocio Grebos, matrículas nºs: 90001/241501 e do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e para a fiscalização do contrato o Servidor Carlos Henrique da Cruz matr. 358580.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 192
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PORPREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDEE .....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo Procurador do Município_____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº_____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e **.....**, pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal, estabelecida na R. ....., nº. ....., ..., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr. .....**, inscrito no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contratode Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 20525/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionaisa serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande <u>Especificações complementares</u>: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.1 do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 09 (nove) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.

PM FAZENDA RIO GRANDE
193
Folha nº
Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seufuncionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido aomunicípio de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021, é de R$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para nove meses.

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 194
Assinatura

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – O Contrato decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, ou enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.33.90.39	1000
17.03 08.243.011.6.005.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.088.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.092.33.90.39	1000
17.03 08.244.011.2.078.33.90.39	1934
17.03 08.244.011.2.081.33.90.39	10941
25.01 08.243.011.6.010.33.90.39	1000
25.01 08.243.011.6.011.33.90.39	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 195
Assinatura

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 002/2021.
a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;

c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 196
Assinatura

l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;

m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;

x)Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 197
Assinatura

Parágrafo Primeiro:São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:

a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 002/2021;

b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato,qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais,os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
198
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer clausulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 002/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 002/2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
199
Folha nº
Assinatura

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 200
Assinatura

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

NASSIB KASSEM HAMMAD
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....	.....
Procurador do Município	Secretário Municipal
OAB n°	Decreto n°

Testemunhas:
Nome: ..... Assinatura: _____
Nome: ..... Assinatura: _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 201
Assinatura

ANEXO III
Declaração de que não explora o trabalho infantil
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

ANEXO IV

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 202
Assinatura

Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer se suas esferas

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021
DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

ANEXO V
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SE FOR O CASO)
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE (se pessoa jurídica).

ANEXO VI
DECLARAÇÃODE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."**
(Qualificação da empresa proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 205
Assinatura

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,
de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 206
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021
PROTOCOLO N°26324/2021

Objeto:

A (Razão Social da licitante) ..... inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG n° ..... e inscrito(a) no CPF sob n° ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

ANEXO VIII

PM FAZENDA RIO GRANDE
207
Folha nº
Assinatura

INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADOR SOCIAL

PESSOA JURÍDICA .....
NºCNPJ: xx.xx.xx.xxxx-xx
Nome do cuidador credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Sexo: xxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxx**CPF**: xxx.xxx.xxx-xx
Data de Nasc: ____/____/_____.
Filiação: xxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxx
Bairro: xxxxxxxxxxxxxx Município: xxxxxxxxxxxxxx
CEP: xx.xxx-xxx
Telefones:
Residencial (xx) xxxx-xxxx
Comercial (xx) xxxx-xxxx
Cel(xx) xxxx-xxxx
Fax (xx) xxxx-xxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxx

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
208
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 365/2021

Processo nº 11651/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo
Objeto: Modalidade de licitação

Requer a Secretaria Municipal de Assistência Social a análise da minuta do edital de licitação modalidade Credenciamento – Chamada Pública e a respectiva minuta do contrato, que tem como objeto o credenciamento de cuidadores sociais , mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Da análise tão somente da minuta do edital apresentado e seu anexos, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração. Razão pela qual esta Procuradoria Geral analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária, especificidade ou cumulação do objeto referente ao procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de junho de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 209
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021
PROTOCOLO N°26324/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19. As empresas serão contratadas para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.
Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 210
Assinatura

17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

3.1. O prestador de serviços objeto deste chamamentodeverá possuir idade mínima de 18 anoscompletos na data da entrega da documentação;

3.2. Cada CNPJ dará direito a somente 01 (um) credenciamento.

3.3. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à documentação, e cuja atividade seja compatível com o objeto deste chamamento;

3.4. Estará **impedida** de participar deste chamamento a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

a) Instituições que estejam sob intervenção, ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Suspensa de licitar pelo Município de Fazenda Rio Grande ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) Cujo objeto social seja incompatível com o objeto do chamamento;

d) Reunida em consórcio;

e) Estrangeiras que não possuam sede no país;

f) Que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9° seu caput e incisos da Lei n.° 8.666/93;

g) Que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da lei n.° 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.5. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial, poderão participar deste chamamento, se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira;

3.6. A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Fazenda Rio Grande as informações necessárias;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 211
Assinatura

b) Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;

c) Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

3.7. Serão considerados classificados os proponentes que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.8. O Chamamento Público permanecerá em aberto enquanto estiver vigente, podendo a qualquer tempo fazer o credenciamento de novas pessoas jurídicas, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão dos novos credenciados em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO VII, a ser protocolado à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ/CPF)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

4.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº. 077/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S).

5.1. PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 212
Assinatura

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou em se tratando de sociedades comerciais o Contrato Social e suas alterações devidamente registradas (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidadoe todas as alterações posteriores;

5.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.1.3. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quanto ao cumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.° 4.358 de 05/09/2002, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste EDITAL;

5.1.1.4. Caso a declaração citada no subitem "5.2.1.3" não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.1.2. Habilitação Fiscal

5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 213
Assinatura

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

5.1.2.6. Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.1.3.Qualificação Técnica:

5.1.3.1. O empregado da empresa proponente deverá possuir:
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

5.1.3.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

5.1.3.3. Se o proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.4. Qualificação Econômica Financeira

5.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

5.1.5. Documentos complementares

5.1.5.1. Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

5.1.5.2. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

5.1.5.3. Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 214
Assinatura

5.1.5.4. Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

5.1.5.5. Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

5.1.5.6. Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, doempregado;

5.2.PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRENDEDORES INDIVIDUAIS

5.2.1. Habilitação Jurídica:

5.2.1.1.CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individualo qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;Possuir o seguinte **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 8712-3/00 no Simples Nacional - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

5.2.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Habilitação Fiscal:

5.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

5.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

5.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

5.2.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

5.2.2.6. Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.2.3. Qualificação Técnica:

5.2.3.1. O proponente (titular da MEI) deverá possuir:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
215
Folha nº
Assinatura

- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

5.2.3.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

5.2.3.3. Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.4. Qualificação Econômica Financeira

5.2.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

5.2.5. Documentos complementares

5.2.5.1. Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

5.2.5.2. Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

5.2.5.3. Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

5.2.5.4. Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

5.2.5.5. Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

5.2.5.6. Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, doempregado;

5.2.6. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, deverá apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 216
Assinatura

5.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.4. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com os originaisno ato da abertura do envelope e verificadas pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 50/2021. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

5.5.O(s) credenciado(s) que aderir (em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E RESULTADO.

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente Edital serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial.

6.4. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data da publicação deste edital e a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias.

6.5. Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 217
Assinatura

7.1. O credenciado deverá realizar a prestação dos serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças, adolescentes e adultos em situação de rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

7.2. O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo em 05(cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante e da assinatura do Contratopelo Proponente.

7.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Das atribuições:

a)Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c)Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) Identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e)Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9;

f) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) Potencializar a convivência familiar e comunitária;

k)Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 218
Assinatura

contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) Apoiar o fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

8.2. Da escala:

8.2.1. A escala da prestação de serviços será 12 x 36 horas.

8.3. Da Formação exigida:

8.3.1. Aquelas descritas nos itens **5.1.3.1** e **5.2.3.1** do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente.

8.4. Da Supervisão:

8.4.1. Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. As distribuições das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretora de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

8.5. Dos uniformes:

8.5.1. Não será necessária a utilização de uniformes.

9. DO CONTRATO

9.1. A minuta do Contrato da prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o Município e a (s) empresa (s)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 219
Assinatura

devidamente credenciada (s) nesta chamada pública seráde acordo com o modelo constante no Anexo II;

9.2. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

9.3. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

10. LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em situação de rua e serão desenvolvidos nas dependências das Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

10.1.1. Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro nº 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR;

10.1.2. Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR;

10.1.3. Instituição de Acolhimento para Adolescentes: Avenida Cedro nº 812, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR.

10.2. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3.A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
220
Folha nº
Assinatura

11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contratoserão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e seus suplentes;

11.2. Ficam designados para atuar como gestoresos servidoresDenise do Rocio Grebos, matrículas nº 90001/241501,Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358580;

11.3. Aos Gestores designados pela CONTRATANTE competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à(s) CONTRATADA(s) especialmente designados;

11.4. Aos gestores designadosfica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Edital e seus anexos, bem como das cláusulas do futuro Contratode acordo com o Termo de Referência;

11.5.A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) credenciada(s) no que concerne a execução do objeto contratado;

11.6. A atuação ou a eventual omissão dos gestores durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada de sua responsabilidade pela execução do objeto.

12. DA PREVISÃO DA QUANTIDADE DE CUIDADORES SOCIAIS A SEREM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 221
Assinatura

CONTRATADOS

12.1A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Termo de Referência, sendo tais quantidades meramente estimativas.

12.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

13.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 222
Assinatura

b) Opagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços contida no Termo de Referência.

c)O cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar aintermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

d)Ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciadoem realizar tal exigência ao usuário.

e) Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e depois de decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

14. DOS PRAZOS

14.1.O prazo de execução deverá ser de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

14.2. A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução.

14.3. A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a prestar (em) os serviços objeto deste edital durante o prazo de execução do(s) Contrato(s).·.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados;

Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 223
Assinatura

15.2. Manter o registro da folha ponto atualizada;

15.3. Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.4. Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar aos usuários dos serviços contratados;

15.5. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

15.7. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

15.8. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;

15.9. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 224
Assinatura

15.10. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

15.11. Atender todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

15.12. Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como a Ata de Ocorrência;

15.13. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

15.14. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

15.15. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

15.16. Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.17. Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

15.18. Prestar atendimento aos usuários dos serviços ora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 225
Assinatura

15.19. Notificar o contratante, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

15.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.22. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Termo de Referência;

15.23. Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

15.24. Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

15.25. Quando convocadoso(s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10(dez) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 226
Assinatura

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

16.3. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

16.4. Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

16.5. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Edital e Termo de Referência.

16.6. Fornecerintervalo de intrajornada queconsiste em 1 (uma) hora,para que a CONTRATADA possa **se** alimentar e descansar.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 227
Assinatura

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93;

17.3. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.5. As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente;
A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, os proponentes se obrigam a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos;

18.2. Na hipótese do proponente ser isento de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, este deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção;

18.3. Não será credenciado o proponentedentro de sua categoria, que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 228
Assinatura

18.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

18.5. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada credenciado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

18.6. A Administração Municipal, por intermédio da Coordenação de Contratos, deverá convocar os credenciados, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.7. É vedada a apresentação, pela mesma proponente, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;

18.8. Após a divulgação do resultado do credenciamento objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.9. Os Credenciados receberão o salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67 (Dois mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), mais o fornecimento de alimentação, ofertado junto ao local de trabalho.

18.10. Aos novos credenciamentos, caberá a equipe de Comissão Permanente de Licitação dar publicidade divulgando quinzenalmente.

18.11. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.12. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 229
Assinatura

18.13. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.14. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.1. Os interessados poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no presente edital;

19.2. O recurso administrativo, devidamente assinadopelo proponente, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitação, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão Permanente de Licitações poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

19.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste subitem.

20. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 230
Assinatura

Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2. A participação no certame implica no total conhecimento e ciência dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.4. Os contratados devem conduzir as suas obrigações de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.5. A participação no certame implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que o credenciado ora qualificado não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, o credenciado envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 234
Assinatura

21.1. Os interessados no credenciamento poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (41) 3627-8512 ou (41) 3627-8509, ou pelo e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com;

21.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

21.3. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;
ANEXO IV – Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas;
ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VII – Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal
ANEXO VIII – Declaração Anticorrupção.
ANEXO IX – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais.

Fazenda Rio Grande, 11 de Junho de 2021.

Mauro AntonioPedroso
Presidente da CPL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 232
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021

PROTOCOLO N°26324/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19, para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETIVO:

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

2. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Plano Operativo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;

ANEXO IV – Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas;

ANEXO V – Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 232
Assinatura

conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores sociais.

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente deste credenciamento, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços deverá ser feita nas Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1.190 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.
- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 234
Assinatura

– Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

4.2. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DAS PESSOAS JURÍDICAS

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfizerem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.2. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Qualificação Técnica;

c) Qualificação Econômico-financeira;

d) Regularidade Fiscal;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

PM FAZENDA RIO GRANDE
235
Folha nº
Assinatura

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Qualificação Técnica:
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná;
- O empregado da empresa proponente deverá possuir:
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação dos serviços objeto deste chamamento.

Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

Se a proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Qualificação econômico-financeira:
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.
d) Regularidade Fiscal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 236
Assinatura

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.3. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.5. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

DOS MICROEMPRENDEDORES INDIVIDUAIS

5.6. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Qualificação Técnica;

c) Qualificação Econômico-financeira;

d) Regularidade Fiscal;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 237
Assinatura

f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

a) Habilitação Jurídica:

- CCMEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, pode ser obtidoatravés do Portal do Empreendedor

b) Qualificação Técnica:

- Se proponente ou titular da MEI que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

- Se a proponente ou titular da MEI nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;

- Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, ou titular da MEI ou do profissional que prestará os serviços;

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 238
Assinatura

contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.7. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.8. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.9. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Comissão Permanente de Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO CONTRATO

7.1. A minuta do Contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o município e as empresas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 239
Assinatura

devidamente credenciadas nesta chamada pública serão feitos conforme modelo constante no Anexo II.

7.3. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

7.4. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento da proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

8.2. O contrato (Anexo II) poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

8.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

8.4. Para reajustede preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecendo aos valores de mercado.

9. DAS QUANTIDADES

9.1. Previsão de Quantidade de Cuidadores Sociais a serem contratados

A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

9.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Anexo I, sendo tais quantidades meramente estimativas.

9.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
240
Folha nº
Assinatura

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais se houver e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

b) Intermediação do pagamento dos serviços prestados;

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços (Anexo I).

10.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

10.5. É vedado ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado em realizar tal exigência ao usuário.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12. RESULTADO

12.1. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias, a contar da data de publicação deste Edital.

12.2. Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 241
Assinatura

decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Quando convocados o(s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10 dias.

14. RESPONSABILIDADE(S) DO(S) CONTRATADO(S)

14.1. O(s) credenciado(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 O(s) contratado(s) se compromete(m) a executar os serviços nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato e no item 5 desde edital.

14.4. O(s) contratado(s) se compromete(m) a prestar os serviços contratados, conforme solicitação e demanda da Secretaria municipal de Assistência Social.

15. FATOS SUPER RELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 242
Assinatura

a) Adiantamento do processo;

b) atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento n° 02/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior; c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 243
Assinatura

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita de reforço das equipes de acolhimento, devido à contaminação em massa da população e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo).

Com a necessidade e dever de atender adultos em Situação de Rua bem como crianças e adolescentes e que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como pela Instituição de Acolhimento para adultos em situação de rua da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

A solicitação de credenciamento se dá uma vez que a com abertura de PSS (Processo Seletivo Simplificado) protocolado no dia 19/04/2021 processo administrativo de nº 20525/2021 (que já se encontra na fase de análise pela comissão de concurso público), parecer 11, onde há o apontamento quanto a possibilidade de contratação de tão somente 5 (cinco) cuidadores e a necessidade hoje seria de 30 profissionais. O pedido se justifica conforme segue:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 03/2021 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA, no item b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores como forma de garantir, no mínimo a presença de 1(um) educador e 1 auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes(2009)....;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 09/2020 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 247 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 248 Assinatura

administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

17.3. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

ANEXO I

Plano Operativo

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta justificar a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Credenciamento para a contratação imediata de Cuidador Social, com o objetivo de atuarem nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de rua, referenciadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 245 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 244 Assinatura

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, que em seu item i) Adoção de providência, para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenha que afastar de suas atividades funcionários,

Considerando a Portaria do governo Federal nº 59 de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/04/2020 edição 78 "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus" que item 6.1.3 Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre – aferida ou referida – associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias, 4.9.2 Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: i. remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; ii. e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores, dentre outros arranjos possíveis localmente;

Considerando a Portaria do governo federal nº 69 de 14 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2020 edição 93 "Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", 3.7. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua. d) Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: (i). remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; (ii). e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores (uma estratégia, seviável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua);dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto

de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.);

Considerando a Portaria do governo federal nº 54 de 1º de abril de 2020, publico no Diário Oficial da União em 02/04/2020 edição 64, Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Informamos que a NOB-RH/SUAS recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 245
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 246
Assinatura

Conforme Orientação da NOB-RH, o acolhimento para pessoas adultas em situação de rua devido ao COVID-19, teve um aumento na busca por acolhimento sendo assim hoje estamos com 35 vagas para pessoas adultas, necessitando assim de um quadro de 12 cuidadores para garantir o mínimo exigido, no entanto, temos somente 4 cuidadores, ficando um cuidador para até 25 usuários, que a media hoje de atendimento reforçando que as pessoas em situação de rua sua maioria tem algum transtorno ou dependência química.

Referente ao acolhimento para crianças totais de vagas é de 10 (dez) crianças, porém hoje estamos com 13 (treze) crianças acolhidas, sendo necessário 3 cuidadores por plantão, precisando assim de 12 (doze) cuidadores, conforme especificidade que a NOB-RH/SUAS uma vez que temos 1 (uma) crianças abaixo de um ano e 1 (uma) crianças que necessita de cuidados especiais, porém temos 6 (seis) cuidadores sociais.

No acolhimento para adolescente temos 7 (sete) adolescentes acolhidos com problemas psicoativos e mentais. Diante da especificidade do acolhimento para criança e adolescente seria necessário 1contamos somente com 6 cuidadores no quadro de profissionais tendo assim a falta de mais, compete ainda gestão publica conforme as portarias apresentadas acima, ter funcionários para repor aqueles que eventualmente precisar se afastar por motivo de saúde, e também evitando o número excessivo de horas extra, por cuidadores, apesar de estarmos com dificuldades, de servidores para realizar horas extra, devido a sobre carga do serviço.

Sendo que, nesta data, estamos com 8 (oito) funcionários afastados do serviço, devido a infecção ou suspeita, sendo que 2 (dois) estão internados na UTI intubado.

O quantitativo hora solicitado cumpre a função de dar segurança as demandadas, bem como as necessidades diante de possível novo surto.

Diante do apresentado reforçamos a necessidade da abertura do Credenciamento ou outra forma de substituição imediata das equipes que trabalham nos acolhimentos.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada deverá realizar a prestação de serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos em Situação de Rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em Situação de Rua e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
241
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
246
Folha nº
Assinatura

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 e Recomendação Administrativa nº 03/2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestaçãode serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social– SUAS do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.1 do Edital;Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal deAssistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete)meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Adulto em Situação de Rua possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

QUANTIDADE ESTIMADA: 30 cuidadores

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1do Edital.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos será de responsabilidade da Diretoria de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 247 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 247 Assinatura

Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional Fonte

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 248
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 247
Assinatura

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

Realizar adequadamente os serviços ora contratados.

Atender as necessidades apresentada pela coordenação conforme a Tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Somente disponibilizar em sua empresa, empregados qualificados, e piso salarial da categoria profissional.

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados; Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos

os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 249 Folha nº Assinatura

Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

Executar suas atribuições conforme descrito neste plano operativo a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditivado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução. LOCAL DA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 251
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 250
Assinatura

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais se houver e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora Denise do Rocio Grebos, matrículas nºs: 90001/241501 e do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e para a fiscalização do contrato o Servidor Carlos Henrique da Cruz matr. 358580.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 252
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 251
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDEE .....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo Procurador do Município_____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº_____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e **.....**, pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal, estabelecida na R. ....., nº. ....., ..., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr. .....**, inscrito no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contratode Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 20525/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionaisa serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1 do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 09 (nove) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 253 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 252 Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seufuncionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido aomunicípio de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021, é de R$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para nove meses.

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 254 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 253 Assinatura

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – O Contrato decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, ou enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 255
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 254
Assinatura

17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 002/2021.
a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;

c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 256
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 255
Assinatura

normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n.° 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;

m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
257
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
256
Folha nº
Assinatura

v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;

x)Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

Parágrafo Primeiro:São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:

a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 002/2021;

b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato,qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 25 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 267 Assinatura

Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais,os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021.

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer clausulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 002/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 25 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 258 Assinatura

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 002/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 260
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 259
Assinatura

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

NASSIB KASSEM HAMMAD
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....	.....
Procurador do Município	Secretário Municipal
OAB n°	Decreto n°

Testemunhas:
Nome: ..... Assinatura: _____
Nome: ..... Assinatura: _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 200
Assinatura

ANEXO III
Declaração de que não explora o trabalho infantil
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 201
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 361 Folha nº Assinatura

ANEXO IV
Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer se suas esferas

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021
DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 262
Assinatura

ANEXO V
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 263
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SE FOR O CASO)
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE (se pessoa jurídica).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 263 Folha nº Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃODE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."**
(Qualificação da empresa proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 264
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 266
Assinatura

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,
de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 265
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 266
Assinatura

ANEXO VII
Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal

Objeto:

A (Razão Social da licitante) ..... inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG n° ..... e inscrito(a) no CPF sob n° ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 206
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 27
Assinatura

ANEXO VIII
Declaração Anticorrupção.

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

A licitante _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 267 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 267 Assinatura

ANEXO IX

INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADOR SOCIAL

PESSOA JURÍDICA .....
NºCNPJ: xx.xx.xx.xxxx-xx
Nome do cuidador credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Sexo: xxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxx**CPF**: xxx.xxx.xxx-xx
Data de Nasc: _____/_____/_____.
Filiação: xxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxx
Bairro: xxxxxxxxxxxxxx Município: xxxxxxxxxxxxxx
CEP: xx.xxx-xxx
Telefones:
Residencial (xx) xxxx-xxxx
Comercial (xx) xxxx-xxxx
Cel(xx) xxxx-xxxx
Fax (xx) xxxx-xxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxx

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 267 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 268 Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021
PROTOCOLO nº.26324/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública com o objeto o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. Prazo para o **Recebimento dos Envelopes:** De 14 de Junho de 2021 as 08:h00min até o dia 05 de Julho de 2021 as 08:h50min. A **Abertura dos Envelopes** ocorrerá às 09h00min do dia 05 de Julho de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Junho de 2021, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Junho de 2021

Mauro Antonio Pedroso
Presidente da CPL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 269 Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE
S.M. DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 10 / 2021 - DIÁRIA
DE 10 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Cultura E Turismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARNÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5467/2021 de e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4090/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Cultura E Turismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) realização de uma visita técnica ao Circo Escola do Instituto Beto Carrero, em Penha/SC, no dia 22 de Junho de 2021, para sanar dúvidas para os futuros projetos desta secretaria, conforme disposto no Processo Fly nº 30471/2021, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Dias Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
CAIO FABIO DOS SANTOS	057.543.799-10	Diretor Geral	306660	1 x 25%	R$ 611,52	R$ 152,88
FLAVIANO NOGUEIRA SIEDEL ISKE	087.180.769-80	Assistente Administrativo	306960	1 x 25%	R$ 611,52	R$ 152,88
ANDRESSA CAMILO	079.363.398-93	Assistente Administrativo	306365	1 x 25%	R$ 611,52	R$ 152,88
JAQUELINE DE BORBA PACHECO	035.363.919-80	Professora	306233	1 x 25%	R$ 611,52	R$ 152,88

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de Junho de 2021.

SIRLENE DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 5467/2021

Sirlene de Jesus dos S. da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto - 5467/2021
CPF: 737.360.799-15

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021
PROTOCOLO nº.26324/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública com o objeto o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. Prazo para o **Recebimento dos Envelopes:** De 14 de Junho de 2021 as 08:h00mn até o dia 05 de Julho de 2021 as 08:h50min. A **Abertura dos Envelopes** ocorrerá às 09h00min do dia 05 de Julho de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Junho de 2021, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Junho de 2021

Mauro Antonio Pedroso
Presidente da CPL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 270 Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.994/0001-03
Tel: (41) 3668 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Memorando nº 063/2021 – SMCT

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2021.

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem através deste TORNAR PÚBLICO a quem possa interessar, a disponibilização de espaço cultural destinado a exposições culturais e/ou artísticas. O intuito é contribuir com a promoção da cultura por meio da valorização de artistas locais. O recinto está localizado na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, anexo a sede desta Secretaria.

Para apresentação de propostas e maiores informações, entre em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo, através do telefone/WhatsApp (41) 36087706, ou ainda, pelo e-mail cultura@fazendariogrande.pr.gov.br.

Sem mais para ocasião, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caio Fabio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR GLOBAL: R$ 1.530,99 (um mil e quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos)
DATA: 02/06/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CLINICA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA, CNPJ No 17.425.735/0001-60 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais-SEMMA, a Licença Simplificada para a Atividade Odontologica- 86.30-5-04 a ser implantada a Rua Santa Helena No 28, Centro, municipio de Pinhais - PR .

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CAMILA BALDAN (BALDAN INDUSTRIA MADEIREIRA), torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, a ser implantada na Estrada João Baptista Baldan, 261, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Município e Comarca de Curitiba- Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Faço saber que pretendem se casar:

1) WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e VANESSA DRE QUINTILIANO
2) ADRIANO DA SILVA MARTINS e KEITI TATIANA YASSOYAMA
3) WELLINGTON LUIZ VIDAL DE CARVALHO e ANA RITA BARBOSA DE MELO

Se alguém soube de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias

Curitiba, 11 de junho de 2021.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371
Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária ("AGO")

Ficam convidados os acionistas da IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") a comparecer à 8ª Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia **25 de junho de 2021 a partir das 13h30, em primeira convocação; e a partir das 14h00, em segunda convocação, na Rua Mateus Leme, n° 2004, 1° Andar, CEP 80530-010**, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, e a distribuição de dividendos. **Instruções Gerais:** (a) Nos termos do artigo 133 da Lei 6.404/1976, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia; (b) Os acionistas deverão comparecer à AGO munidos de: (i) documento hábil para comprovação de sua identidade; e (ii) se for o caso, dos instrumentos de mandato para representação na AGO, que tenha sido outorgado nos termos do artigo 126, §1° da Lei 6.404/76.

Atenciosamente, a Diretoria.

LUCIANE INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. CNPJ n° 73.500.480/0001-23 - 412.0299073-1
Edital de Convocação para Reunião de Sócios

Ficam convidados os acionistas do **LUCIANE INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.** ("Sociedade") a comparecer à 8ª Reunião de Sócios da sociedade, que se realizará no dia **25 de junho de 2021 a partir das 14h15, em primeira convocação; e a partir das 14h30, em segunda convocação, na Rua Mateus Leme, n° 2004, 1° Andar, CEP 80530-010,** para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado até 31 de dezembro de 2020; **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 31 de dezembro de 2020; **c)** Deliberar sobra a ratificação da distribuição de lucros dos exercícios anteriores. **Instruções Gerais:** (a) As cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Sócios na sede da Sociedade; (b) Os acionistas deverão comparecer à Reunião munidos de: (i) documento hábil para comprovação de sua identidade; e (ii) se for o caso, dos instrumentos de mandato para representação na Reunião, que tenha sido outorgado nos termos do artigo 126, §1° da Lei 6.404/76.

Atenciosamente, a Administração.

VITTA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, CNPJ n° 73.565.129/0001-10 NIRE n° 412.0299510-4
Edital de Convocação para Reunião de Sócios

Ficam convidados os acionistas da **VITTA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.** ("Sociedade") a comparecer à 8ª Reunião de Sócios da sociedade, que se realizará no dia **25 de junho de 2021 a partir das 14h45, em primeira convocação; e a partir das 15h, em segunda convocação, na Rua Mateus Leme, n° 2004, 1° Andar, CEP 80530-010,** para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado até 31 de dezembro de 2020; **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 31 de dezembro de 2020; **c)** Ratificar a distribuição de Lucros dos exercícios anteriores. **Instruções Gerais:** (a) As cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Sócios na sede da Sociedade; (b) Os acionistas deverão comparecer à Reunião munidos de: (i) documento hábil para comprovação de sua identidade; e (ii) se for o caso, dos instrumentos de mandato para representação na Reunião, que tenha sido outorgado nos termos do artigo 126, §1° da Lei 6.404/76.

Atenciosamente, a Administração.

LUCILAR INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ n° 78.702.271/0001-86 – NIRE n° 412.0061497-9
Edital de Convocação para Reunião de Sócios

Ficam convidados os acionistas da **LUCILAR INVESTIMENTOS LTDA.** ("Sociedade") a comparecer à 9ª Reunião de Sócios da sociedade, que se realizará no dia **25 de junho de 2021 a partir das 15h15, em primeira convocação; e a partir das 15h30, em segunda convocação, na Rua Mateus Leme, n° 2004, 1° Andar, CEP 80530-010,** para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado até 31 de dezembro de 2020; **b)** Deliberar sobre a Distribuição de Lucros e a Destinação do resultado do exercício de 31 de dezembro de 2020; **c)** Ratificar a distribuição de Lucros dos exercícios anteriores. **Instruções Gerais:** (a) As cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Sócios na sede da Sociedade; (b) Os acionistas deverão comparecer à Reunião munidos de: (i) documento hábil para comprovação de sua identidade; e (ii) se for o caso, dos instrumentos de mandato para representação na Reunião, que tenha sido outorgado nos termos do artigo 126, §1° da Lei 6.404/76.

Atenciosamente, a Administração.

LEILÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO DE LIMEIRA/SP
APARTAMENTO 76M² E GARAGEM 24M², CURITIBA/PR,
Conj. Res. Marques do Paraná,
R. Mato Grosso, 200, B. Água Verde.
Inicial R$ 150.000,00
(PARCELÁVEL)
carloferrarileiloes.com.br
0800-707-9272

Publicidade Legal
3333-9800

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MAN PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ:05.790.278/0001-23 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para fabricação de artefatos de borracha, instalação de máquinas e equipamentos industriais e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças a ser implantada na Rua Celestino Messing de Siqueira, 271, barracão 1, bairro CIC, Curitiba/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110
Centro - 83.420-000 Quatro Barras – PR

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2020
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
OBJETO: contratação de empresa para urbanização da Praça Colônia Maria José no município de Quatro Barras.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo da vigência e execução do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos na "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DOS PRAZOS".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADO: HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ: 78.404.795/0001-90.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por 166 (cento e sessenta) dias considerando a OS 10/2020 — SMUIF — 24/06/2020 até o termo de paralisação 23/10/2020 — restando um saldo de 74 (setenta e quatro) dias do prazo inicial, a ser somado com 166 dias, a contar a partir do Termo de Retomada que ainda será emitido pela SMUIF, totalizando desta forma 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução.
DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, de 26/05/2021 a 21/01/2022.

3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de CURITIBA, Estado PARANÁ
OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN
TABELIÃO E REGISTRADOR

Faço saber que pretendem se casar:

1 - ADRIANO GONÇALVES e MARLENE CARMEN DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021
PROTOCOLO nº 23324/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública com o objeto o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. Prazo para o Recebimento dos Envelopes: De 14 de Junho de 2021 as 08:h00min até o dia 05 de Julho de 2021 as 08:h50min. A Abertura dos Envelopes ocorrerá às 09h00min do dia 05 de Julho de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Junho de 2021, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Junho de 2021.
Mauro Antonio Pedroso
Presidente da CPL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

COMLIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA CNPJ: 77.711.893/0001-08 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para fabricação de artefatos de borracha, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, recuperação de materiais e serviços de usinagem, tornearia e solda a ser implantada na Rua Celestino Messing de Siqueira, 271, barracão 3, Cond Industrial Joatinga, bairro CIC, Curitiba/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA - CNPJ 76.601.111/0001-15, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para coleta e transporte de resíduos recicláveis, não recicláveis, perigosos e não perigosos, comercio atacadista de resíduos recicláveis e gerenciamento de resíduos, a ser implantada Rua: Engenheiro Ariel Villar Tacla, 920 - CIC - Curitiba/PR.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA

ADETEC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 03.246.598/0001-91- torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para 20.99-1-99, 39.00-5-00 E 46.84-2-99 situada à RUA REGINA TISSER STIER, Nº 337, CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/ PR.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS
LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
TEL/FAX:41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:
1- EDUARDO ROSA DA SILVA e RENATA PALMA DE OLIVEIRA LIMA - Autos nº 80/2021.
2 - FABRICIO SALLES ROSA SOLAK e CAROLINA EMANUELLI EBERTZ - Autos nº 82/2021.
Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.

Curitiba, 11 de junho de 2021.

LAIRTON ROCHA RESENDE
Titular

SISMMAC

EDITAL Nº 05/2021

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Magistério Municipal de Curitiba – SISMMAC, no uso de suas atribuições, convoca o Quadro Próprio do Magistério para Assembleia Geral Extraordinária, de forma online pelo aplicativo Zoom, com base no art. 5º da Lei Federal 14010/2020, a realizar-se no dia **17 de junho de dois mil e vinte e um (quinta-feira)**, em primeira convocação às 18h00 (dezoito horas) e em segunda convocação às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos). A participação na assembleia dependerá de inscrição prévia a ser realizada no seguinte sítio eletrônico: http://bit.ly/Assembleia4 . No dia da assembleia será enviado aos participantes o link individual para acesso.
Pauta:
1. Eleição das direções escolares: proposta dos vereadores de retorno da dobradinha;
2. Informes e outros assuntos.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

RAFAEL ALENCAR FURTADO
DIRETOR DE GESTÃO COLEGIADA

MAMMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CURITIBA - PR.
CNPJ Nº.19.387.061/0001-81

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SENHORES ACIONISTAS: De acôrdo com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a Vs.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Findo em 31.12.2020. - Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

A DIRETORIA" - Curitiba, 13 de maio de 2021

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2020	31.12.2019	*PASSIVO*	31.12.2020	31.12.2019
CIRCULANTE	1.209.258	1.169.889	CIRCULANTE	179.482	157.560
DISPONIVEL	1.189.719	1.151.916	Outras Contas	179.482	157.560
Caixa	160	160			
Banco conta movimento	0	9.189			
Aplicações Financeiras	1.189.559	1.142.567	NÃO CIRCULANTE	223.597	421.286
OUTROS CRÉDITOS	19.539	17.973	Adto p/ Futuro Aum de Capital	223.597	421.286
IRRF a Recuperar	19.539	17.973			
NÃO CIRCULANTE	2.007.460	1.821.519	PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.813.638	2.412.561
Adto p/ Futuro Aum de Capital	1.468.525	1.468.525	Capital Social	2.246.639	2.048.950
Investimentos	538.935	352.994	Lucros ou Prejuízos Acumulados	566.999	363.611
TOTAL DO ATIVO	3.216.717	2.991.407	TOTAL DO PASSIVO	3.216.717	2.991.407

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2020	31.12.2019
(+) Resultado Financeiro	-52	-67
LUCRO OPERACIONAL	-52	-67
OUTRAS RECEITAS	255.941	388.794
OUTRAS DESPESAS	0	0
LUCRO LÍQUIDO ANTES AP. IRPJ E CSLL	255.888	388.727
(-) IRPJ e CSLL	0	0
LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	255.888	388.727

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

HISTORICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CORR.MON. DO CAPITAL	RESERVA CORR. MON. IPC/90	RESERVAS LEGAIS E AÇÕES EM TESOURARIA	RESERVA LUCROS A REALIZAR	LUCRO E/OU PREJUIZO	PATRIMONIO LIQUIDO
Saldo em 31.12.19	2.048.950					363.611	2.412.561
Ajuste Ex. Anteriores.							
Aum. Capital Social	197.689						197.689
Distribuição de Lucros						-52.500	-52.500
Resultado do Exercício						255.888	255.888
Saldo em 31.12.20	**2.246.639**					**566.999**	**2.813.638**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	31.12.2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro Líquido ou Prejuízo do Exercício	255.888
Ajustes para a reconciliação do lucro líquido do exercício com a geração de caixa das atividades operacionais	
Redução (aumento) dos ativos	
Aumento Ativo Circulante	-1.568
Aumento Ativo não Circulante	-185.941
Aumento (redução) dos passivos	
Aumento Passivo Circulante	21.922
Redução Passivo Não Circulante	-197.589
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	-107.388
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Pagamento Distribuição de Lucros	-52.500
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	-52.500
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Integralização de Capital Social	197.689
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	197.689
Total dos Efeitos no caixa e equivalentes a caixa	37.803
Saldo inicial de caixa e equivalentes a caixa	1.151.916
Saldo final de caixa e equivalentes a caixa	1.189.719
Variação no caixa e equivalentes a caixa	37.803

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
As Receitas e as Despesas foram escrituradas pelo regime de competência;
As contas classificadas no Ativo Não Circulante estão demonstradas pelo custo de aquisição.
O Capital Social está representado por 224.663.881 ações ordinárias de nominativas, com o valor de R$ 0,01 cada, que representa o valor de R$ 2.246.638,81.
Todos os valores aqui demonstrados estão expresso em R$ (Reais).

MARIA CELI GULIN – Diretor Presidente
NICHOLAS GULIN RIBAS – Diretor Administrativo
JULIAN GULIN RIBAS – Diretor Financeiro
LUIZ HENRIQUE VRIESMAN – CONTADOR - CRC.-PR.- 32.386/O-7

DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO
PUBLICIDADE LEGAL
EDITAIS, ATAS, BALANÇOS
E FATOS RELEVANTES

/diarioinduscom /diarioinduscom
IC Entrevista diarioinduscom.com.br

Cruzmaltina

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA-PR PMC- TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAT. A LICENÇA PRÉVIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSE MARIA DOS SANTOS I. LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA DIONIZIO LOPES - CENTRO CEP 86.855-000, LOTE 205-F MATRICULA 11.709/1 E 11.709/2. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA-PR PMC- TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAT. A LICENÇA PRÉVIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL TERRENO RURAL DE 72.709m² QUE CORRESPONDE A 3,00 ALQ PAULISTA FORMANDO O LOTE "A"-CENTRO CEP 86855-000, MATRICULA 21.169, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

99332/2021

Engenheiro Beltrão

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original n.º 034/2019 - Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e recape de vias urbanas, localizados os Conjuntos Habitacionais Andorinhas, Castelo Branco e Paulo Grandi e na Rua Santa Catarina, com recursos obtidos através de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR.

Tomada de Preços 010/2018

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI

Data: 11/06/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução por 201 dias, até 31/12/2021.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original n.º 097/2020 - Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico de 12.866,39m², com reconstrução de pavimento de 6.143,67m² de trechos de vias urbanas, com serviços preliminares, base/sub base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo/urbanismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, com recursos obtidos com o Governo do Estado do Paraná, através do Paraná Cidade (SAM45), referente à Concorrência n.º 001/2020.

Concorrência 001/2020

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI

Data: 11/06/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução por 201 dias, até 31/12/2021.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original n.º 126/2020 - Contratação de empresa para execução de obras de reforma do ginásio de esportes, com área de 1.637,34m², com recursos do Convênio firmado com o Paraná Cidade (SAM 47), referente à Tomada de Preços n.º 005/2020.

Tomada de Preços 005/2020

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : BATECH CONSTRUÇÃO E ENG

Data: 11/06/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência 153 até 31/12/2021.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADIT... ISTRATIVO

Contrato Original n.º 127/2020 - Contratação de empresa para execução de obras de implantação de Praça no Distrito de Ivailândia, com recursos do Convênio firmado com o Paraná Cidade (SAM48), referente à Tomada de Preços n.º 006/2020.

Tomada de Preços 006/2020

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA

Data: 11/06/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução por 201 dias, até 31/12/2021.

99450/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original n.º 001/2021 - Contratação de empresa para execução de obras de reforma da UBS Katcha Marie Carrara, com recursos do Governo do Estado do Paraná, Resolução SESA/PR 765/2020.

Tomada de Preços 015/2020

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : L.F. MORAIS & MOROTI LTDA

Data: 11/06/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de execução por 61 dias, até 06/09/2021.

99456/2021

Fazenda Rio Grande

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021
PROTOCOLO nº 23324/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública com o objeto o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. Prazo para o Recebimento dos Envelopes: De 14 de Junho de 2021 as 08:h00min até o dia 05 de Julho de 2021 as 08:h50min. A Abertura dos Envelopes ocorrerá às 09h00min do dia 05 de Julho de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Junho de 2021, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Junho de 2021.
Mauro Antonio Pedroso
Presidente da CPL

99444/2021

Francisco Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021
PROCESSO Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, ... NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a ...rmática e escritório, respectivamente provenientes ...a Paranaense VI e Incentivo a Atenção à Criança ...dade da Secretaria Municipal de Ação Social do ...ado do Paraná, conforme anexo I. TIPO: **MENOR ...MENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00 horas **... E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das .../2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE** ...4/06/2021. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** ...uzentos e quarenta e cinco reais). LEGISLAÇÃO ...i 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 339753721
Documento emitido em 14/06/2021 09:54:16.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10952 | 14/06/2021 | PÁG. 37
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº RP 52/2021

Nos termos da Lei Federal de nº 10.520/02, Dec. Municipal nº 581/05, Decreto Federal nº 7.892/13, e Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00052/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro De Preços Para Aquisição De Camisetas Utilizadas Em Diversas Campanhas Da Secretária Municipal De Desenvolvimento Humano E Social De São Bento-Pb, Conforme Termo De Referência E Especificações;

Resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. Sebastiao Da Costa Silva Junior 04919593465. Item(s): 1 - 2. Valor: R$ 19.090,25. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.saobento.pb.gov.br.

São Bento - PB, 9 de Junho de 2021.
JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Resultado da Analise dos Documentos de Habilitação. Tomada de preço n.º 0003/2021.

O Município de São José do Sabugí-PB, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais nas seguintes Comunidades Rurais; Sitio Brejinho, Sitio Redinha e Sitio Camuci no Municipio de São José do Sabugí/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, A Comissão Permanente de Licitação decide: INABILITAR, as seguintes empresas: 1)E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 17.560.794/0001-40, 2)TORRES E ANDRADE CONST. PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 21.933.413/0001-07, 3) JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 30.999.688/0001-26, 4) D K CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 23.916.946/0001-06, 5) G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 14.055.950/0001-28, 6) HAYA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 37.628.430/0001-62, 7) CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ 17.620.703/0001-15, 8) CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ 23.407.509/0001-59, por não ter atendido as exigências básica do Edital. e HABILITAR as seguintes empresa: 9) HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 09.330.327/0001-04, 10) RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 19.910.105/0001-06. O relatório completo contendo os itens de inabilitação das empresas encontram-se franqueados aos interessados no sitio da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí no endereço eletrônico: www.saojosedosabugi.pb.gov.br, casos de dúvida com relação à originalidade dos documentos que não podem ser atestados online, podem ser agendadas via ofício, no endereço de email: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br, diligências junto a comissão, de um representante de cada empresa por dia, Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93; Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 10 de Junho de 2021.
ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela CPL e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a TP nº2/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para dar continuidade à empreitada: Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município; Homologo o correspondente procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto a: Marcelo Barbosa de Oliveira - R$153.684,52.

Sertãozinho-PB, 10 de junho de 2021.
JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA DE ADMININISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA. TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA FINALIZAÇÃO DE OBRA PARALIZADA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TRIUNFO/PB, CONFORME CONVENIO Nº TC PAC 0634/2014. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FFJ CONSTRUTORA LTDA -Valor: R$ 1.677.124,07.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35391369. E-mail: licitacaotriunfopb@gmail.com.

Triunfo - PB, 10 de Junho de 2021.
FERNANDA SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

O presidente verificou em sessão a exequibilidade dos preços apresentados, sendo que todas as empresas apresentam preços exequíveis. A empresa CONSTRUTORA JZ EIRELI foi declarada ARREMATANTE e VENCEDORA com o valor de R$ 1.052.495,81 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), com desconto linear de 31,33%

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 82/2021

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de plantio e fornecimento de grama tipo esmeralda em placas para praças públicas, em canteiros e jardins de propriedade deste município TIPO: Menor Preço-Item - Serviços.Valor Máximo Estimado: R$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) Disponível: a partir do dia 15/06/21 no Site da Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (Compras ou Diário Oficial - Licitação - PMA). Data de realização: 28/06/21 às 09:00 horas. Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefones: (43) 3162-4259, , 3162-4228

Apucarana, 11 de junho de 2021.
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Tipo Menor Preços

A Prefeitura de Assis Chateaubriand/PR, comunica que realizará no dia 01/07/2021, às 09h, na Sala de Licitações do Paço Municipal, no endereço abaixo, licitação na modalidade Tomada de Preços, para Contratação de Empresa por Empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços remanescente da obra de reforma da Praça dos Pioneiros, localizada no encontro das avenidas Tupãssi, Dom Pedro II e da Rua Progresso - Plano Piloto, com área de 4.331,71 M², conforme Contrato de Repasse nº 858532/2017/MTUR/Caixa - firmado entre o Município de Assis Chateaubriand e Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos, planilhas e cronograma que ficam fazendo parte integrante do Edital. Edital: poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 14/06/2021. Informações: comprasassis@hotmail.com ou: Tel:(44)3528-8419.

SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES
Gerente de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2021

Objeto: Recapeamento Asfáltico Rua Rio Grande do Norte com 8.343,75 m2 na Sede do Município (Convênio903616; Processo 1072146-25/2020. Do tipo: Menor Preço. Data de abertura e julgamento: 30/06/2021. Horário de abertura e julgamento: 08h30min. Mais informações através do email: licitacaoboaesperanca@gmail.com.

Boa Esperança - PR, 11 de junho de 2021.
GABRIEL DE O. BIAZZI
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO - SRP - Nº 13/2021

Processo Administrativo Nº021/2021.

A Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, altera o edital de Pregão Eletrônico - SRP - nº013/2021. O edital com as alterações encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), e através do Portal da Transparência do Município no site www.cambira.pr.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas na Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, situado na Rua Sergipe, nº165, Bairro São José, Cambira/PR ou através do telefone (43) 3436-1350, ou ainda através do e-mail saudecambira@uol.com.br.

EVERSON R. BENEDETTI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO DE TELEFONIA ANALOGICA DEVIDAMENTE HABILITADA JUNTO A ANATEL PARA PRESTACAO DE SERVICOS STFC NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTANCIA NACIONAL - FIXO-FIXO E FIXO-CELULAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TECNICA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERTINENTES E INSTALACAO.

ABERTURA: 25/06/2021 08:30h. DISPUTA: 25/06/2021 09:30h.

Autorização: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo - Pr.

INFORMACOES COMPLEMENTARES: Os interessados poderao retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco

07, no horario de expediente ou pelo site www.campolargo.pr.gov.br - empresa - licitacoes; www.licitacoes-e.com.br.

Campo Largo, 11 de junho de 2.021.
FABIO HENRIQUE SALLES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

PROTOCOLO n° 26324/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública com o objeto o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. Prazo para o Recebimento dos Envelopes: De 14 de Junho de 2021 as 08:h00min até o dia 05 de Julho de 2021 as 08:h50min. A Abertura dos Envelopes ocorrerá às 09h00min do dia 05 de Julho de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Junho de 2021, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Junho de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da CPL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 172 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 173 Assinatura